ANNO LIX NUMERO 175 — QUARTA FEIRA 1 DE AGOSTO DE 1883

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 24$000
Cada numero avulso $200

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . 27$000
Cada numero avulso $200

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

CEARÁ—*Fortaleza*, 31 de julho, ás 2 horas da tarde. (Recebido ás 4 horas).

Da eleição á que se procedeu hontem no 4.º districto para a vaga aberta pela chamada do conselheiro Rodrigues Junior para a pasta da guerra, apenas se sabe o resultado de 3 collegios, que é o seguinte:

Conselheiro Rodrigues Junior 165 votos
Dr. Jaguaribe Filho 155 »

RIO DE JANEIRO, 31 de julho, ás 4 horas e 15 minutos da tarde. (Recebido ás 5 horas e 20 minutos).

Hoje, na Camara dos Deputados, tres representantes do Rio Grande do Sul apresentaram um projecto de lei descriminando as rendas geraes das provinciaes e creando novos impostos.

O Dr. Gonçalves Ferreira, na mesma Camara, defendeu a Assembléa Provincial e o partido conservador das accusações que lhes fez no dia anterior o Dr José Mariano, relativamente á questão da lei que transferia a séde da matriz do Poço da Panella para o Monteiro.

— O Senado approvou em 3ª discussão, hoje, o projecto de fixação das forças de mar para o exercicio de 1884-85.

— Foi nomeado inspector da Alfandega de Pernambuco, João Curvello Cavalcante.

— Consta que pedio demissão do cargo de presidente de Goyaz, o bacharel Antonio Gomes Pereira Junior.

— Foi creada uma agencia do Correio na povoação de Jatobá.

— Os bancos, hoje, não affixaram tabellas de cambio.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Especial para o *Diario*)

ROMA, 30 de julho.

Acaba de fallecer o almirante Persano.

No combate naval de Lissa, era elle quem commandava a esquadra italiana, e perdeu a acção.

NAPOLES, 30 de julho.

Avalia-se em 2 000 o numero das victimas soterradas nas ruinas ou mortas pelo tremor de terra.

A' excepção de cinco, todas as casas de Casamicciola foram completamente destruidas.

Os hospitaes de Napoles estão cheios de feridos.

Toda a ilha de Ischia foi completamente revolvida, e mais de 3:000 cadaveres enchem as ruas das aldeias que experimentaram o tremor de terra.

No numero das victimas contam-se muitas notabilidades, que estavam de passeio ou temporariamente em Ischia.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 31 de julho de 1883.

INSTRUCÇÃO POPULAR

GRAVIDADE

(*Transcripção*)

ACÇÃO DA GRAVIDADE SOBRE OS SOLIDOS

BALANÇAS E DYNAMOMETROS
(*Continuação*)

Para que ao leitor mais proveitoso fique o estudo que ora estamos emprehendendo, analysaremos em especial cada uma das condições que acima deixamos apontadas.

Começando pelas duas que são necessarias para que a balança seja *rigorosa*, vemos que a primeira condição tem de se dar fatalmente, pois que, para haver equilibrio entre duas forças iguaes applicadas aos extremos de qualquer alavanca, torna-se mister que sejam iguaes os braços da alavanca,—isto é, para o caso em questão cumpre que os dous *braços do travessão* sejam perfeitamente iguaes.

(*Braço do travessão*, ou mais vulgarmente, *braço da balança*, é a distancia comprehendida entre o ponto de apoio do travessão e o ponto de suspensão do prato do lado do braço que se considera.)

Para reconhecer se aquella condição se dá, basta carregar os dous pratos da balança por modo que se equilibrem perfeitamente, e, depois de o ter conseguido, mudar respectivamente os pesos de um prato para o outro; se os pesos se equilibram igualmente, apezar de terem mudado de posição, é porque se dá a condição exigida; no caso contrario, se o equilibrio existia, era porque do braço maior estava um peso menor, e vice-versa; mas com a mudança de posição, o peso maior iria para o lado do braço maior, e portanto a balança tenderia para este lado.

(*Continúa*)

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

LEI N. 1,786

O desembargador honorario José Manoel de Freitas, official da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

DESPEZA

Art. 1º A despeza da provincia para o exercicio de 1883—1884 é fixada em 2.706:313$318 do modo seguinte:

Assembléa Provincial

§ 1º Subsidio e ajuda de custo dos deputados . . . 25.9[illegible]5$330
§ 2º Empregados, suspenso o provimento do logar de carteiro . . . 36 5 0$000
§ 3º Expediente e asseio da casa . . . 2.526$000
§ 4º Apanhado e publicação dos debates . . . 22.34[illegible]$000
87 283$330

Secretaria do Governo

§ 5º Empregados . . . 70.282$990
§ 6º Expediente e asseio da casa . . . 3.500$000
73 782$990

Instrucção Publica

§ 7º Empregados da Inspectoria Geral . . . 17.060$000
§ 8º Expediente e asseio da casa . . . 1.000$000
§ 9º Professores e empregados do Gymnasio suspenso o provimento de duas vagas existentes . . . 69.440$000
§ 10 Expediente e asseio da casa, sendo 300$ para compra de mappas e globlos para a aula de geographia . . . 600$000
§ 11 Mensalidade dos alumnos pobres inclusive a quota precisa para admissão no Gymnasio Pernambucano dos menores: Argemiro, filho de Joaquim Roberto Pereira; Manoel, filho do capitão Manoel Gustavo de Faria Leite; Manoel, filho de Manoel Joaquim Gandido Teixeira; Carlos, filho do Dr. Luiz Carlos de Magalhães Breves; José filho de Trajano Austricliano da Costa; Tertuliano, filho de José Feliciano Cabral de Vasconcellos; Manoel, filho de Manoel Candido de Albuquerque; Alberto, filho do finado Terencio Pires Galvão; Florentino, filho de Faustino Ferreira dos Santos; João, filho de João Ribeiro Montarroyos; e Francisco e Julio, netos do capitão honorario Manoel de Carvalho Paes de Andrade Gouvim . . . 22.600$000
§ 12. Professores e empregados da Escola Normal, suspenso o provimento da vaga existente . . . 32.896$666
§ 13 Expediente e asseio da casa . . . 1.000$000
§ 14 Aluguel da casa . . . 2.316$800
§ 15. Professores de instrucção primaria, incluidas as gratificações de que tractam os arts. 149 e 150 do regulamento de 7 de abril de 1879, inclusive a quota necessaria para o provimento da cadeira de instrucção primaria do sexo feminino em Chã de Capoeiras . . . 494.745$000
§ 16. Aluguel de casas para escolas e aulas de latim e francez, expediente diurno e nocturno . . . 70 000$000
§ 17 Fornecimento e reparo de moveis e compras de livros para o expediente das escolas . . . 10.000$000
§ 18. Auxilio ás caixas economicas . . . 500$000
§ 19 Empregados da Bibliotheca Provincial . . . 9.032$000
§ 20 Expediente e asseio da casa, remonta e compra de livros, assignaturas de revistas e jornaes . . . 2.000$000
§ 21. Aulas de latim e francez . . . 3.200$000
§ 22. Subvenção ao Instituto Archeologico . . . 1.200$000
737 590$466

Auxilio industrial

§ 23. Subvenção á Companhia Pernambucana . . . 24.000$000
§ 24 Idem á Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes . . . 4.000$000
§ 25. Idem ao artista Benvenuto . . . 1 000$000
29.000$000

Obras Publicas

§ 26 Empregados, inclusive o administrador do Theatro Santa Isabel, mantida a suppressão de um logar de engenheiro . . . 45.030$460
§ 27. Expediente e asseio da casa e despezas diversas . . . 2.000$000
§ 28. Estudos graphicos e serviço meteorologico . . . 1.000$000
§ 29 Reparos e conservação de edificios publicos, estradas, pontes, sendo de preferencia o reparo do lastro da ponte do rio Tracunhaem na cidade de Nazareth, açudes, calçamento e canos de esgoto e reconstrucção das obras que se deixara arruinar durante o exercicio anterior . . . 187.000$000
§ 30. Idem e conservação dos jardins publicos . . . 5 000$000
240.030$460

Segurança Publica

§ 31. Empregados da Casa de Detenção . . . 28.615$000
§ 32 Expediente e asseio e illuminação da casa . . . 2.600$000
§ 33 Aluguel de casas para cadeias e quarteis, inclusive os da Guarda Civica . . . 8.023$480
§ 34 Soldo dos officiaes e praças do Corpo de Policia, nos termos da lei vigente, inclusive ajudas de custo aos officiaes . . . 241.523$000
§ 35. Guarda Civica . . . 59 885$000
§ 36 Expediente e livros . . . 100$000
§ 37 Fardamento, armamento e equipamento do Corpo de Policia e da Guarda Civica . . . 32.517$000
§ 38. Agua e luz para os quarteis . . . 7.000$000
380.263$780

Illuminação publica

§ 39. Com 1,831 lampeões na cidade do Recife e seus arrabaldes, devendo se collocar mais 2 no adro da Penha, e 3 no becco do Jacintho (rua do Ventura) na Capunga . . . 120.432$000
§ 40. Differença de cambios . . . 20 640$000
§ 41. Vencimentos dos guardas . . . 10.000$000
§ 42. Com 306 lampeões em Olinda . . . 29.329$794
§ 43 Com 60 em Goyanna . . . 7.866$000
§ 44. Com 40 em Iguarassú . . . 2.920$000
§ 45. Com 25 em Caruarú . . . 2 000$000
193.187$794

Soccorros de beneficencia

§ 46. Auxilio á Colonia Isabel . . . 30.000$000
§ 47 Idem ao recolhimento do Bom Conselho . . . 4.000$000
§ 48. Idem ao Monte de Soccorro . . . 2.000$000
§ 49. Idem á casa de beneficencia de Bezerros, inclusive a escola annexa . . . 4.000$000
§ 50 Idem á casa de caridade de Gravatá . . . 2.000$000
§ 51. Idem aos religiosos capuchinhos do Recife . . . 2 000$000
§ 52, Idem ao recolhimento da Gloria do Recife . . . 2.000$000
§ 53 Idem á casa de caridade de Caruarú . . . 1.000$000
§ 54. Idem ao recolhimento de Iguarassú . . . 1.500$000
§ 55. Idem á casa de beneficencia de Triumpho . . . 2.000$000
§ 56. Idem ao recolhimento de Olinda . . . 1.000$000
§ 57 Pagamento das annuidades devidas á Companhia Recife Drainage, nos estabelecimentos de propriedade da Santa Casa de Misericordia, Seminario de Olinda e Hospicio da Penha, nos termos das leis ns. 1.543 e 1.594 de 1881 . . . 1.200$000
§ 58 Auxilio ao recolhimento de Goyanna . . . 1.200$000
§ 59. Auxilio ao hospital da Santa Casa de Misericordia de Goyanna . . . 1.000$000
§ 60. Para a execução do art. 2º da lei n. 1.665 de 10 de junho de 1882 . . . 1.200$000
§ 61. A D. Joaquina Gomes Pereira de Lyra, alumna do 2º anno da Escola Normal . . . 600$000
56.700$000

Arrecadação e fiscalisação das rendas

§ 62. Empregados do Thesouro, na forma do § 1º do art. 10 da lei n. 1,713 inclusive 400$ de gratificação ao escrivão da receita . . . 109.579$880
§ 63. Despezas judiciaes e porcentagem da cobrança . . . 31.700$000
§ 64 Expediente, asseio da casa e annuncios . . . 5.000$000
§ 65. Concertos de moveis . . . 500$000
§ 66. Empregados do Consulado, conforme a tabella de que tracta o art. 31 e diaria de tres serventes . . . 121.200$000
§ 67. Expediente, asseio da casa e annuncios . . . 2.000$000
§ 68. Compra e concerto de moveis . . . 1.000$000
§ 69. Collectorias, inclusive expediente e livros . . . 67.500$000
§ 70 Aluguel de casas para barreiras . . . 600$000
339.079$880

Pessoal inactivo

§ 71. Aposentados e jubilados . . . 134.652$922

Divida provincial

§ 72. Juros das apolices emittidas . . . 278.600$000
§ 73 Idem das apolices por emittir, á razão de 7 por cento . . . 70.000$000
§ [74] Juros das apolices que forem emittidas para auxilio do banco de credito real . . . 7.000$000
§ 75. Dividas de exercicios findos conforme o quadro junto e mais 150$ ao tenente-coronel Francisco Joaquim de Souza, da gratificação de merito, devida á sua finada mulher, ex professora D. Camilla Amethista de Carvalho Calumby; 40$ ao professor publico de Poção, Americo Pereira Brandão, do aluguel da casa de sua escola, de outubro de 1880 a junho de 1881; ao professor publico de Tigipió, Joaquim Manoel de Oliveira e Silva, a gratificação de que tracta a lei n. 1 6[illegible]9 de 1882; 16$ a Alexandre Alves Camello, do aluguel da casa que serve de cadeia em Vertentes, de maio a junho de 1881; a Pedro Celestino da Trindade, professor publico de Lage Grande, o que fôr devido pelo aluguel da casa de sua escola, no exercicio de 1881 a 1882; 120$ a Antonio José Brum da Silveira, do aluguel da casa que serve de quartel e cadeia em Timbaúba, no exercicio de 1881 a 1882; 60$ a Maurino Francisco de Paula Mendes, do aluguel da casa que servio de quartel na Ponte dos Carvalhos, no exercicio de 1881 a 1882; 464$219 a Hermenegildo Marcelino de Miranda, bedel aposentado do Gymnasio Pernambucano, de seus vencimentos, a contar de 21 de junho ao ultimo de outubro de 1875; 2:258$619 a professora publica D Maria Cavalcante de Albuquerque Rocha, de sua gratificação de merito; 92$970 a Francelino Ferreira Crespo, por medicamentos fornecidos aos presos pobres da cadeia de Goyanna; a professora D. Graciliana Feliciana Cabral, o que lhe fôr devido de sua gratificação de merito; 180$ a Antonio Gomes da Fonseca, do aluguel da casa que serve de cadeia em Floresta, nos exercicios de 1880 a 1882; o que fôr devido a Antonio Rodrigues França Leite, professor interino de Afogados da Ingazeira, pelos seus vencimentos, a contar do 1º de junho de 1881 a 22 de novembro do mesmo anno; 64$ a Moysés Gonçalves de Lima, do aluguel da casa que serve de cadeia na villa de Leopoldina, do 1º de março ao ultimo de junho de 1882; 200$ para pagamento da gratificação de merito a que tem direito Francisco Ferreira dos Santos, professor da cadeira do sexo masculino da cidade do Limoeiro, a contar de 28 de junho de 1881; a Manoel Germano de Miranda Satyro, os seus vencimentos como professor interino da Gloria de Goitá, de 5 de maio a 30 de agosto de 1882; a João Cyrillo Damasceno, os seus vencimentos durante o tempo em que exerceu interinamente o cargo de professor publico de Bezerros em 1876; 535$482 a João Maia de Medeiros, arrematante dos concertos effectuados na cadeira de Pesqueira; e o que fôr devido a D. Candida Innocencia de Menezes, de seus vencimentos atrazados como professora publica no povoado do Capim do Brejo da Madre de Deus . . . 25.141$696
§ 76. Restituições . . . 4 000$000
384.741$696

Publicações e impressões

§ 77. Publicação e impressão dos trabalhos das repartições provinciaes inclusive 2:500$ para a confecção do almanak da provincia, conforme o art. 14 da lei n. 1 499 de 1880 e bem assim a prestação ou prestações a que tiver direito o contractante da confecção e impressão dos annaes da Assembléa Provincial de 1851 a 1863 . . . 27 000$000

Culto publico

§ 78 Congruas aos conegos [illegible] . . . 10.000$000

Saude publica

§ 79. Instituto vaccinico . . . 6.000$000
§ 80. Eventuaes . . . 7.000$000

RECEITA

Art. 2.º A receita é orçada em 2 611.212$608.

Imposto de exportação

§ 1.º Dous e meio por cento sobre o assucar, 1 por cento sobre o algodão. 8 por cento sobre o mel e alcool, 20 por cento sobre couros verdes, seccos e espichados, conforme o seu peso legal e valor da pauta semanal da Alfandega. O assucar que fôr exportado em panno de algodão não fabricado nesta provincia pagará mais cem réis por cada um secco.

§ 2.º Duzentos mil réis sobre escravo exportado e 400$000 quando feita a exportação por procuração.

Imposto de consumo

§ 3.º Cento e vinte réis por litro de aguardente, ou alcool, quer puro quer transformado em licôr, vinagre ou vinho, que se retalhar em qualquer ponto da provincia.

§ 4.º Tres mil quinhentos réis por cada rez abatida nos diversos municipios da provincia, guardadas as excepções existentes.

Imposto de transmissão de propriedade

§ 5.º Quinze por cento sobre os premios de loterias superiores a 200$

§ 6.º Sello de heranças e legados de todos os herdeiros *ab intestato*, ou testamenteiros, inclusive os filhos espurios, regulado do modo seguinte: até o terceiro grão inclusive 15 por cento, e d'ahi por diante, 20 por cento inclusive os estranhos.

O das doações de qualquer especie será de 10 por cento, exceptuadas as feitas nas linhas ascendente e descendente, que pagarão 1/2 por cento, as menores de 200$ e os legados e doações destinados á emancipação de escravos. Os das doações *causa mortis* poderá ser pago por occasião da transferencia da propriedade doada. O das demais na occasião do contracto, sob pena de multa para o tabellião que o lavrar sem constar o respectivo pagamento.

§ 7.º Meio por cento sobre as heranças e legados, mesmo consistentes em usufructo, entre os herdeiros necessarios.

§ 8.º Um por cento sobre o valor dos contractos de compra e venda ou permuta de predios urbanos ou rusticos, pagos, quanto aos primeiros, na occasião da averbação na respectiva repartição fiscal, no prazo de 90 dias, com a multa em dobro pelo excesso deste prazo; e emquanto aos ultimos na occasião da celebração do contracto, sob pena de multa do valor do imposto contra o tabellião que o lavrar.

§ 9.º Um por cento sobre o producto liquido de qualquer leilão de moveis ou immoveis, excepto os judiciaes pagos pelo respectivo agente dentro do prazo de 8 dias depois de ultimado o leilão, sendo cobrado o dobro fóra deste prazo, ou no caso de declaração inexacta; e 2 por cento sobre transferencia de qualquer contracto com o governo da provincia.

§ 10. 50$ por venda de escravos e 75$ quando for esta feita por procuração.

§ 11. Imposto de industria e profissão, conforme a tabella junta.

Impostos diversos

§ 12. Decima urbana, isentos os predios urbanos pertencentes ás casas de caridade do interior da provincia.

§ 13. 25 por cento sobre a renda dos bens de raiz das corporações de mão morta, que não mantiverem estabelecimentos pios.

§ 14. 10 por cento de novos e velhos direitos dos empregados provinciaes, por nomeação, aposentadoria, remoção ou accesso, sendo neste caso feita a cobrança sobre o excesso dos vencimentos, descontados em todos os casos durante o anno.

§ 15. 5$ por escravo recolhido á Casa de Detenção a requerimento de seu senhor, ou por deposito até 1 mez, e dahi por diante 3$ por mez; 200$ por escravo que entrar para a provincia, pagos na estação competente no acto da averbação a que fica obrigado o senhor, depositario ou encarregado, dentro de 2 mezes depois da entrada, sob pena de pagar o dobro; ficando isentas deste imposto as pessoas que trouxerem escravos destinados ao seu serviço, assim como as que residirem nesta provincia e para seu poder vierem escravos em virtude de successão legitima ou adjudicação forçada, sendo em ambos os casos a averbação feita no mesmo prazo, sob pena de multa de 500$

§ 16 Pedagio de pontes e estradas.

§ 17 Renda e venda dos proprios provinciaes.

§ 18 Contribuição das emprezas Ferro Carril e Locomotora.

§ 19 Multas por infracção

§ 20. Emolumentos das repartições provinciaes, cobrados com o accrescimo de 20 por cento sobre a tabella.

§ 21. Juros de 9 por cento pela indevida detenção das rendas

§ 22 Imposto sobre o calçamento (leis ns. 350 e 596.)

§ 23. Divida activa.

§ 24 Bens do evento.

§ 25. Receita eventual, o auxilio dos cofres geraes, producto do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da guarda nacional (art 2º da lei n. 2,395 de 10 de setembro de 1873) e qualquer quantia que o governo geral fizer recolher ao cofre provincial por indemnisação do desfalque proveniente da illegal suspensão dos §§ 1 a 4 do art. 17 da lei n. 1,713 de 1882

§ 26. Saldo do exercicio anterior.

§ 27. Contribuição dos empregados provinciaes que forem titulados, á razão de 5 por cento sobre os respectivos vencimentos, comprehendidos os aposentados, jubilados e reformados, bem como os membros da Assembléa Provincial pelo que perceberem de subsidio e os fiscaes das companhias e emprezas anonymas, e os empregados geraes, que percebem porcentagem pela arrecadação da divida activa e sello de herança. Do soldo das praças de policia e guarda civica se deduzirão 100 reis diarios para fardamento.

§ 28. 5 por cento addicionaes a todas as imposições, cujo producto será entregue mensalmente como subvenção á junta administrativa da Santa Casa de Misericordia para a sustentação do Asylo de Mendicidade, Collegio das Orphãs e Casa dos Expostos, bem como para a sustentação do Hospicio de Alienados, depois de paga a divida de Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante Junior.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º Quando o mesmo individuo ou firma social exercer mais de uma profissão ou industria em um só ou em estabelecimento ou escriptorio separado, pagará o imposto que lhe couber na repartição da taxa sobre cada uma profissão ou industria.

§ 1.º O estabelecimento commercial em que além do negocio de sua especialidade, se vender roupa feita em paiz estrangeiro (exceptuadas as camisas de meia ou flanella, lenços, gravatas, collarinhos, punhos e meias) ficará sujeito a mais 10 por cento do imposto que lhe couber na repartição.

Art. 4.º Não estão sujeitas a impostos as officinas de ourives onde não se exponham joias á venda, e as de calçado em que não se exponha á venda as obras manufacturadas.

Art. 5.º Os impostos decretados no § 11 do art. 2º serão cobrados por semestres nos mezes de janeiro e maio, pela forma já estabelecida para os demais, de cobrança tambem semestral

Art. 6.º O excesso dos prazos marcados para a cobrança dos impostos, exceptuada a decima urbana, cuja arrecadação deve continuar a ser regulada pelas disposições existentes, sujeitará o contribuinte á multa de 10 por cento sobre o imposto até o encerramento do trimestre addicional, depois do qual será a multa elevada ao dobro.

Art. 7.º Na reexportação das mercadorias nacionaes ou estrangeiras só devem ficar sujeitas ao desembarque no Consulado Provincial áquellas que pela mesma repartição forem consideradas similares e sujeitas a impostos provinciaes. Esta disposição comprehende tambem as mercadorias reexportadas em exercicios anteriores, de cujos despachos existentes na Alfandega, não tenha aquella repartição feito a competente confrontação.

Art. 8.º Para se fazer effectiva a cobrança do imposto provincial sobre doações *inter vivos*, na fórma do respectivo regulamento, o administrador do Consulado Provincial e os collectores provinciaes farão organisar uma relação dos devedores deste imposto, em vista das notas dos tabelliães e escrivães das respectivas circumscripções fiscaes; multando-os em 25$ por escriptura que fôr lavrada sem apresentação do bilhete de quitação, provando o pagamento naquellas repartições.

Art. 9.º Aos devedores dos impostos de industrias e profissões até o exercicio de 1879 a 1880, contra os quaes ha execução em juizo, que pagarem as suas dividas durante o exercicio desta lei, se abaterá 10 por cento sobre o principal e juros, e 20 por cento sobre as custas devidas á fazenda.

Art. 10. Quando em cada cartorio de escrivão do juizo dos feitos da fazenda houver mais de uma execução contra o mesmo devedor, serão appensadas áquella em que se houver feito penhora todas as que accrescerem.

Art. 11. A conservação dos jardins publicos será feita por arrematação dentro da verba votada no art. 1º § 31, e só não havendo licitantes se continuará a fazel-a por administração.

Art. 12. A verba decretada no art. 1 § 11 só será applicada á educação dos alumnos mandados admittir como pensionistas da provincia, em virtude de lei.

Art. 13. As vagas que se derem, até duas, em qualquer repartição provincial, inclusive os estabelecimentos de ensino, e exceptuada a Casa de Detenção, não serão providas durante o exercicio da presente lei, sendo as faltas prehenchidas interinamente por quaesquer dos respectivos empregados que forem indicados pelo chefe, na conformidade dos regulamentos.

Quando a vaga for do inspector geral da Instrucção Publica, se observará o disposto no art. 214 do regulamento de 7 de abril de 1879.

§ 1.º Se a occurrencia de vagas ou o accrescimo do serviço exigir o augmento do pessoal do Consulado Provincial poderá o presidente da provincia usar da autorisação de que tracta a lei n. 1,640, de 26 de maio de 1882.

§ 2.º Não serão providas as escolas de instrucção primaria que vagarem ou já se acharem vagas em lugar onde haja outras para o mesmo sexo. Quando a vaga fôr de escola do sexo masculino em lugar onde haja escola do sexo feminino (exceptuadas as cidades e villas) ou quando fôr suspenso o ensino por frequencia inferior a 12 alumnos, se observará o disposto no art. 44 do regulamento de 7 de abril de 1879.

Será restabelecido o ensino nas escolas diurnas e nocturnas, suspenso durante o exercicio anterior, das quaes as primeiras tinham frequencia não inferior a 12 alumnos, e as ultimas frequencia superior a 10; observando se quanto a estas o art. 157, e quanto as demais os arts 52 e 54 do mesmo regulamento

§ 3.º Emquanto não for restabelecida a aula de latim e francez de Afogados, será o respectivo professor addido á qualquer dos dous estabelecimentos de instrucção secundaria da provincia, percebendo os vencimentos de seu emprego.

Art. 14. Não se retirará quantia alguma do cofre provincial, nem se pagará despeza para a qual não haja verba marcada na presente lei, sendo indemnisada a fazenda pelo empregado ou empregados, que infringirem esta prohibição, além da responsabilidade em que incorrerem.

§ 1.º Sob a mesma comminação, não será cumprida qualquer ordem emanada da Presidencia da provincia, para se dar gratificação ao chefe de policia, sob qualquer pretexto, bem como para qualquer outra despeza á cargo do governo geral.

§ 2.º Não será liquidada, nem paga qualquer despeza proveniente de passagens ou transporte de autoridades, força publica e presos nas vias ferreas.

§ 3.º Fica prohibida a abertura de credito extraordinario ou supplementar para serviços não cogitados ou excluidos da presente lei.

Art. 15. As taxas decretadas na 2ª parte da tabella a que se refere o § 11 do art. 2º, serão repartidas entre os que exercerem as respectivas profissões ou industrias, na proporção de sua extensão ou desenvolvimento, tendo se em vista os lucros provaveis, fixando-se a quota que couber á cada contribuinte até completar a totalidade da taxa decretada para cada profissão ou industria.

§ 1.º A repartição poderá ser feita pela associação que legalmente representar a classe tributada, no prazo que for marcado no regulamento, e em sua falta pela Associação Commercial Beneficente, quando se tractar de profissão commercial; pela Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes, quando se tractar de artes ou officios; devendo, porém, ser feita pelo Consulado, quanto a todas as profissões e industrias, quando as sobreditas associações recusarem fazel-o, ou deixarem de remetter-lhe por escripto a repartição que houverem feito.

§ 2.º Em ambos os casos fará o Consulado publicar pela imprensa a repartição feita com declaração do nome ou firma do contribuinte, da rua, numero da casa em que exercer a profissão ou industria, e da quota que lhe cabe pagar, marcando um prazo para as reclamações ou recursos.

§ 3.º Dentro do mencionado prazo o contribuinte que se julgar prejudicado na repartição, recorrerá por intermedio do Consulado para uma junta composta do inspector e contador do Thesouro e de dous membros nomeados pela associação que houver feito a repartição, na falta ou recusa dos quaes convidará o inspector do Thesouro um ou dous cidadãos pertencentes á classe tributada, os quaes serão nos mesmos casos, substituidos por dous empregados do Thesouro.

§ 4.º Da decisão desta junta, na qual o inspector do Thesouro e seu presidente terá o voto de qualidade, ainda poderá haver recurso para o presidente da provincia.

§ 5.º Interposto o primeiro recurso, serão convidados por annuncios todos os contribuintes da classe sobre que versar a reclamação para allegarem e provarem o que julgarem a bem de seus direitos, a todos os quaes é facultado o ultimo recurso para o presidente da provincia contra qualquer alteração feita pela junta na repartição da taxa.

§ 6.º Os recursos poderão versar não só quanto á proporcionalidade na repartição da taxa, como quanto á indevida omissão de qualquer contribuinte na mesma repartição

§ 7.º O procurador fiscal assistirá ás sessões da junta, sem tomar parte na discussão e deliberação, podendo porém requerer por escripto tudo quanto convier aos interesses da fazenda, e interpor recursos para a junta ou para o presidente da provincia, sómente nos casos de infracção da lei e seu regulamento

§ 8.º O membro da junta que proceder com fraude, sendo empregado publico, além da pena em que incorrer, ficará sujeito a uma multa de 50$ a 100$, e não o sendo, não poderá fazer mais parte da junta em tempo algum.

§ 9.º Se durante o exercicio ou depois de ultimada a repartição abrir-se qualquer estabelecimento commercial ou industrial pertencente á classe ja tributada, incluir-se-ha a respectiva associação ou o Consulado na repartição pela quota que lhe competir, procedendo se quanto ao mais nos termos dos paragraphos antecedentes, sendo neste caso a quota proporcional aos mezes que faltarem para completar o exercicio.

§ 10. Os successores dos contribuintes ja collectados, só serão isentos da quota respectiva: 1º quando dispensados pelo Thesouro; 2º quando no prazo de um mez provarem ter succedido em negocio de natureza differente.

Art. 16. No segundo semestre do exercicio regido pela presente lei se procederá em todos os municipios da provincia á uma collecta ou lançamento, para a verificação da renda annual de cada pessoa que possuir predios rusticos ou exercer qualquer industria ou profissão licita.

Art. 17. No prazo marcado no respectivo regulamento, precedendo annuncios pelos jornaes, e editaes nos lugares em que os não houver, deverá todo aquelle que possuir predios rusticos ou exercer qualquer industria ou profissão licitas, seus legitimos representantes ou procuradores, declarar por escripto ao chefe da repartição arrecadadora da circumscripção, onde possuir taes predios ou exercer a industria ou profissão, qual a sua renda bruta e liquida annual.

Findo o prazo regulamentar, remetterá o chefe da mesma repartição as sobreditas declarações acompanhadas de uma circumstanciada informação á uma junta, que fixará definitivamente a renda liquida de cada contribuinte, com recurso voluntario para o presidente da provincia, observadas as seguintes regras:

1.º No municipio do Recife será a junta composta nos termos do art. 15 § 3.º

2.º Nos demais municipios será a junta composta de um cidadão nomeado pelo inspector do Thesouro, do que fôr nomeado pela associação que representar a classe ou profissão a que pertencer o contribuinte, e, em sua falta, pelo que fôr nomeado pela Camara Municipal; e finalmente pelo parocho da freguezia onde fôr exercida a profissão ou industria, sob a presidencia do ultimo.

A falta de qualquer destes será preenchida pelo cidadão ou cidadãos residentes no municipio, que maior somma de impostos provinciaes pagar, ou pelos que lhes seguirem, em sua falta ou recusa.

MUTILADO

§ 1.º Sempre que se apresentar o sub titulo será [illegible] do o substituto.

§ 2.º Não poderá fazer parte de qualquer das juntas o cidadão que fôr devedor á fazenda provincial.

§ 3. Sempre que deixar de ser feita a declaração no prazo legal, será a renda arbitrada pela junta, sendo neste caso multado o contribuinte de 20$ a 100$000.

Art. 18. O procurador fiscal no municipio do Recife e os collectores nos demais, assistirão ás sessões e deliberações da junta e poderão interpor, no interesse da fazenda, os mesmos recursos permittidos aos contribuintes.

§ 1.º Os chefes das repartições de arrecadação fornecerão á junta todas as informações a seu alcance.

§ 2.º Considera-se renda liquida a que ficar, deduzidas as despezas e reparos dos predios rusticos e custeio do estabelecimento commercial e industrial, deduzidos os impostos geraes e municipaes.

Art. 19. Nas decisões sobre a importancia da renda se cingirão as juntas e funccionarios administrativos ás leis reguladoras da prova nos processos civis e commerciaes, fixando a sempre que fôr possivel, no termo medio da renda nos tres annos anteriores.

Art. 20. Findo o lançamento de que tracta o art. 16, remetterá o presidente da provincia o seu resultado á Assembléa Provincial em sua primeira sessão ordinaria, com uma informação circumstanciada acerca da renda d'aquelles que foram omissos ou recusarem fazer a declaração exigida.

Art. 21. O presidente da provincia expedirá as necessarias instrucções para a boa execução da presente lei.

Art. 22. Continuam em vigor os arts. 23, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 41, 45 e 46 da lei n. 1,713 de 1882, e os arts. 17 e 18 da lei n. 1,597 de 1881.

Art. 23. Fica o presidente da provincia autorisado a elevar o emprestimo de 4.000:000$ decretado nas leis ns. 1,115 de 1873, art. 37, e 1,141 de 1874 art. 49, até o maximo de 5:000.000$ emittindo apolices ou titulos de renda até a quantia indispensavel para liquidar as despezas do exercicio de 1882 a 1883, e a dar execução ao art. 17 da lei 1.499 de 1880, com applicação ao cumprimento das leis ns. 1,487 do mesmo anno e 1,715 de 1882.

§ Unico. Fica igualmente autorisado o presidente da provincia a emittir até 500.000$000 em apolices do juro de 6% para subscripção ao Banco Commercial Agricola Hypothecario.

Art. 24. O producto do emprestimo de que tracta o artigo antecedente será applicado exclusivamente na quota correspondente a 1.000:000$, sob pena de responsabilidade criminal: 1.º ao pagamento dos vencimentos dos empregados provinciaes; 2.º ás despezas realisadas no mesmo exercicio, que houverem sido autorisadas por lei; 3.º, ao pagamento dos credores da provincia, cujos creditos se acharem ou forem devidamente processados e liquidados, inclusive os juros das apolices pertencentes ao commendador José da Silva Loyo, á razão de 7 por cento, a contar de 5 de setembro de 1882; 4.º, ao pagamento dos creditos provenientes de contractos autorisados por lei, executados e em execução, inclusive os celebrados com Francisco Maria Duprat para a publicação do *Brasil Agricola*; 5.º á execução da lei n. 1,713 de 1882 §§ 4.º e 24 do art. 9.º; 6.º ao pagamento do que for devido aos empregados do Consulado Provincial pela porcentagem que deixaram de receber no exercicio de 1882 a 1883, em virtude do desfalque resultante da suppressão dos impostos decretados no art 17 §§ 1.º a 4.º da lei n. 1,713, calculada toda a arrecadação do mesmo exercicio em 2,200:000$000.

§ 1.º As apolices ou titulos de renda serão emittidos ao par, e só vencerão juros do 1.º de julho em diante.

§ 2.º O emprestimo poderá ser emittido no todo ou em parte fóra da provincia.

Art. 25. Das despezas autorisadas pela lei n. 1,713 de 1882 por auxilios, premios ou subvenções, só serão pagas pelo producto do emprestimo: 1.º as consignadas no § 9 do art. 2.º na importancia de 600$, devidos aos professores Isidoro Martinho Cesar e José Martiniano de Souza; 2.º as consignadas nos §§ 4 e 6 do art. 5, reduzida a primeira á metade; 3.º as consignadas no art. 9 §§ 2, 3, 6, 7, 9, *10*, 12, 14, *15*, *16*, 22, 23, sendo a do § 2 reduzida a 20:000$, a do 3.º a 25:000$, incluida a que já houver sido recebida, a do 6.º reduzida a 2:000$; e as demais reduzidas á metade; 4.º as consignadas nos §§ *11*, *17*, *19* e 20 do mesmo artigo; 5.º a consignada no art. *14* § 2.º para as obras da matriz da Boa Vista, reduzida a 2:000$000.

Art. 26. Fica o presidente da provincia autorisado a fazer a conversão da divida actual consolidada da provincia ao juro de 7 0/0, por apolices ao juro de 6 0/0, observadas as regras prescriptas no art. 46 e seus paragraphos da lei n. *1*,713 de *1882*, podendo estipular o resgate do respectivo emprestimo á razão de 5 a 8 0/0 annuaes.

Art. 27. O presidente da provincia poderá, ouvida a Repartição das Obras Publicas, e havendo motivo attendivel, prorogar por tempo razoavel os prasos para a conclusão das obras contractadas em execução no exercicio corrente.

Art. 28. Os professores publicos que por autorisação da presidencia e sem licença fundada em lei deixarem o exercicio de suas cadeiras, para tomarem parte no Congresso Pedagogico do Rio de Janeiro, não continuarão a perceber os seus vencimentos, se não voltarem á provincia e ao exercicio de suas cadeiras 15 dias depois da publicação desta lei.

Art. 29. A verba destinada nos §§ 34, 35 e 37 do art. 1º será despendida repartidamente durante os dous semestres, sendo metade no primeiro e metade no segundo semestre do exercicio regido por esta lei.

Art. 30. Nas substituições dos empregados do Consulado Provincial observar-se-ha a ordem de antiguidade na respectiva secção.

Art. 31. As subvenções concedidas ás alumnas que se dedicarem ao estudo de medicina, só serão concedidas depois de se acharem as mesmas alumnas matriculadas em qualquer das faculdades medicas do imperio.

Art. 32. Para facilidade da execução da lei n. 1,728 deste anno, poderá o presidente no regulamento que ha de promulgar em virtude da mesma lei, dividir as loterias em séries nunca inferiores de 500:000$.

Art. 33. Os vencimentos dos empregados do Consulado Provincial serão regulados pela tabella seguinte:

1 administrador	3:500$000
2 chefes de secção a 3:200$	6:400$000
2 primeiros escripturarios a 2:800$	5:600$000
5 lançadores a 2:800$	14:000$000
1 agente recebedor	2:800$000
1 thesoureiro	3:200$000
7 segundos escripturarios a 2:500$	17:500$000
1 fiel do thesoureiro	2:800$000
8 terceiros escripturarios a 2:200$	17:600$000
1 porteiro	2:000$000
2 continuos a 1:000$	2:000$000
	77:400$000

A gratificação dos mesmos empregados consistirá na porcentagem de 2 por cento, deduzida da arrecadação e dividida em 317 quotas distribuidas conforme a legislação vigente.

A totalidade dos vencimentos, não poderá exceder á importancia que a cada um delles coube no exercicio de 1881 e 1882.

O empregado que servir de secretario continuará a perceber a gratificação de 600$000 de que trata o art. 10 § 5º da lei n. 1,713 de 1882.

Art. 34. Das loterias que tiverem de correr no exercicio desta lei, 25 pertencerão aos estabelecimentos pios a cargo da Santa Casa de Misericordia do Recife, a beneficio dos quaes deverão correr as doze primeiras. A preferencia das demais é regulada da maneira seguinte:

1ª Uma parte da loteria concedida para as obras da igreja de Nossa Senhora da Penha.
2ª Idem para o hospital da Santa Casa de Misericordia de Goyanna.
3ª Idem para a Casa de Caridade de Bom Conselho.
4ª Idem para a Casa de Caridade de Caruarú.
5ª Idem para a Casa de Caridade de Bezerros.
6ª Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares.
7ª Idem para as obras da matriz da Boa-Vista do Recife.
8ª Idem para as obras da matriz de S. José do Recife.
9ª Idem para as obras da igreja de S. Pantaleão do Monteiro actual matriz da freguezia do Poço da Panella.
10. Idem para as obras da matriz de Serinhaem.
11. Idem para as obras da matriz de Muribeca.
12. Idem para as obras da matriz de Iguarassú.
13. Idem para as obras da matriz de Correntes.
14. Idem para as obras da matriz de Maranguape.
15. Idem para as obras da matriz da Boa-Vista do Recife.
16. Idem para as obras da matriz de Goyanna.
17. Idem para as obras da matriz de Agua Preta.
18. Idem para as obras da matriz de S. Lourenço da Matta.
19. Idem para obras da matriz de Nossa Senhora da Paz de Afogados.
20. Idem para as obras da matriz de Rio Formoso.
21. Idem para as obras da matriz do Bonito.
22. Idem para as obras da matriz de Salgueiro.
23. Idem para as obras da matriz de S. Vicente.
24. Idem para as obras da matriz de Tacaratú.
25. Idem para as obras da matriz de Gravatá.
26. Idem para as obras da matriz de Garanhuns.
27. Idem para as obras da matriz de Gameileira.
28. Idem para as obras da matriz de Timbaúba.
29. Idem para as obras da igreja de S. Pantaleão do Monteiro, actual matriz do Poço.
30. Idem para as obras da matriz de Barreiros.
31. Idem para as obras da matriz da Gloria de Goitá.
32. Idem para as obras da matriz de Nazareth da Matta.
33. Idem para as obras da matriz de S. José do Recife.
34. Idem para as obras da matriz de Itambé.
35. Idem para as obras da matriz de Bom Conselho.
36. Idem para as obras da matriz de Vicencia.
37. Idem para as da matriz de Taquaretinga.
38. Idem para as obras da matriz de Limoeiro.
39. Idem para as obras da matriz da Boa-Vista do Recife.
40. Idem para as obras da matriz de Palmares.
41. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição de Caruarú.
42. Nove partes, sendo tres para as escolas a cargo da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica da Boa-Vista, tres para as do Poço e tres para as escolas a cargo da Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes.
43. Uma parte para as obras da igreja dos Martyrios do Recife.
44. Idem para as obras da igreja de Palmeira de Garanhuns.
45. Idem para o Recolhimento da Gloria do Recife.
46. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora do Carmo, a cargo da confraria de S. Crispim e Chrispiniano.
37. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Coqueiros.
48. Idem para as obras a cargo da irmandade de Santa Cecilia na matriz de S. José.
49. Idem para a Casa de Caridade de Triumpho.
50. Idem para as obras da igreja de S. Francisco de Paula de Caxangá.
51. Idem para as obras da igreja de S. Miguel de Afogados.
52. Idem para as obras da igreja do Poção em Cimbres.
53. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora do Rosario de Serinhaem.
54. Idem para as obras da igreja de S. Pedro dos Clerigos do Recife.
55. Idem para as obras a cargo da irmandade de S. Benedicto no convento de S. Francisco do Recife.
56. Idem para as obras da igreja de Sant'Anna da Madre de Deus do Recife.
57. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora do Rosario de Santo Antonio do Recife.
58. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem de Pasmado.
59. Idem para as obras da igreja do Espirito Santo do Recife.
60. Idem para as obras da igreja de Chã Grande.
61. Idem para as obras da Ordem 3ª de S. Francisco de Olinda.
62. Idem para as obras da Ordem 3ª do Carmo do Recife.
63. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora do Rosario do Cabo.
64. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição do Bello Jardim.
65. Idem para as obras da igreja de S. Sebastião de Olinda, a cargo da irmandade do Bom Parto.
66. Idem para as obras da igreja dos Martyrios de Goyanna.
67. Idem para as obras da igreja de João de Barros.
68. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora da Piedade de Santo Amaro.
69. Idem para as obras da igreja de Santa Cruz do Brejo da Madre de Deus.
70. Idem para as obras da igreja do Paraizo, a cargo da irmandade das Chagas.
71. Idem para as obras da igreja do Senhor Bom Jesus das Portas.
72. Idem para as obras da igreja do Rosario de Tejucupapo.
73. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição de Goyanna.
74. Idem para as obras da igreja de S. Sebastião de Iguarassú.
75. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora do Livramento do Recife, a cargo da irmandade de Nossa Senhora da Soledade.
76. Idem para as obras da igreja da Casa Forte.
77. Idem para as obras da igreja de S. Sebastião de Olinda.
78. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora do Rosario de Iguarassú.
79. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora do Guadalupe de Olinda.
80. Idem para as obras da igreja do Amparo de Olinda.
81. Idem para as obras da igreja do Amparo de Goyanna, a cargo da irmandade do Divino Espirito Santo.
82. Idem para as obras da igreja de S. Sebastião do Bulque.
83. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora do Rosario de Páo d'Alho.
84. Idem para as obras da igreja da Boa Hora de Olinda.
85. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora das Dores de Alliança.
86. Idem para as obras da igreja da irmandade das Almas da matriz da Boa Vista.
87. Idem para as obras da igreja da Santa Cruz da Boa Vista.
88. Idem para as obras da igreja de S. Gonçalo da Boa Vista.
89. Idem para as obras da igreja de Nossa Senhora das Fronteiras da Estancia.
90. Idem as obras da igreja do cemiterio de Queimadas da comarca de Bom Jardim.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrario.

TABELLA DO IMPOSTO DE PROFISSÃO E INDUSTRIA Á QUE SE REFERE O § 11 DO ART. 2º

Parte I

Taxas fixas

N. 1. Um conto e quinhentos mil réis por joalheiro, caixeiro ou agente que mascatear na provincia, ainda que pague o imposto por estabelecimento ou casa de vender joias.

N. 2. Um conto de réis por empreza anonyma ou agencia respectiva.

N. 3. Um conto de réis por casa de garantia de bilhetes de loteria ou fracção d'estes.

N. 4. Um conto de réis por casa de vender bilhetes de loterias de outras provincias, ainda que pague o imposto de garantia.

N. 5. Duzentos mil réis por mascate na cidade do Recife e 50$ no interior.

N. 6. Um conto de réis por commissario viajante ou agente de casas estabelecidas fóra do paiz, que venha expor ou offerecer mercadorias á venda.

N. 7. Duzentos réis por tonelada de vapores, navios mercantes e embarcações de cobertas, nacionaes ou estrangeiros.

N. 8. Dous mil réis por tonelada de alvarenga, canôa de carga ou descarga, conforme a arqueação e a matricula.

N. 9. Vinte mil réis por escravo que exercer o officio de magarefe, estivador ou outro qualquer officio mechanico na cidade do Recife e 10$ nas cidades e villas do interior.

N. 10. Cinco mil réis por casa onde se vender phosphoros na cidade do Recife e 2$ nas cidades e villas.

N. 11. Vinte por cento sobre o valor locativo dos estabelecimentos commerciaes ou quaesquer outras profissões e industrias fóra da cidade do Recife.

N. 12. Cem mil réis por caldeiraria fóra da cidade do Recife.

N. 13. Cem mil réis por barracão ou casa de vender generos e effeitos commerciaes á margem das vias ferreas em construcção.

Parte II

Taxas de repartição

N. 1.	Bancos, agencias filiaes ou representantes dos mesmos e casas bancarias	8:000$000
N. 2.	Lojas de vender joias	6:000$000
N. 3.	Companhias, agencias ou casas de seguros e qualquer pessoa que, no caracter de agente de companhia de seguros, fizer contractos desta natureza	17:000$000
N. 4.	Depositos ou casas de vender rapé em grosso ou a retalho	1:000$000
N. 5.	Fabricas de cerveja	1:500$000
N. 6.	Ditas de carvão animal	100$000
N. 7.	Ditas de oleos vegetaes	100$000
N. 8.	Ditas de gelo	120$000
N. 9.	Ditas de sabão	5:500$000
N. 10.	Fundições e caldeirarias	2:500$000
N. 11.	Officinas de tanoeiro	200$000
N. 12.	Ditas de envernisar couros	30$000
N. 13.	Serrarias e armazem de vender madeiras	600$000
N. 14.	Refinações	1:000$000
N. 15.	Armazens ou depositos de kerozene	2:000$000
N. 16.	Depositos de carvão de pedra, em terra ou sobre agua	2:000$000
N. 17.	Hoteis, hospedarias e botequins na cidade do Recife e seus arrabaldes	2:000$000
N. 18.	Casas de bilhar	600$000
N. 19.	Dentistas	500$000
N. 20.	Lojas de louças, porcelanas e vidros	2:000$000
N. 21.	Ditas de bahús e mallas	100$000
N. 22.	Ditas de chapéos	2:000$000
N. 23.	Ditas de chapéos de sol	1:500$000
N. 24.	Ditas de pianos	350$000
N. 25.	Ditas de sellins e arreios	600$000
N. 26.	Ditas de funileiros	300$000
N. 27.	Ditas de musicas e instrumentos de musica	200$000
N. 28.	Ditas de livros, objectos de escriptorio e papel para impressão	1:000$000
N. 29.	Ditas de cera	500$000
N. 30.	Ditas de calçado estrangeiro	4:000$000
N. 31.	Ditas de calçado fabricado no paiz	400$000
N. 32.	Ditas de vender lustres e candieiros para gaz	200$000
N. 33.	Ditas de vender relogios	400$000
N. 34.	Casas de modas	150$000
N. 35.	Armazens de algodão e inspeccionadores do mesmo	2:000$000
N. 36.	Ditos de assucar e casas de consignação do mesmo genero	20:000$000
N. 37.	Ditos alfandegados, de deposito ou de recolher	4:000$000
N. 38.	Ditos de vender bacalhao e casas de consignação do mesmo genero	4:000$000
N. 39.	Ditos de vender carne secca	2:500$000
N. 40.	Ditos de vender em grosso exclusivamente vinho, champagne, cerveja e licores	1:000$000
N. 41.	Ditos de farinha de trigo, e casas de consignação do mesmo genero	4:000$000
N. 42.	Ditos de vender drogas em grosso	500$000
N. 43.	Ditos de generos de estiva	10:000$000
N. 44.	Ditos de massames e fornecimento de viveres para navios	1:000$000
N. 45.	Padarias	1:000$000
N. 46.	Pharmacias	1:500$000
N. 47.	Tavernas ou armazens de generos de estiva a retalho	15:000$000
N. 48.	Armazens de vender fumo em grosso ou a retalho, casas de vender charutos e cigarros, e officinas de cortar e desfiar fumo	6:000$000
N. 49.	Casas de commercio em grosso, de fazendas, ferragens, miudezas, quinquilharias e outros generos	20:000$000
N. 50.	Casas de commissões por importação e exportação	20:000$000
N. 51.	Lojas de fazenda a retalho	16:000$000
N. 52.	Ditas de ferragens a retalho	3:000$000
N. 53.	Ditas de miudezas, perfumarias e quinquilharias a retalho	3:000$000
N. 54.	Corretores, agentes de leilões, interpretes do commercio, despachantes, caixeiros despachantes e agentes intermediarios de transacções cambiaes, compra ou venda de assucar e algodão e fretamentos de navios	5:000$000
N. 55.	Medicos e cirurgiões	3:000$000
N. 56.	Advogados e solicitadores	3:000$000
N. 57.	Tabelliães e escrivães, excluidos os do juizo de paz, contadores e distribuidores	1:000$000
N. 58.	Officinas de cabelleireiro e barbeiro, excluido o que trabalhar só ou com simples aprendizes e serventes	200$000
N. 59.	Lojas ou officinas de alfaiate na mesma conformidade	3:000$000
N. 60.	Photographos e retratistas	1:000$000
N. 61.	Loja de moveis fabricados em paiz estrangeiro	2:000$000
N. 62.	Agentes e consignatarios de vapores	2:000$000
N. 63.	Lojas de vender roupa feita em paiz estrangeiro	4:000$000
N. 64.	Casas funerarias	300$000
N. 65.	Lythographias	300$000
N. 66.	Officinas de cutileiro, armeiro e latoeiro	50$000
N. 67.	Fabricas de carroças	50$000
N. 68.	Ditas de carros de passeio	400$000

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da Presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, 26 de julho de 1883, 62º da independencia e do imperio.

L. S. JOSÉ MANOEL DE FREITAS

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da Presidencia de Pernambuco aos 26 de julho de 1883.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

3.ª secção. — Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 27 de julho de 1883. — O presidente da provincia em observancia do disposto no art. 21 da lei n. 1786 de 26 de julho de 1883 resolve para execução da mesma lei expedir as seguintes

Instrucções

SECÇÃO I

Art. 1.º Os despachos de exportação de assucar, em saccos, conterão a declaração de serem estes de estopa, ou de algodão; e no ultimo caso a de ser ou não o tecido de fabrica da provincia.

Art. 2.º Em face de semelhante declaração se procederá no mesmo despacho a cobrança, quando for devida, do imposto de que tracta a ultima parte do art. 2º. § 1.º da lei, por calculo separado, cuja importancia será addicionada a do despacho a pagar.

Art. 3.º Nos casos de verificação em contrario, será obstado o embarque e depositado o assucar, até que seja pago o referido imposto com uma multa igual ao seu valor.

Art. 4.º Para as verificações do artigo antecedente poderão intervir agentes das fabricas da provincia de acordo com a repartição fiscal, sendo as duvidas decididas definitivamente por uma commissão de tres negociantes ou pessoas idoneas nomeadas pelo chefe da repartição fiscal encarregada da respectiva cobrança.

Art. 5.º Qualquer declaração escripta feita por agente da Fabrica de Tecidos da Magdalena, quer no despacho de exportação, quer em separado, bastará para prova de ser da provincia o tecido dos saccos de assucar a exportar pelo despacho, a que se referir a mesma declaração e para isenção do imposto de cem réis, e em taes casos o Consulado Provincial poderá dispensar a verificação do art. 3.º se julgar conveniente.

SECÇÃO II

Art. 6.º O imposto de doações *causa mortis* poderá ser pago por occasião da transferencia da propriedade doada; e os das demais especies sel-o-ha na occasião do contracto e antes de lavrada a respectiva escriptura.

Art. 7.º O tabellião que lavrar escripturas de doações *inter vivos* sem n'ellas transcrever integralmente o conhecimento de quitação do imposto de que tracta o artigo precedente, soffrerá uma multa igual ao valor do mesmo imposto.

Art. 8.º Os tabelliães e escrivães dos juizes de paz sempre que lhes for exigida pelo Consulado Provincial e collectorias serão obrigados a fornecer no prazo, que lhes for marcado, uma relação circumstanciada de todas as escripturas de doações *inter vivos*, sujeitas ao imposto de que tracta a 2.ª parte do § 6.º art. 2.º da lei, sob pena de uma multa de 50$000 a 200$000, imposta pela repartição fiscal com recurso voluntario para o Thesouro Provincial e deste para a presidencia da provincia.

SECÇÃO III

Art. 9.º A nota de que tracta o art. 50 do regulamento de 4 de julho de 1879 fará menção dos leilões effectuados, e dos não effectuados e d'aquelles que, sendo effectuados, não forem todavia ultimados, com declaração da causa.

Art. 10. O praso de oito dias de que tracta o referido art. 50, poderá ser excedido por mais de oito dias, sómente nos casos em que se não ultime o leilão naquelle prazo, salva alguma circumstancia extraordinaria, demonstrada perante o Consulado Provincial, que só a attenderá em face da procedencia da allegação.

Art. 11. Para cobrança do imposto sobre leilão de que tracta a lei do orçamento, basta que as vendas se façam por intervenção de leiloeiros, quer sejam ao correr do martello quer por ajustes particulares prevalecendo o annuncio para base de toda fiscalisação.

Art. 12. Os annuncios farão prova contra os leiloeiros, e essa prova só poderá ser illudida pela exhibição de documento ou por declaração feita, pelo dono dos objectos annunciados, de os ter retirado da venda e poder do leiloeiro.

Art. 13. Nos casos de verificação ou de denuncia em que o denunciante terá metade da multa de que tracta a lei do orçamento, ouvindo o leiloeiro, ser-lhe-ha esta imposta sem prejuizo das penas criminaes em que incorrer.

Art. 14. As notas mensaes, a que se refere o art. 50 do regulamento de 4 de julho de 1879, entendido de acordo com as presentes instrucções serão publicadas pela imprensa, com declaração das quantias recolhidas.

Art. 15. Sempre que pela repartição fiscal forem exigidas notas circumstanciadas de quaesquer leilões annunciados e effectuados, serão estas fornecidas com todos os esclarecimentos, pelo leiloeiro, no prazo que lhe for marcado, sob pena de multa de 50$000 a 100$ imposta pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para a Junta do Thesouro e desta para o presidente da provincia.

SECÇÃO IV

Art. 16. Para execução da 2.ª parte do § 15 art. 2.º da lei do orçamento, as estações fiscaes da provincia terão um livro especial, segundo o modelo dado pelo Thesouro Provincial para as averbações dos escravos, que de outras vierem para esta provincia.

Art. 17. As estações de fiscalisação provincial solicitarão mensalmente ás da fiscalisação geral uma relação de taes escravos averbados durante o mez, afim de habilital-as a cobrar o imposto e a impôr a multa de que tracta o referido § 15.

Art. 18. Da multa de que trata o artigo antecedente haverá recurso para a Junta do Thesouro e d'esta para o presidente da provincia.

SECÇÃO V

CAPITULO I

Do imposto de repartição

Art. 19. O imposto, de repartição de que trata a lei do orçamento será cobrado pelo Consulado Provincial semestralmente, nos mezes de janeiro e maio, precedendo a indispensavel collecta e lançamento.

Art. 20. As taxas de repartição serão distribuidas com equidade entre todos os contribuintes, segundo as classes especificadas na tabella annexa á lei do orçamento na possivel proporção da extensão e desenvolvimento da industria de cada contribuinte.

Art. 21. Arrolados todos os contribuintes de uma classe, se fará uma triplice divisão dos mesmos. Comprehender-se-hão na primeira todos aquelles que pelas proporções e extensão da industria menores vantagens auferiram do seu negocio; na 3.ª os que, provavelmente auferirem o duplo das vantagens dos da primeira e d'ahi para cima; e os que rasoavelmente não poderem ser comprehendidos, nem na primeira nem na terceira classe, formarão a segunda.

Art. 22. Feito este primeiro trabalho, se procederá á distribuição das quotas, de modo que os contribuintes da 2.ª classe paguem o mesmo que os da 1.ª e mais metade, e os da 3.ª paguem o dobro do que pagarem os da 1.ª.

Art. 23. Quando a industria ou profissão não admittir rasoavelmente as tres divisões de que trata o art. 21, se farão duas divisões somente; e, neste caso, os da 2.ª pagarão o mesmo e mais metade que os da 1.ª. Quando, porém, a industria ou profissão não permittir divisão alguma se distribuirá o imposto por todos os contribuintes igualmente.

Art. 24. O processo da distribuição das quotas ou taxas de repartição será incumbido de preferencia ás proprias classes a que pertencerem os contribuintes, si estas forem representadas por associações legalmente existentes, e conhecidas.

Art. 25. Se as associações que se incumbirem da distribuição de taxas de repartição, depois de fazerem as divisões de que trata o art. 21 verificarem que os contribuintes de alguma classe comprehendidos na 3.ª divisão auferem vantagens triplicadas das que provavelmente auferirem os da 1.ª divisão, poderão formar dos taes uma 4.ª classe e collectal-os no triplo da quota que couber aos da 1.ª; e neste caso expenderão as razões do seu procedimento no trabalho que houverem de apresentar ao Consulado Provincial.

Art. 26. Si as differentes classes tributadas não se fizerem representar por associações, caberá á Associação Commercial a distribuição das quotas mencionadas na lei do orçamento para as que forem de natureza commercial, e á Associação dos Artistas Mechanicos e Liberaes a das que recahirem sobre artes e officios.

Art. 27. Si no prazo improrogavel, que lhes fôr marcado, as associações não apresentarem no Consulado Provincial as distribuições, que lhes competirem, pelos arts. 24, 25 e 26 o Consulado Provincial as fará, tendo em vista os arts. 21, 22 e 23 das presentes instrucções.

Art. 28. Apresentado por escripto, no prazo fixado, ao Consulado Provincial, o trabalho das associações, comprehendendo todos os contribuintes de cada classe e observadas as presentes instrucções o Consulado se limitará a aceital-o.

Art. 29. Si na distribuição das quotas, porém, não houverem sido comprehendidos todos os contribuintes, ou o forem pessoas, que, em face da lei, não devam rasoavelmente sel-o, ou, finalmente se não observarem as disposições dos arts. 21, 22 e 23 o Consulado Provincial, com as necessarias observações, devolverá o trabalho para ser incluido ou excluido quem deva sel-o, ou para serem observadas as presentes instrucções. Terminado o novo prazo, que para isto fôr marcado, si o trabalho não voltar completo, o consulado o fará.

Art. 30. Acceito o trabalho das associações, ou, na falta deste, concluido o mesmo pelo Consulado, se procederá a immediata publicação da collecta pela imprensa para que produza todos os seus effeitos.

CAPITULO II

Dos prazos

Art. 31. Publicada a lei do orçamento, e logo no começo do anno financeiro, o administrador do Consulado, em edital publicado pela imprensa, convidará as associações especificadamente para que tratem da distribuição das taxas de repartição, que lhes incumbe, marcando-lhes o prazo improrogavel de 30 dias; e providenciará para que o trabalho relativo ás demais taxas se faça pelo mesmo Consulado.

Art. 32. Si dentro deste praso, forem apresentados trabalhos incompletos, que devam ser corrigidos na fórma do art. 29, o administrador do Consulado concederá para isso um novo praso de 8 dias, que será tambem improrogavel.

Art. 33. Publicada a collecta, a proporção que for fazendo por classes, com discriminação das freguezias, declaração do nome ou firma do contribuinte, rua, numero da casa em que exerça a profissão ou industria e da quota que lhe couber pagar, o interessado poderá no praso improrogavel de 15 dias, contados da data da publicação dirigir ao Thesouro, por intermedio do administrador do Consulado quaesquer recursos contra a mesma collecta ou quaesquer reclamações em bem de seu direito.

Art. 34. Os recursos interpostos, ou reclamações, fóra do praso do artigo antecedente, não serão encaminhados ao Thesouro; e os que a este forem dirigidos, sem ser por intermedio do Consulado, não serão attendidos, nem officialmente remettidos ao mesmo Consulado para informar, considerando-se desde logo prejudicados.

Nestes dous casos, não poderão ser providos os recursos, quaesquer que sejam as allegações, nem pela junta do Thesouro, nem pelo presidente da provincia.

CAPITULO III

Da junta

Art. 35. Os recursos da collecta, quando interpostos no praso legal e por intermedio do Consulado, serão decididos por uma junta composta do inspector do Thesouro, do contador e de dous membros da Associação, que houver feito a distribuição do imposto, e por ella nomeados.

Art. 36. As Associações que se incumbirem da distribuição de impostos, quando entregarem o respectivo trabalho ao Consulado Provincial, officiarão logo ao Thesouro communicando a designação de dous de seus membros para os casos de recursos que devam ser decididos pela junta composta na fórma do artigo antecedente.

Art. 37. No caso de inobservancia do artigo precedente, ou na falta de comparecimento dos nomeados, depois de convidados pelo inspector do Thesouro, ou no caso de formal recusa destes, a junta se comporá do inspector e do contador do Thesouro e de dous cidadãos pertencentes a classe tributada, os quaes no caso de recusa ou não comparecimento, serão substituidos por dous empregados do Thesouro designados pelo inspector. Da mesma fórma se completará a junta por dous empregados do Thesouro, quando observado o disposto no art. 36 os dous membros da Associação que aceitarem a designação, não poderem comparecer no dia marcado por quaesquer motivos.

Art. 38. O comparecimento do substituido dispensará o substituto.

Art. 39. Das decisões da junta, na qual o inspector do Thesouro é presidente, e terá voto de qualidade, pode haver recurso para o presidente da provincia.

CAPITULO IV

Dos recursos

Art. 40. Interposto o 1º recurso, por qualquer contribuinte depois da publicação da collecta o administrador do Consulado por edital, publicado pela imprensa, convidará todos os contribuintes da classe sobre que elle versar, para allegarem e provarem no praso improrogavel de 8 dias precisos o que julgarem a bem de seus direitos. Com esse 1º recurso, serão remettidos ao Thesouro todas as allegações e provas que no referido praso, forem apresentadas, acompanhadas das informações do mesmo Consulado.

Art. 41. Da decisão que a esse recurso der a junta do Thesouro, qualquer ou quaesquer dos da classe interessada poderão recorrer no praso legal para a presidencia da provincia contra qualquer alteração feita pela junta na repartição da taxa ou contra a sua proporcionalidade.

Art. 42. Os recursos para o Thesouro versarão sobre a proporcionalidade na repartição da taxa e sobre a inde-

MUTILADO

ILEGÍVEL

vida inclusão, ou omissão de qualquer contribuinte da mesma repartição.

CAPITULO V

Disposições diversas

Art. 43. Quando a decisão da junta referente a proporcionalidade da repartição da taxa alterar ou reformar toda a collecta aceita ou feita pelo Consulado, n'ella se consignará ordem para nova organisação do respectivo lançamento. Si a alteração ou reforma for restricta ao recorrente, ou a inclusão ou exclusão de algum contribuinte subsistirá o lançamento, fazendo-se no mesmo a alteração parcial ou addicionando-se lhe a inclusão dos novos contribuintes com a quota dos da classe em que forem considerados.

Art. 44. O procurador fiscal assistirá ás sessões da junta, sem tomar parte nas discussões e deliberações; podendo, porem, requerer por escripto tudo quanto convier aos interesses da Fazenda e interpor recursos para a mesma junta, ou para o presidente da provincia somente nos casos de infracção da lei ou das presentes instrucções.

Art. 45 Si nos recursos para a Presidencia si provar que algum dos membros da junta procedeu com fraude, além das penas em que incorrer, a Presidencia imporá a multa de 50$ a 100$, se tractar-se de empregado publico; e não o sendo determinará que o criminoso não possa mais fazer parte da mesma junta em tempo algum.

Art. 46. Se durante o exercicio, ao depois de ultimada a repartição, abrir-se qualquer estabelecimento commercial ou industrial pertencente a algumas das classes já tributadas, será collectado e contribuirá com a quota que lhe competir, proporcional aos mezes que faltarem para completar o exercicio, sem alteração da distribuição já feita.

Art. 47. Os novos estabelecimentos commerciaes e industriaes deverão, dentro de 30 dias, communicar ao Consulado Provincial o dia da sua abertura, sob pena de uma multa de 20$, e se esta communicação for feita antes de ultimada a distribuição, os novos contribuintes entrarão no lançamento obrigados somente pela quota que lhes couber, proporcional aos mezes, que restarem do exercicio, sem prejuizo da distribuição do imposto pelos contribuintes existentes no primeiro mez do mesmo exercicio.

Art. 48. Os contribuintes collectados que fecharem ou traspassarem os estabelecimentos, ficarão sujeitos á sua quota integral si dentro de 30 dias não participarem ao Consulado Provincial. Si, porem, o fizerem antes, ou durante o praso do pagamento do 1º semestre serão dispensados do 2º em face do conhecimento, que juntarão, de quitação do 1º semestre.

Art. 49. Os successores dos contribuintes, já collectados, succederão tambem na responsabilidade pelo imposto, salvo se forem dispensados pelo Thesouro, ou, si, depois de estabelecidos provarem dentro de 30 dias perante o Consulado Provincial, ter succedido em negocio ou industria de natureza differente.

Art. 50. As taxas de repartição serão divididas pelas classes tributadas independentemente de outras taxas especiaes decretadas pela lei do orçamento.

Art. 51. Quando o mesmo individuo, ou firma social, exercer mais de uma profissão ou industria em um só estabelecimento ou escriptorio, ou em estabelecimentos ou escriptorios separados, pagará o imposto que lhe couber por cada estabelecimento, profissão ou industria, que exercer unida ou separadamente.

Art. 52. Para fiel cumprimento da lei na cobrança das taxas de repartição, se entenderá por negociante em grosso os que importarem mercadorias para revenderem aos retalhadores; e por negociante a retalho ou varejo os que comprarem áquelles para directamente revenderem aos consumidores com esgotamento da repercussão dos onus commerciaes.

Art. 53. Os negociantes em grosso ou importadores que venderem mercadorias directamente aos consumidores serão tambem considerados retalhadores e em ambas as classes collectados pelo seu duplo caracter. Assim igualmente os negociantes a retalho ou varejo, que importarem mercadorias e vendel-as a outros commerciantes serão tambem considerados importadores e, como taes, comprehendidos nas classes em que deva sel-o, para o pagamento do imposto.

Art. 54. O estabelecimento commercial, em que, além de sua especialidade, se vender roupa feita em paiz estrangeiro, com excepção de camisas de meia ou de flanella, lenços, gravatas, collarinhos, punhos e meias, ficará sujeito a mais 10 % do imposto que lhe couber na repartição.

Art. 55. Não estão sujeitas a impostos as officinas de ourives e de calçados em que não se exponham á venda as obras feitas; as officinas de barbeiro ou de cabelleireiro, que trabalharem só, ou com simples aprendizes e serventes; as lojas ou officinas de alfaiate nas mesmas condições e quando não expuzerem á venda roupa feita; e bem assim, todas as classes que não forem comprehendidas na lei do orçamento.

Art. 56. A cobrança das taxas de repartição só terá lugar nos quatro bairros da cidade do Recife, isto é, nas freguezias do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa-Vista.

Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrario.

(Assignado) *José Manoel de Freitas.*

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 28 DE JULHO

Alexandre Americo de Caldas Padilha. — Informe o Sr. inspector do Thesouro Provincial.

Aureliano José Themoteo. — Sim, mediante recibo.

Alexandrina Umbelina de Freitas Uchoa. — Remettida a junta medica provincial a quem a supplicante se apresentará afim de ser inspeccionada.

Angelica Maria Roberto de Jesus. — Indeferido á vista da informação do Dr. inspector geral da Instrucção Publica.

Felicidade Maria do Rosario. — Aguarde a supplicante a decisão do Governo Imperial.

Gremio dos Professores Primarios. — Informe o Sr. inspector geral da Instrucção Publica.

Ignacio Ferreira dos Santos Galvão. — Sim, por 2 mezes.

Ignacio do Rego Barros Pessoa. — Informe o Sr. inspector geral da Instrucção Publica.

Joaquim Francisco de Torres Galindo. — Informe a Camara Municipal do Recife.

José Leocadio de Oliveira. — Apresente, conta devidamente sellada e visada pelo engenheiro das obras militares.

Lourenço Laurentino Cesar de Menezes. — Certifique-se.

Marcellino de Souza Travassos. — Informe o Sr. commandante superior da Guarda Nacional da comarca do Recife.

Nicacio Ferreira de Vasconcellos. — Nesta data providenciei convenientemente.

Pedro de Alcantara dos Guimarães Peixoto — Informe o Sr. inspector geral da Instrucção Publica.

Rosa Amelia dos Santos Vital. — Sim, mediante recibo.

Segismundo Antonio Gonçalves. — Prejudicado, por ter o supplicante sido de novo removido.

— 30 —

Bacharel Adolpho Tacio da Costa Cirne — Informe o Sr. inspector geral da Instrucção Publica.

Tenente coronel Francisco Gonçalves Torres. — Nesta data se expede portaria no sentido, em que requer o supplicante.

Francisco de Hollanda Cavalcante de Albuquerque. — Informe o Sr. commandante superior da Guarda Nacional das comarcas de Olinda e Iguarassú.

José Theodoro dos Santos. — Indeferido.

João José da Silva. — Informe o Sr. juiz de direito da comarca de Palmares.

Philadelpha Gertrudes Pereira Costa. — Sim, mediante recibo.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 31 de julho 1883.

O porteiro,
J. L. Viegas.

Repartição da Policia

Secção 2.ª — N. 806. — Secretaria da Policia de Pernambuco, 31 de julho de 1883. — Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Exc. que hontem foram recolhido á Casa de Detenção os seguintes individuos:

Manoel Ciciliano Vital da Costa, Manoel Rodrigues de Carvalho, Manoel Joaquim de Sant'Anna Barreto, Manoel de Moraes, João Severino da Silva, Bernardo Alves da Silva, Euzebio Manoel de Assumpção, Victalino José de Souza e João dos Santos, por disturbios.

Communicou me o delegado do termo de S. Bento, que no dia 20 d'este mez, foram capturados os criminosos de nomes Miguel Carlos do Nascimento, conhecido por Gabão, e Antonio José da Silva.

O primeiro d'estes criminosos é accusado de crimes de morte nos termos de Cimbres, Buique e Garanhuns, além de ter estuprado tres menores de sete annos; o segundo acha-se pronunciado em crime de roubo no termo de Caruarú, de cuja cadeia havia se evadido.

Pelo subdelegado da freguezia de Santo Antonio, foi remettido ao juizo competente o inquerito policial a que procedeu contra Lucas Evangelista e Antonio Guilherme Ferreira, como incursos nas penas do art. 201 do cod. crim.

Deus guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. desembargador José Manoel de Freitas, muito digno presidente da provincia. — O chefe de policia interino *Joaquim da Costa Ribeiro.*

Consulado Provincial

DESPACHOS DO DIA 28 DE JULHO

David Ferreira Baltar. — Em vista das informações nada ha que deferir.

Antonio Joaquim Cascão. — Dirija-se ao Thesouro Provincial.

Manoel Ferreira Barbosa Junior, Adriano Rodrigues da Costa, Cramer Frey & C., Maria Joaquina dos Passos, Annunciada Camilla Alves da Silva e José Guilherme Guimarães. — Informe a 1ª secção.

— 30 —

Gomes de Mattos & Irmãos. — Deferido de accordo com a informação.

Albino Cruz & C. — A 1ª secção para os devidos fins.

Beltrão Junior & Resende, Frederico T. de Saboia, Gomes & Pereira, Luiz Antonio de Siqueira, A. Vieira & C., Albino Amorim & C., Amorim Irmãos & C., e José Gonçalves da Costa. — Informe a 2ª secção.

José Pedro Rodrigues da Silva. — Indeferido.

Luiz Antonio de Siqueira. — Deferido em vista da informação e com relação a conta extrahida sob n. 65 e existente na secção do Contencioso, dirija-se ao Thesouro Provincial.

Manoel Peres Agra, Jacintho José João de Amorim, José Fernandes Lima & C., Manoel Soares Mendes, Henrique Pereira da Silva, Hermenegildo Mariano Ferreira da Silva, Antonio Gomes de Lima, Caroll & C., e Maria Francisca do Carmo. — Informe a 1ª secção.

Antonio Duarte Pereira. — A 1ª secção para os devidos fins.

— 31 —

Julio & Irmão. — Informe a 2ª secção.

Visconde do Livramento e Valentim Rodrigues dos Prazeres. — Informe a 1ª secção.

Amorim Irmãos & C. — Indeferido em vista da informação e art. 36 do reg. de 30 de novembro de 1881.

Manoel Ferreira Barbosa Junior. — Deferido em face da informação.

Adriano Rodrigues da Costa. — Deferido em vista da informação.

Luiz Caminha de Amorim. — Junte conhecimento de decimas relativo ao ultimo semestre.

Galdino Antonio Alves Ferreira. — Volte a 1ª secção para informar, tendo em vista a petição do supplicante.

Machado & Pereira. — Deferido em vista da informação, menos quanto ao termo assignado em 7 de agosto de 1882 a respeito do qual devem os supplicantes satisfazer a exigencia da 2ª secção.

José dos Santos Natividade. — A 1ª secção para fazer a devida correcção no lançamento do exercicio.

Visconde do Livramento. — Volte a 1ª secção para declarar qual o valor da collecta existente.

Camara Municipal

DESPACHOS DO DIA 28 DE JULHO

Pelo Sr Dr. João Augusto, vereador commissario de policia e legislação:

Antonio de Andrade, pedindo isenção do imposto de que trata o paragrapho 36, art. 45 do orçamento vigente, com referencia ao muro da casa n. 68 á rua de Vidal de Negreiros, pertencente a sua mãi D. Joaquina Amalia Rodrigues, compromettendo-se desde já a elevat-a á altura regular. — Não tem lugar o que requer o supplicante.

Francisco José de Sampaio & Filho, pedindo licença para abrir uma officina de funileiro e latoeiro na casa n. 7 ao pateo do Terço e bem assim collocar distico na frente da casa. — Sim, pagos os impostos respectivos.

João Baptista da Silva Praxedes, pedindo licença para canalisar agua para uma casa sita ao caes 22 de Novembro, procedendo excavação na referida rua. — Sim, sendo previamente solicitada a autorisação das Obras Publicas.

Manoel Luiz da Costa, pedindo licença para reabrir a padaria sita á rua Imperial n. 198, aferindo uma pequena balança e um terno de pesos de 10 kilos para baixo, e bem assim que lhe isente do pagamento de impostos que outros ficaram devendo. — Sim, á vista das informações da contadoria e fiscal, pagando os impostos respectivos.

Secretaria da Camara Municipal do Recife, 30 de julho de 1883.

O porteiro,
Leopoldino C. Ferreira da Silva.

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Sessão de 1883

50.ª SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE MAIO

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. JOSÉ NICOLÁO TOLENTINO DE CARVALHO

Ao meio dia, feita a chamada e verificando se estarem presentes os Srs. José Osorio, Tolentino de Carvalho, Paulo de Oliveira, Meira de Vasconcellos, Freitas Henriques, Nilo de Miranda, Oliveira Escorel, Democrito Cavalcante, Cunha Beltrão, Goes Cavalcante, Aquilino Porto, Drummond Filho, Siqueira Cavalcante, Barão de Nazareth, Santos Pinheiro, Antonio Venancio, Candido Ladislão, Rosa e Silva, Juvencio Mariz, Leonardo de Almeida, Moreira Alves e Alfredo Correia, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Comparecem depois os Srs Olympio Marques, Estevão de Oliveira, Augusto Leão, Ferreira Jacobina, Maximiano Duarte, Praxedes Pitanga e Souza Ferraz

Faltam: com participação o Sr. Barão de Itapissuma e sem ella os Srs. Barão de Tabatinga, Barão de Muribeca, Arruda Falcão, Lourenço de Sá, Regueira Costa, Luiz Paulino, Antonio Victor, Costa Espinola e Luiz de Andrada.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do governo devolvendo informados os requerimentos do tenente coronel Francisco José de Souza e Amancio Pereira Brandão. — A quem fez a requisição.

São lidos e sem debate approvados quatro pareceres da commissão de redacção sobre a dos projectos ns. 2 deste anno e 254 e 284 de 1882 e o parecer n. 70 deste anno, e mais os seguintes:

« A commissão de constituição e poderes, examinando por deliberação desta Assembléa a indicação do nobre deputado Meira de Vasconcellos, no sentido de representar se ao governo geral fazendo-lhe sentir a necessidade de uma ponte que ligue o bairro da Boa-Vista ao de S. José e reclamando do mesmo a construcção dessa ponte para o que deverá elle solicitar da Assembléa Geral a necessaria verba; e considerando que a construcção dessa ponte é um grande melhoramento para esta cidade, desde muito reclamado, com o fim de tornar directa a communicação entre os bairros de S. José e Boa-Vista, uma vez que é muito penoso para quem tem de vir daquelle bairro para este e vice-versa, ser preciso dirigir-se primeiramente ao de Santo Antonio, e d'ahi tomar o destino conveniente; considerando que a construcção dessa ponte é um dos melhoramentos de que mais necessita esta capital, tendo-se em vista que, mesmo partindo do centro do bairro de S. José ao da Boa-Vista a distancia não é pequena, e principalmente porque as edificações desses dous bairros vão se estendendo para o sul, e as pontes já construidas vão assim ficando mais ao norte, não podendo por conseguinte prestar se para a communicação dos dous bairros, senão com grande sacrificio dos habitantes de lugares tão distantes, quando tenham de ir deste para aquelle bairro e vice-versa; considerando que o motivo da ponte *Buarque de Macedo* é julgado de ordem superior, embora esta ponte com a diretriz adoptada não possa como era de esperar corresponder ao que se tinha em mente, com maioria de razão o é o que determina a construcção de uma ponte que ligue os bairros de S. José e Boa-Vista, já que é por demais evidente a sua necessidade; considerando finalmente, que a despeza feita com semelhante construcção é de natureza geral, é de parecer que a indicação seja aceita, indo á commissão de redacção para os fins convenientes. Assembléa, 11 de maio de 1883. — *Oliveira Escorel. — G. de Drummond Filho.* »

« A commissão de instrucção publica, para dar parecer sobre a petição de Augusto Clementino Bezerra, alumno mestre da Escola Normal, precisa que seja ouvido o Dr. inspector geral da instrucção Publica, ouvindo este, se julgar necessario, o Dr. director da Escola Normal. Sala das commissões, 11 de maio de 1883. — *José Osorio. — J. V. Meira de Vasconcellos.* »

Vai a imprimir o seguinte parecer da commissão de leis não sanccionadas:

1883 — Parecer n. 81

A commissão de leis não sanccionadas, a quem foram presentes as razões pelas quaes o presidente da provincia negou sancção á resolução desta Assembléa de 1 de maio do corrente mez e anno, que supprimio a freguezia de Jacarará e estabeleceu melhores divisas entre as freguezias de Taquaretinga e Brejo da Madre de Deus;

Considerando que não procede a primeira das razões allegadas, não só por ser pequena e desprovida dos ornamentos e vasos proprios para a administração dos sacramentos a capella destinada para matriz, como tambem por estar situada na extrema da freguezia, distante mais de 20 leguas de alguns lugares, como acontece, com o denominado — a Foz do Riacho Tabocas, que, entretanto dista de Taquaretinga apenas 3 ou 4 leguas;

Considerando que a nova divisão satisfaz a urgentes necessidades, pois manda pertencer ás freguezias do Brejo e Taquaretinga os terrenos que lhes ficam mais proximos, attendendo as respectivas distancias, o que é de incontestavel conveniencia, para que não continuem a pertencer a freguezia do Brejo terrenos que se acham menos distantes da de Taquaretinga e reciprocamente;

Considerando que é esta tambem a mui autorisada opinião de S. Exc. Revma. o Sr. bispo, que, consultado por esta illustre Assembléa, respondeu: — julgar de *conveniencia e utilidade* essa alteração de divisas;

Considerando, finalmente, que da mesma fórma carece de procedencia a ultima das razões apresentadas pela Presidencia porque a nova divisão nenhum embaraço trará á marcha da administração, antes facilitará a distribuição da justiça e do pasto espiritual;

Por tudo isto a commissão é de parecer que seja adoptada aquella resolução tal como se acha. — *Gaspar de Drummond Filho. — Leonardo Francisco de Almeida. — Nilo de Miranda. — Barão de Nazareth. — Oliveira Escorel.*

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

Art. 1.º Fica supprimida a freguezia de Jacarará.

Art. 2.º O termo do Brejo da Madre de Deus e de Taquaretinga e as freguezias dos mesmos nomes, limitar-se-hão do modo seguinte: a partir da provincia da Parahyba pelo riacho Porteira até entrar no rio Capibaribe, descendo por este á barra do riacho Tabocas no mesmo rio Capibaribe, antigo ponto de divisão dos referidos termos; e d'ahi seguindo pelo mesmo rio até onde atravessa a estrada de S. João para Caruarú, e seguindo por esta estrada até os limites da comarca deste nome, passando a pertencer ao termo e freguezia de Taquaretinga a parte do districto policial de Carapatós, da freguezia do Brejo, que fica ao nascente da dita estrada de S. João, como tambem a parte da freguezia de Santo Antonio de Jacarará, que fica ao nascente do dito riacho de Porteiras, ficando para a freguezia e termo do Brejo da Madre de Deus a fracção da dos terrenos da freguezia de Jacarará ao poente, acima da foz do riacho Porteiras no rio Capibaribe.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, 1º de maio de 1883. — *José Nicoláo Tolentino de Carvalho*, presidente. — Dr *Democrito Cavalcante de Albuquerque*, 1º secretario. — *José Joaquim de Freitas Henriques*, 2º secretario.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. A lei n. 1,364 de 8 de abril de 1879, creando a freguezia de Jacarará, satisfez urgentes necessidades dos habitantes dos termos n'ella comprehendidos, principalmente da sua maioria, residente nos povoados denominados Jacú, Poço Fundo, Jatobá e Santa Cruz, collocados em grandes distancias de caminhos pessimos, quer da freguezia do Brejo, quer da de Taquaretinga, ás quaes manda a presente resolução pertencer todo territorio da freguezia a extinguir se, o que não é conveniente.

Accresce que esta resolução alterando a circumscripção parochial e municipal em lugar pertencente a dous districtos eleitoraes no dominio da lei eleitoral vigente, arts. 166 e 167 do decreto n. 8,213 de 13 de agosto de 1881, traria o inconveniente de produzir somente effeitos civis não politicos, servindo de embaraço á marcha da administração sem utilidade publica, como acima demonstrei.

Por isso deixo de sanccionar a presente resolução.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, 8 de maio de 1881. — *Antonio Epaminondas de Barros Correia.*

Vêm á mesa, são lidos, julgados objectos de deliberação e vão a imprimir 5 projectos sob ns. 61 a 65, e dispensados da impressão em avulso, o 1º a requerimento do Sr. Juvencio Mariz, e os dous ultimos a requerimento dos Srs. Moreira Alves e Meira de Vasconcellos.

Projecto n. 61

A commissão de instrucção publica, a quem foi presente a petição de Francisco da Silva Miranda, professor publico da 3ª cadeira da freguezia de Santo Antonio, n'esta cidade, na qual solicita elle uma providencia legislativa sobre o provimento da cadeira de primeiras lettras do Gymnasio Pernambucano, actualmente vaga:

Considerando que essa cadeira, pela sua cathegoria e vencimentos bem póde constituir uma recompensa para os professores de terceira entrancia, que se tenham tornado distinctos no magisterio;

Considerando que, a esperança para os mesmos professores da terceira entrancia de poderem um dia ser providos na alludida cadeira importará mais um estimulo, para que elles redobrem seus esforços no desempenho de suas funcções;

Considerando que com isto muito tem a ganhar o ensino publico primario, e tendo em vista a opinião do Dr. inspector geral da Instrucção Publica;

E' de parecer que a cadeira de que se trata deve ser provida por accesso entre os professores de terceira entrancia, como pede o peticionario, adoptando-se para esse fim o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

Art. 1.º A cadeira de Instrucção primaria do Gymnasio Pernambucano será de hora em diante provida por accesso entre os professores de terceira entrancia.

Art. 2.º Para o fim do artigo antecedente o inspector geral da Instrucção Publica, ouvindo o conselho litterario organisará uma lista de cinco professores de terceira entrancia, d'entre os que mais se houverem distinguido no magisterio pelo seu merecimento, e remettel-a-ha ao presidente da provincia, para que este dê accesso a um dos professores n'ella incluidos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de maio de 1883. — *José V. Meira de Vasconcellos. — José Osorio.*

Projecto n. 62

A commissão de constituição e poderes depois de examinar a petição, em que Gabriel Laporte solicita a esta Assembléa um privilegio por 20 annos para fundar nesta provincia uma fabrica de meias e camisas de meia;

Considerando que a fundação da fabrica de que se trata não demanda o emprego de avultados capitaes e que portanto não justifica um favor da ordem do que impetra o peticionario;

Considerando que os privilegios, a não ser em casos excepcionaes, em cujo numero não se acha o que faz objecto da petição do mencionado Gabriel Laporte, longe de constituirem uma bem entendida protecção á industria, são ao desenvolvimento da mesma grandemente prejudiciaes;

Considerando que o privilegio pedido pelo peticionario está justamente nesta hypothese, porquanto só virá a servir, se for concedida, para embaraçar o desenvolvimento de uma industria, que, se ainda é desconhecida entre nós poderá em um futuro proximo vir a introduzir-se na provincia e a prosperar n'ella;

Considerando que para introducção de um melhoramento da ordem de que se trata, o maximo favor que se póde conceder é a dispensa de imposto por um certo espaço de tempo,

E' de parecer que o peticionario não póde ser attendido nos termos de sua petição, mas sim nos do seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, resolve:

Art. 1.º Ficam isentos de impostos provinciaes e municipaes por espaço de dez annos as fabricas de fazer meias e camisas de meia, fundada nesta provincia, em que só se empregar como materia prima o algodão do paiz.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 2 de maio de 1883. — *J. V. Meira de Vasconcellos. — G. Drummond Filho.*

1883 — *Projecto n. 63*

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

Art. 1.º As disposições do regulamento de 7 de abril de 1879, relativas ao ensino primario obrigatorio, serão observadas com as seguintes alterações:

Art. 2.º O ensino obrigatorio será posto em execução em todas as cidades desta provincia para os meninos, quer de um, quer de outro sexo, que tiverem de sete a doze annos de idade.

§ 1.º Antes de attingir o maximo da idade determinada neste artigo, nenhum alumno pode ser retirado da escola, ainda que tenha sido leccionado em todas as materias que constituem o curso primario, sem que preste exame e seja nelle approvado, salvo superveniencia das excepções contidas aos ns. 1, 3 e 4 do § 1 do art 26 do citado regulamento de 7 de abril de 1879.

§ 2.º Os alumnos de um e de outro sexo, que ao attingirem a idade de doze annos, não forem approvados nos exames a que forem submettidos, serão obrigados a frequentar a escola durante mais um anno.

Art. 3.º Os professores publicos devem communicar de quinze em quinze dias aos respectivos delegados litterarios os nomes de todos os alumnos, que tiverem deixado de frequentar a escola durante cinco dias consecutivos, ou não, em cada mez, com declaração das causas que a isso derem lugar, segundo a communicação que ficam obrigados a fazer lhes dentro de igual prazo os pais, tutores, protectores ou encarregados dos mesmos alumnos.

Art. 4.º Quando o delegado litterario não julgar justificada a falta de frequencia de que tracta o artigo antecedente, procederá na forma do art. 37 do regulamento de 7 de abril contra aquelles, por parte de quem tiver sido feita a matricula dos alumnos.

Art. 5.º As multas impostas na conformidade dos arts. 37 e *38* do citado regulamento de 7 de abril, serão cobradas executivamente no fim de cada mez a requerimento do procurador dos feitos da Fazenda Provincial ou de seus ajudantes, a quem os delegados litterarios farão circumstancia da participação das multas a cobrar.

§ 1.º Não se verificando o pagamento das multas impostas por deficiencia de meios dos multados, serão estes condemnados á pena de prisão por tres dias até um mez pela commissão, de que tracta o art. 30 do regulamento de 7 de abril, á qual se remetterá para esse fim uma certidão do despacho declaratorio da não verificação de pagamento de multas impostas, proferido pelo juiz competente no respectivo processo civil.

§ 2.º O mez de que falla a primeira parte deste artigo conta se da data em que o procurador dos feitos e seus ajudantes receberem a participação alli determinada, a qual lhes será enviada pelos delegados litterarios dentro de dez dias, depois de lhes chegar ás mãos a decisão do recurso a que se refere o art. 39 do regulamento citado ou depois de esgotado o prazo de dez dias, em que deverá ter lugar a sua interposição perante os mesmos delegados litterarios.

Art. 6.º As autoridades policiaes darão execução as penas de prisão § 1º do artigo antecedente em virtude de requisição do presidente da commissão, que será o delegado litterario, uma vez passadas em julgado as mesmas penas, ou confirmadas pelo conselho litterario, para quem haverá recurso voluntario, que deve ser interposto dentro de dez dias.

Art. 7.º O fornecimento ás crianças indigentes de roupa, livros e mais objectos indispensaveis ao ensino escolar, será feito pelos delegados litterarios mediante attestados de parochos e autoridades policiaes, que não terão em todo o caso força obrigatoria.

Art. 8.º Os delegados litterarios prestarão conta annualmente ao inspector geral da instrucção Publica do fornecimento que houverem feito na conformidade do artigo antecedente dos objectos, que para esse fim tiverem recebido.

Art. 9.º Os pais, tutores, protectores ou encarregados de crianças indigentes, que forem desattendidos no fornecimento de que tracta o art. 7º pelos delegados litterarios poderão recorrer para o inspector geral da Instrucção Publica por meio de petição documentada, que virá logo informada pelo delegado litterario respectivo.

Art. 10. Os serviços prestados pela commissão de que trata o art. 5 § 1º darão a seus membros preferencia para os empregos provinciaes em concurrencia com outros candidatos, preferindo sempre os que tiverem taes serviços em maior escala sem prejuizo das necessarias habilitações.

Art. 11. Os delegados litterarios enviarão ao inspector geral da Instrucção Publica cópia do arrolamento dos meninos de um e outro sexo em idade escolar a que se proceder em seus districtos.

Art. 12. Mediante certidão passada pela secretaria da Instrucção Publica, qualquer dos membros da commissão a que se refere esta lei será isento de pagamento de impostos provinciaes até a quantia de cem mil réis, a que por ventura seja obrigado, uma vez que a certidão se refira a arrolamento feito no mesmo anno, em que devam ser pagos taes impostos ou no anterior.

Art. 13. Logo que as finanças da provincia permittam, ou que a liberalidade publica proporcione meios, o presidente da provincia fundará uma colonia pelo modelo da Colonia Isabel, para a qual devem ser remettidos os meninos de 7 a 12 annos, que andarem vagando pelas ruas ou que forem subtrahidos á obrigação escolar, depois de verificada por seis vezes em um anno a infracção dessa obrigação sem motivo justificado por parte daquelles a quem incumbe cumpril-a.

Art 14. *Para* occorrer as despezas com a execução da presente lei, fica desde já estabelecida uma caixa escolar em cada uma das freguezias de que se compozerem as cidades da provincia, de conformidade com o disposto na segunda parte do art. 73 do regulamento em vigor.

§ 1.º *Para* o mesmo fim será tambem arrecadada uma taxa escolar sob a denominação de *Subsidio Voluntario*, a qual será de 1$ por habitante livre de cada municipio que a quizer pagar, havendo para isso no mez de janeiro de cada anno convite geral por editaes publicados pela imprensa, e onde não a houver, affixados nos lugares mais publicos.

§ 2.º O producto dessa taxa será escripturado descriminadamente por municipios no Thesouro Provincial, afim de que se lhe possa dar applicação especial dos municipios em que for ella arrecadada.

§ 3.º Essa taxa não será judicialmente cobrada no caso de não ser voluntariamente paga, salvo se por falta desse pagamento não se poderem manter na escola ou escolas de cada uma das cidades da provincia 20 crianças indigentes pelo menos, quando ellas excederem deste numero.

§ 4.º Realisada a hypothese do paragrapho antecedente a cobrança judicial na forma das disposições em vigor, só se fará dous annos depois do em que se verificar a hypothese prevista no mesmo paragrapho, precedendo para isso lançamento e falta de pagamento da taxa em tempo competente.

§ 5.º Em tal caso a taxa será lançada sobre todos os habitantes que pagarem ou deverem pagar na cidade do Recife aluguel de 20$000 mensaes para cima e nas demais cidades de 6$ mensaes em diante.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial de Pernambuco, em 12 de maio de 1883. — *J. V. Meira de Vasconcellos.*

Projecto n. 64

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

Art. 1.º Fica transferida para a povoação de Igarassú, que fica assim elevada á villa, a séde da comarca do mesmo nome.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario

Em 12 de maio de 1883. — *J. Moreira Alves.*

Projecto n. 65

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

Art. 1.º A escola de instrucção primaria para o sexo masculino existente na Chã de Capoeiras da comarca de Páo d'Alho, passará a ser mixta a contar da data d'esta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, em 12 de maio de 1883. — *J. V. Meira de Vasconcellos.*

O Sr. Aquilino Porto — Sr. presidente, venho submetter á illustrada apreciação d'esta Assembléa um requerimento de informações, e espero que elle merecerá a sua approvação. O assumpto sobre que versam as informações que desejo obter, é a diligencia policial effectuada com estrondoso apparato, no dia 10 do corrente, no engenho Vicente Campello, pertencente á comarca de Escada, que faz parte do 6º districto, que immerecidamente represento. (Não apoiados).

Sr. presidente, devo desde logo declarar que confio no administrador da provincia, no tocante ás medidas que forem precisas, para que diligencias iguaes a essa de que me vou occupar, não se reproduzam nas propriedades agricolas.

O Sr. G. Drummond Filho — E' bom não confiar.

O Sr. Aquilino Porto — Eu confio e tenho motivos para isso.

O Sr. Moreira Alves — V. Exc. se ha de arrepender d'essa confiança.

O Sr. Aquilino Porto — Espero não ter occasião de arrepender-me; tanto mais sendo S. Exc. o Sr. Epaminondas de Barros, dos nossos agricultores, um dos mais competentes, para medir o alcance de taes diligencias, quer quanto á disciplina das fabricas, quer quanto á segurança da familia agricola. Repito: confio que S. Exc., depois de inteirado das circumstancias que cercaram essa diligencia dará as providencias que no caso couberem, como é de seu dever.

O Sr. Moreira Alves — Eu tenho certeza de que não dará nenhuma capaz.

O Sr. Aquilino Porto — Não posso acompanhar V. Exc. n'esse modo de pensar porque, além de ser S. Exc., agricultor e nas condições expostas, conheço-o de perto e faço lhe á justiça de reconhecer que procederá com o criterio que a cousa, pela sua gravidade, demanda.

Vou expôr a Assembléa o que me constou d'essa diligencia, affirmando desde logo, que tenho acima de qualquer excepção o testemunho d'aquelles, que me informaram.

No dia 10 do corrente, seriam duas horas da tarde, quando chegou ao engenho *Vicente Campello*, de propriedade da Exma. Sra D. Euthalia Ismenia Pereira Lima, viuva do coronel Manoel Gonçalves Pereira Lima, o delegado de policia da Escada, 3º supplente em exercicio, Luiz Martins de Araujo, acompanhado do Dr. promotor publico da comarca, do medico Dr. Matheus Vaz, de 9 praças de policia, de inspectores e de um escrivão.

Inquirido do fim que o levava alli com tanto apparato, declarou o delegado que: tendo recebido uma denuncia anonyma na qual se lhe dizia que fallecera de açoites um escravo da fazenda, de nome Francisco, cujo cadaver fôra enterrado na horta, ia elle verificar a verdade d'esse facto.

A' despeito da commoção desagradavel que experimentou essa illustre senhora ao ouvir semelhante declaração, ella que sabia que esse anonymo não denunciara um facto verdadeiro —, tudo poz á disposição do delegado.

Iniciaram se as pesquizas, fizeram-se interrogatorios até ás pessoas estranhas ao engenho, algumas das quaes apontadas pelo proprio delegado; mas nada resultou que podesse autorisar a minima suspeita contra essa distincta senhora. Não parou ahi.

A's cinco horas, mais ou menos, dirigiram-se todos para a horta do engenho, lugar indicado n'essa denuncia. Por mais que revolvesse o terreno; por mais que os soldados enfiassem n'elle os seus sabres; por mais que se perquizasse, ainda d'essa vez nada encontrou: os resultados foram como não deviam deixar de ser, negativos. Da horta dirigiram se para o cemiterio do engenho.

N'esse lugar de tanto respeito para todos aquelles que acatam o que é sagrado, sou informado que a força publica procedeu de um modo escandaloso ou antes, de um modo selvagem!

As pontas dos sabres foram manejadas em todas as direcções; revolveram se diversas sepulturas, algumas antigas: descobriram-se cadaveres recentemente inhumados; tudo, finalmente, se fez para encontrar alli o objectivo que, segundo a propria denuncia, base da diligencia, só deveria existir na horta!

Sr. presidente, por mais que queira conservar-me calmo na narração desses factos; por mais que considere a minha posição neste momento, não posso deixar de taxar de desgraçado o procedimento que teve a policia de minha comarca no engenho Vicente Campello. (Apoiados).

E é preciso que se note que não ha rigor nesta minha classificação, desde que attender se para o facto pela policia praticado de, aproveitando-se da escuridão da noite, intrometter-se entre os escravos, ameaçando a uns, acariciando a outros e promettendo a alguns a liberdade, se declarassem a verdade da denuncia ou se denunciassem qualquer outro acontecimento que por alli tivesse sido praticado contra os mesmos! Isso não se commenta!

Esse procedimento só cessou quando, por instancias de um membro da familia, interveio o Dr. promotor publico, que, como já disse, acompanhou a diligencia. Ja se vê, portanto, que não sou exagerado.

Mas quando o fosse, Sr. presidente, tinha justificativa, se não no que tenho dito, ao menos, nos actos que praticou essa força, quando voltou á cidade.

Quer a casa saber o que praticou ella? eu direi: entregou-se ao furto.

VOZES — Oh!

O SR. AQUILINO PORTO — Animo me á affirmar que isso infelizmente aconteceu, porque assim m'o informaram, autorisando se-me a declinar o nome do illustre medico, que aconselhou, a mandado do Dr. chefe de policia, essa diligencia, como sendo sabedor.

UM SR. DEPUTADO — Que boa policia.

O SR. AQUILINO PORTO — E' possivel e eu desejo que não se tenha passado á cousa, como chegou a meu conhecimento, á despeito de tudo concorrer para assegurar uma esmagadora certeza.

Para formar, portanto, juizo seguro, indispensavel se torna, e com urgencia, que venham as informações sobre tudo isso.

Vou concluir: Não sei se a autoridade policial, cumprio o seu dever, consentindo n'essas tropelias; não sei si o Sr. Dr chefe de policia, que foi ouvido antes da diligencia, autorisou-a tão inconvenientemente como ella foi feita; não sei se outro movel, que não a simples denuncia anonyma, impellio aos autores da diligencia até o sacrilegio praticado no cemiterio; sei, porém, e antes de virem as informações, que de dia para dia, com esses e outros excessos por parte da policia, por frouxidão das autoridades, vai desapparecendo a segurança e a tranquillidade da familia agricola, vai se-lhe preparando um futuro prenhe de funestas consequencias. (Apoiados, muito bem)

Puna-se o crime, seja quem for o criminoso; procure se descobrir a verdade, offenda ella a quem offender: proteja-se a victima, seja quem for; mas cumpra-se a lei sem odio, sem paixão e sem desejo de expor á animosidade publica áquelles que tendo ainda escravos, suppoem que não se acham fóra da lei, principalmente, quando por lei é ainda essa triste propriedade mantida.

Repito, Sr. presidente, provocando a vinda d'essas informações, não é meu intuito accusar ninguem; quero, apenas, tirar a limpo, sobre quem deve pesar a responsabilidade de todos esses actos praticados no engenho *Vicente Campello*, para ficar certo da lei em que vivem os agricultores e das garantias com que podem elles contar, nos difficeis tempos que correm. (Apoiados, muito bem)

Eis o requerimento:

Vem á mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte requerimento:

« Requeiro que por intermedio da presidencia se peça ao Dr. chefe de policia informações sobre a diligencia effectuada pela policia da Escada no dia 10 do corrente no engenho — Vicente Campello — relativa a supposta morte de um escravo do mesmo engenho. — *Aquilino Porto.* »

Passa-se á

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 54 deste anno (subvenção a dous filhos do finado Dr. Villas-Boas para estudarem).

Vai á mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão com o projecto a seguinte emenda:

« Em lugar de — até completarem seus estudos em qualquer escola, etc. — diga-se: para continuar seus estudos em qualquer escola ou Faculdade do imperio mediante a simples certidão de matricula. — Dr. *F. A. Rosa e Silva.* »

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e posto a votos o projecto é approvado com a emenda, ficando este ainda dependente de uma segunda discussão.

Entram successivamente em 3ª discussão, são sem debate approvados e remettidos á commissão de redacção os seguintes projectos:

N. 48. Dispensando a prova de idade a Francisca Emilia Spencer Netto

N. 23. Supprimindo as barreiras da Jaqueira e Tamarineira.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 55 deste anno (designação de dia para as sessões da junta da Santa Casa de Misericordia).

O Sr. Ferreira Jacobina — Vejo que foi apresentado um projecto relativo a revogação do compromisso da Santa Casa de Misericordia.

Não sei que motivos actuaram no animo dos autores do projecto para apresental-o; ignoro mesmo se foi isso solicitado pela junta da Santa Casa de Misericordia.

Não sei mesmo se esta Assembléa tem attribuição para alterar ou revogar compromissos de irmandade sem solicitação dellas.

Esta questão porém ainda não se acha devidamente liquidada.

E como o projecto se acha em primeira discussão, espero dar-lhe o meu voto, depois dos esclarecimentos necessarios.

O Sr. Democrito Cavalcante — Sr. presidente, não venho discutir o projecto, que, com outros collegas tive a honra de apresentar na sessão de ante-hontem. Subo a tribuna apenas para fazer desapparecer do espi-

rito do nobre deputado, que acaba de fallar, qualquer apprehensão sobre esse projecto.

S. Exc. acha, que o projecto não é bastante claro em suas disposições e pecca pela forma.

Talvez não saiba S. Exc. que todos os mordomos da junta da Santa Casa estão de accordo em relação a materia de que se tracta. Penso que S. Exc. tambem é mordomo; e, se a seu respeito não militam as mesmas razões, de convicção, o que se deve saber é, se procedem os seus escrupulos contra a opinião do maior numero.

Esta declaração talvez tranquillise ao nobre deputado; comtudo, eu entraria desde já em largo desenvolvimento da materia, se porventura o projecto estivesse em 2ª ou 3ª discussão: comprometto-me porém, em tempo opportuno, emittir com toda clareza minha opinião sobre a consideração que acabou de fazer o nobre deputado.

Effectivamente, Sr. presidente, os compromissos das irmandades não devem ser alterados pela Assembléa Provincial, simplesmente por sua autoridade.

Isso, porém, deve se entender com a parte em que se consultam os interesses da igreja. Na parte administrativa, a competencia da Assembléa é indiscutivel.

O nobre deputado não póde contestar-me, porquanto é uma questão resolvida, e deve saber que ainda não ha muito proferio-se competentemente a ultima palavra neste assumpto.

Não tenho a pretenção de convencer ao nobre deputado, mas peço a V. Exc. que reflectindo melhor sobre o projecto, attenda que elle tracta de um ponto de méra administração, sem que de nenhum modo se pretenda ferir direitos adqueridos de ninguem. Se entretanto, o nobre deputado acha que d'ahi póde resultar algum inconveniente, não hesito em conciliar esses interesses, modificando a forma do projecto na 2ª discussão, e até mesmo ventilar a questão de direito, se por ventura uma opportunidade se offerecer.

Agora, em 1ª discussão, é visivelmente inopportuno o debate sobre a objecção levantada, por isso mesmo, que a resposta, segundo o regimento, tem todo cabimento mais adiante.

Eu não quero fazer a injustiça de suppor que V. Exc. pedindo a palavra quiz dirigir qualquer insinuação á minha pessôa.

O Sr. Jacobina—Nunca tive semelhante intenção.

O Sr. Democrito—Estou convencido disso; V. Exc. ja o disse, e eu creio, que respeita tanto as minhas intenções como eu respeito as de V. Exc.

Termino, pois, deixando bem claro, que eu seria incapaz de vir aqui fazer uma offensa á junta da Santa Casa de Misericordia, illustre e mui distincta como é, pelos assignalados serviços, que presta á mais santa de todas as causas.

Tenho dito.

Passa se á

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do art. 2º do projecto n. 3 (regimento provincial).

O Sr. Estevão de Oliveira (não devolveu seu discurso.)

O Sr. Meira de Vasconcellos (não devolveu seu discurso.)

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

« N. 18. Ao § 11 no n. 77 da tabella junta ao projecto em lugar de 50$000 diga-se o seguinte: 200$000.—*J. V. Meira de Vasconcellos.*

« N. 19. Depois do § 15 accrescente-se o seguinte §: 5$000 por escravo existente na cidade do Recife com destino exclusivo a emancipação dos escravos legalmente domiciliados na mesma cidade, devendo o presidente da provincia depois da publicação desta lei prover por meio de regulamento a boa arrecadação deste imposto a sua conveniente applicação.—*J. V. Meira de Vasconcellos.*

« N. 20. Ao § 12 supprimam-se as palavras —revogada a tempo da lei etc—até o final —*Estevão de Oliveira.* »

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art 2º, não se podendo votar por estarem presentes apenas os Srs. Olympio Marques, Estevão de Oliveira, Osorio de Cerqueira, Tolentino de Carvalho, Paulo de Oliveira, Meira de Vasconcellos, Freitas Henriques, Neto de Miranda, Oliveira Escorel, Democrito Cavalcante, Goes Cavalcante, Siqueira Cavalcante, Santos Pinheiro, Antonio Venancio, Ferreira Jacobina, Leonardo de Almeida, Moreira Alves, Praxedes Pitanga, e Alfredo Correia, tendo-se retirado os Srs.: Augusto Leão, Cunha Beltrão, Aquilino Porto, Drummond Filho, Barão de Nazareth, Candido Ladislau, Rosa e Silva, Juvencio Mariz, Maximiano Duarte e Souza Ferraz.

Entra em discussão, ficando adiado o art. 3.º

O Sr. presidente levanta a sessão, designando a seguinte ordem do dia:

1ª parte continuação da antecedente e mais 1ª discussão dos projectos ns. 32, 53, 61, 64 e 65 deste anno, 2ª da emenda ao do n. 54 tambem deste anno e 3ª do projecto n. 226 de 1882; 2ª parte, continuação da antecedente.

REVISTA DIARIA

Regulamento da lei n 1.738 -Pela presidencia da provincia foi expedido o seguinte acto:

« 3ª secção.—Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 30 de julho de 1883. -O presidente da provincia resolve, de accordo com a informação do inspector do Thesouro, de 24 do corrente, n. 42 alterar o regulamento expedido a 11 deste mez, para execução da lei n. 1.738, de 15 de maio ultimo do modo seguinte:

« Todos os bilhetes das loterias, a que se refere o regulamento de 11 do corrente, ficarão em poder do respectivo thesoureiro, devendo este prestar contas mensalmente ao Thesouro Provincial, ao qual recolherá o producto das vendas e apresentará um balancete documentado das remessas feitas para fóra da provincia, e cuja importancia não tenha sido realisada.

« Recolhido o producto das vendas dos bilhetes de que tracta o artigo 9º, fica facultado ao thesoureiro, depois da extracção, levantar as quantias precisas ao pagamento dos premios devendo porem no dia e antes da extracção da loteria ter recolhido todo o capital da mesma, no qual entrará o valor dos bilhetes a que se refere o artigo 15, e que neste caso serão igualmente recolhidos com demonstração de suas numerações como caução do mesmo valor, uma vez que a importancia total não exceda a da respectiva porcentagem.—(Assignado.)—*José Manoel de Freitas.* »

Roubo - Do 2º andar do predio do largo do Carmo n. 5 durante a noite de antehontem para a de hontem, roubaram um relogio e corrente de ouro, um botão de abertura com um brilhante de dous quilates, um annel com um brilhante, e cerca de 80$ em cedulas.

Parece que os ladrões penetraram na sala em que se achavam os objectos roubados, subindo por um caibro.

Avalia se o roubo em 1:000$000.

Morreu —O menor Francisco Gomes da Luz que estava em tractamento na Casa de Saúde do Sr. Dr. João da Silva Ramos, em Santo Amaro, e fôra ferido por uma arma de fogo no dia 26 do mez hontem findo, facto de que demos noticia, morreu dous dias depois do mesmo ferimento, como se verificou do exame avericó que se procedeu.

Infracção de postura — Informam nos que no pateo do Terço ha uma refinaria que não tem chaminé por onde se desprendam os gazes da combustão, os quaes encommodam sobremodo os visinhos, que embalde teem reclamado.

Consistindo isso uma infracção ás posturas municipaes, esperamos que a Camara do Recife attenda ao fiscal da parochia de S. José o estricto cumprimento de seu dever, para que cesse o abuso.

Anniversario —Amanhã completa 59 annos de idade S. A. a Princeza de Joinville. D Francisca, irmã segunda de S. M. o Imperador. Por esse motivo, haverá salva á 1 hora da tarde.

— No dia 3 de agosto fazem 238 annos, que se deu entre brasileiros e hollandezes a batalha de Tabocas.

— No domingo, 5 de agosto, fazem 58 annos que foi proclamada a independencia da Republica da Bolivia.

O Incentivo. - Publicou se o n. 6 deste quinzenario scientifico, litterario e humoristico.

Paquete Madrid —Este paquete hespanhol, da linha *Marquez del Campo*, entrado hontem da Europa, nada trouxe.

Falleceu —O menor Aristides, de quem nos occupamos, acerca de 10 dias, por ter soffrido castigo immoderado, infligido por seu pretendido senhor, Francisco M. Correia de Barros, falleceu hontem, as 11 horas do dia.

Segundo nos informaram, foi classificada de tetano a molestia de que falleceu o dito menino.

Seria conveniente que se procedesse a um exame para verificar se se a morte foi resultado do castigo.

Companhia do Beberibe —Com o numero de accionistas que comparecer realisar-se ha amanhã a assembléa geral da Companhia do Beberibe, ao meio dia, na respectiva séde, para o fim de deliberar sobre a reforma dos seus Estatutos.

Gremio dos Professores Primarios. —Tambem amanhã, as 11 horas, reunem se em assembléa geral os socios deste instituto para tractarem de negocio urgente.

Artistas Mechanicos e Liberaes —Ainda os membros desta sociedade reunem se amanhã ás 7 horas da noite na séde social, para tractarem de assumptos de interesse geral, realisando-se a assembléa geral com o numero que comparecer.

Collegio de S. João — O Sr. director d'este collegio nos dirigio as seguintes linhas:

« Illms. Srs. redactores.—Lendo a noticia, que dá hoje a *Revista Diaria*, do seu jornal, sob o titulo—Collegio S. João—permittam-me Vv. Ss. que, na qualidade de director do dito collegio, lhes declare, que a luta ou rixa de que falla a noticia, não só teve lugar no fim da rua da Gloria, distante d'este collegio, mas tambem travada entre um alumno externo e outro estudante, que foi expulso d'aqui por incorrigivel e que n'este collegio nunca se deu d'estes factos. O que posto nenhuma responsabilidade me póde caber por semelhante acto.

« Pela publicação d'estas linhas lhe ficarei muito obrigado.

« Collegio de S. João, 31 de julho de 1883. De Vv. Ss. muito attento venerador e criado, *Augusto Hygino de Miranda.* »

Devoção em Olinda—No dia 3 do corrente, sexta feira, terá lugar a abertura da devoção do Sagrado Coração de Jesus, na igreja do convento de Nossa Senhora das Neves de Olinda, e continuará em todas as sextas feiras e domingos pelas cinco horas da tarde.

O acto de abertura constará de uma missa rezada pelas sete horas do dia com communhão, sendo applicada a missa por intenção de todas as pessoas que concorrem para a mesma devoção; á tarde, pelas cinco horas, haverá a coroinha ao Sagrado Coração com ladainha cantada.

Durante o acto, estará exposto, para adoração dos fieis, o Santissimo Sacramento, terminando o acto com a benção do Santissimo, o que se fará sempre na primeira sexta feira de cada mez.

Historia Universal de Cesar Cantù —Refundida e accrescentada na parte que diz respeito a Portugal e Brasil.

D'esta importante obra que está sendo publicada pela Empresa Litteraria Fluminense, acabam de chegar as cadernetas 117, 118, 119 e 120, dando na 117 final ao decimo setimo volume e principio do decimo oitavo.

Os capitulos das cadernetas em distribuição tractam dos seguintes pontos historicos:

Vol. XVII. Cap. XXIII Luiz XVI. Cap. XXIV, preliminares da Revolução. Volume XVIII, da decima oitava época, contém o seguinte summario: Assembléa Nacional, Mirabeau, Barnave, Politica externa, Assembléa Legislativa, Convenção Terror, A. Vendea, O Directorio, Companhia d'Italia, Paz de Campo-Formio, Expedição ao Egypto, Desastres. Queda do Directorio, Consulado, Paz de Luneville, O Codigo, Concordata, Paz d'Amiens, Paz de Presburgo, Napoleão imperador, Paz de Tilsitt, Despotismo Imperial, Guerra de Hespanha e de Portugal, Batalha de Wagram, Campanha da Russia, Italia, Queda do Imperio, Luiz XVIII, Os Cem Dias, Waterloo, Congresso de Vienna, Os Negros, Os Barbarescos, Os Papas, Questões Religiosas, Constituições.

Achando-se, como se vê do summario acima a tantissima esta importante obra, o agente nesta cidade nos pede para por meio da presente noticia fazermos sentir aos Srs. assignantes que não quizerem perder o direito aos volumes que estão em deposito na Succursal da Empresa, virem ou dar ordem aos seus correspondentes para os retirar no prazo de 90 dias. Não sendo procurado n'este prazo os assignandes perderão o direito a conclusão da obra.

Larapios —Ao *Jornal do Recife* escreveram ante hontem:

« Na noite de hontem para hoje, foram os ladrões á casa da professora do Arraial e fizeram uma limpa completa, pois deixaram n'a apenas com a roupa do corpo.

« Entre outros objectos de ouro levaram tambem um annel com um diamante rosa, ao qual tinha grande estimação aquella senhora.

« E' esta a segunda vez que vão áquella casa, e é de suppor que se lá voltarem corra perigo de vida a professora, pois já não achando o que levarem é muito provavel que exijam a bolsa ou a vida. »

Nazareth -Recebemos o n. 14 de 28 de julho do *Thermometro*. Trata de assumptos locaes.

Pugna Litteraria — Amanhã funcciona esta sociedade em sessão ordinaria.

Rendimentos publicos — As seguintes estações publicas arrecadaram em julho:

Alfandega:

De 1883	659:087$624
De 1882	821:395$689
De 1881	818:183$875
De 1880	7[illegible]8:7[illegible]4$673
De 1879	557:335$014

Recebedoria de Rendas Geraes:

De 1883	49:850$892
De 1882	53.872$806
De 1881	42:131$938
De 1880	40:046$666
De 1879	40:515$512

Consulado Provincial:

De 1883	126:674$540
De 1882	205:[illegible]03$596
De 1881	204:3[illegible]2$400
De 1880	217:793$367
De 1879	162:060$621

Sociedade Propagadora da Instrucção Publica -Reunem-se hoje, ás 6 horas da tarde, os membros do conselho superior desta sociedade.

Movimento de dinheiro. —No proximo findo mez de julho, sob a responsabilidade das diversas companhias de vapores que servem o porto do Recife, a praça de Pernambuco:

Recebeu	170:8[illegible]8$014
Expedio	149:491$571

A expedição foi para:

França	2 074$800
Rio de Janeiro	8 60[illegible]$000
Bahia	6[illegible] 970$000
Alagôas	5:120$000
Rio Grande do Norte	51:550$000
Ceará	10:100$000
Fernando	9:576$571

Auxiliadora Academica. — Funcciona hoje esta sociedade as 4 horas da tarde no lugar do costume.

Culto Atheniense Litterario. — Hoje haverá sessão ordinaria desta sociedade ás 4 horas da tarde em sua séde á rua do Imperador n. 49 2º andar.

Passageiros — Chegados dos portos do sul no vapor inglez *Trent*.

Thomaz Swift, Manoel José de Oliveira, Manoel de Medeiros Cordeiro, Antonio Gomes, Ernesto Ovalle, João de Almeida Pinto e William Elliott.

— Chegados dos portos do sul no vapor nacional *Ipojuca*:

Dr. José A. do Nascimento, sua mulher e 4 crias, commendador Lourenço Pinto Monteiro, commendador Carvalho Leal, tenente coronel José Alvares Correia, Pedro Rollemberg, Dr. Feliciano E. D. Prazeres, Antonio A. de Gusmão e José Lintgger.

— Chegados de Fernando de Noronha no vapor nacional *Mandahú*:

Feliciana da R. Wanderley, 2 cadetes sargentos, 20 praças do 14º batalhão, 5 mulheres e 7 filhos das praças, 1 menor, 36 sentenciados, 6 mulheres e 3 filhos.

Matadouro publico — Foram abatidas no Matadouro Publico da Cabanga, 63 rezes para o consumo do dia 1º de agosto.

O tempo—Da estação telegraphica do Recife, recebemos as seguintes noticias:

Dia 30: —Camaragibe, Maceió, Penedo, Maroim, Larangeiras, Pojuca, Bahia, Itambé e Mamanguape, bom. Barreiros, Côrte, Goyanna, Natal e Fortaleza, nublado. Rio Formoso, Porto Calvo e Parahyba, chuvoso.

Leilões — Effectuar-se hão:

— Hoje:

Pelo agente Carmo e Silva, ás 11 horas, no armazem da travessa do Corpo Santo n. 27, de moveis.

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, na rua do Marquez de Olinda n. 10, de obras de ouro e brilhantes.

— Amanhã:

Pelo agente Pestana, ao meio dia, no largo da Alfandega, de figos.

— Sexta feira:

Pelo agente Pestana, ás 11 horas no 1º andar do sobrado n. 55 á rua do Rangel, de moveis.

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, na rua do Rangel n. 50, do estabelecimento de fazendas e miudezas ahi sito.

Missas funebres. —Serão celebradas:

— *Hoje*: as 7 ás 8 horas, no convento de S. Francisco, por alma do commendador Manoel Figueirôa de Faria; ás 7 horas, na matriz de Santo Antonio, por alma de D. Honoria Joaquina de Souto Lima.

— *Amanhã*: ás 8 horas, na Santa Cruz por alma de D. Catharina Maria da Motta Miranda; ás 7 horas, na igreja do Terço, por alma de Manoel José Pinto.

— *Sexta feira*: ás 7 horas, na matriz de Santo Antonio, por alma de D. Francisca da Conceição Ribeiro.

Operações cirurgicas —Foram praticadas no Hospital Pedro II, no dia 31 do corrente, as seguintes:

Pelo Dr. Malaquias:

Ablação de fibroma peri urethral, situado no angulo peniano.

Pelo Dr. Pontual:

Dilatação de fistulas no braço e extracção de esquirolas osseas.

Pelo Dr. Berardo:

Cantoplastia e reviramento do bordo ciliar—por blepharo phimoses e trichiasis.

Loteria da provincia— Sexta-feira, 3 do corrente, será extrahida a loteria 344 ª, em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, onde se acharão expostas as urnas e espheras arrumadas em ordem numerica á apreciação do publico.

Grande loteria de Nictheroy. — A 3ª serie d'essa loteria, de 200:000$000, corre impreterivelmente no dia 14 do corrente. O resto dos bilhetes acha-se á venda na Casa da Fortuna, rua Primeiro de Março n. 23.

Grande loteria da côrte de 300:000$ —Acham se á venda os bilhetes desta grande loteria na Casa da Fortuna, rua Primeiro de Março n. 23.

Loteria do Rio de Janeiro. —Por telegramma recebido, sabe-se a loteria 322.ª B, de Nictheroy, a beneficio das Casas de Caridade, corre sabbado, 4 do corrente.

Casa Feliz. — As duas grandes loterias do Ypiranga e Nictheroy acham-se expostas á venda na Casa Feliz, de Santos Porto, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Loteria do Ceará. — Aos 10:000$000 Acham se á venda os bilhetes desta loteria na Casa da Fortuna, rua Primeiro de Março n. 23.

Casa de Detenção.—Movimento dos presos no dia 30 do passado

Existiam presos 341, entraram 10, sahiram 8, existem 343; a saber: nacionaes 311, mulheres 8, estrangeiro 1, escravos 23.—Total 343

Arraçoados 321, sendo: — Bons 300, doentes 21.

— Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:

Galdino, escravo de José Nunes da Silva, Emiliano, escravo, Fortunato, escravo sentenciado, Andrelino de Souza Martins, Antonio José dos Santos.

Teve alta:

Agripino Cavalcante de Alencar.

Falleceram:

Francisco José Rodrigues, Galdino, escravo de José Nunes da Silva.

Mercado Publico de S. José—Entraram para este estabelecimento no dia 31 de julho 32 rezes, pesando 5 326 kilogrammas, pertencentes a diversos.

Foram vendidos a preço de 560 até 320 réis.

Cemiterio Publico.—Obituario do dia 27 de julho:

José Ferreira de Souza, pardo, Pernambuco, 21 annos, solteiro, Boa-Vista; ferida penetrante do pulmão.

Quirino, preto, Pernambuco, 70 annos, solteiro, Boa Vista; bexigas.

Francisco Antonio de Miranda, pardo, Pernambuco, 70 annos, viuvo, Boa Vista; diarrhéa.

Felix Luciano, pardo, Pernambuco, 8 annos, Boa Vista: bexigas.

Antonio José Lourenço, preto, Pernambuco, 18 annos solteiro, Boa Vista; hemoptise.

Manoel José Pinto, branco, Pernambuco, 65 annos, viuvo, S. José; enterite chronica.

Manoel Hilario, branco, Pernambuco, 6 mezes, Santo Antonio; espasmo.

Maria da Conceição Silva, preta, Africa, 85 annos, solteira, Recife; congestão cerebral.

José Maria da Cunha Dantas, pardo, Pernambuco, 40 annos, casado, S. José; tuberculos pulmonares.

5 d'estes vieram pela caridade.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE JULHO

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO QUINTINO DE MIRANDA

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

A's horas do costume, presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram se os seguintes

JULGAMENTOS

Habeas corpus

Paciente José Bernardino Bourbon Arantes —Negou-se a ordem, contra os votos dos Srs. desembargadores Oliveira Maciel, Buarque de Nazareth e conselheiro Monteiro de Andrade.

Recurso eleitoral

Do Buique—Recorrente o juizo, recorrido Nuno Campello de Albuquerque. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. —Negou se provimento, unanimemente.

Appellações crimes

De Tacaratú -Appellante o juizo, appellado Marçal da Costa Campos. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. — Mandou se o réo a novo jury, unanimemente.

De Itabaiana — Appellante o juizo, appellado Manoel Cosme Ribeiro. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. — Annullou-se o julgamento, unanimemente.

Do Pão de Assucar—Appellante o promotor, appellado André Ferreira da Silva. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. —Mandou-se o réo a novo jury, unanimemente.

De Cajazeiras—Appellante Hygino Gonçalves Sobreira Rolim, appellada a justiça. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima —Foi confirmada a sentença, unanimemente.

De Traipú—Appellante o promotor publico, appellado Manoel Antonio Ribeiro. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. — Confirmou se a sentença, unanimemente.

De Atalaia—Appellante o promotor, appellado Balbino Gomes e Araujo. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. — Converteu se o julgamento em diligencia.

Appellações civeis

Da Escada—Appellante o curador das rendas geraes, appellado o Pedro Alexandrino Coelho da Silva, senhor do escravo Laurentino. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. Revisores os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Pires Ferreira. — Confirmou-se a sentença unanimemente.

Do Recife—Appellante D. Maria Luiza do Rego Barros Gomes, appellado Bernardo da Cunha Vieira. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. Revisores os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Pires Ferreira —Confirmou-se a sentença, unanimemente.

De Bom Jardim—Appellante Nicoláo Antonio Duarte, appellada D. Josepha Maria dos Santos. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. Revisores os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Pires Ferreira.—Desprezados os embargos contra o voto do relator.

Do Recife—Appellante João Martins de Andrade, appellado Augusto de Almeida Magalhães. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. Revisores os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Pires Ferreira. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Do Recife—Appellante Amaro José dos Prazeres, appellado Manoel Marques da Silva. Relator o Sr desembargador Buarque Lima. Revisores os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Pires Ferreira —Foram recebidos os embargos contra o voto do Sr. desembargador Oliveira Maciel.

Do Recife—Appellante D. Anna Candida de Oliveira Teixeira, appellada D. Joaquina de Faria Teixeira. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth. Revisores os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Pires Ferreira.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Do Recife—Appellante Manoel José Carneiro, appellada D. Anna Carlota de Sá Leitão. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Revisores os Srs. conselheiros Monteiro de Andrade e Queiroz Barros. — Foi reformada a sentença, unanimemente.

Appellação commercial

Do Recife—Appellante Allan Paterson & C., appellado José Francisco do Rego Barros. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Revisores os Srs. desembargadores Buarque de Nazareth e Pires Ferreira. — Foram desprezados os embargos contra o voto do Sr. desembargador Buarque de Nazareth.

Embargos infringentes

Do Recife — Embargante D. Anna Pereira Arantes, embargado Augusto Frederico de Oliveira. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Revisores os Srs. conselheiros Monteiro de Andrade e Queiroz Barros. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Assignou-se dia para julgamento dos seguintes feitos:

Appellações civeis

De Caruarú—Appellante Agripino de Lima e Almeida, appellado Antonio Cordeiro da Fonseca.

Do Brejo—Appellante o curador do preto João Diogo, appellado Francisco Wanderley de Albuquerque Cavalcante.

Appellações crimes

Appellante o promotor, appellado Antonio Gomes de Almeida; appellante o juizo, appellado Valerio, escravo; appellante o promotor, appellada a justiça; appellante Serafim Francisco da Silva, appellada a justiça.

PASSAGENS

Do Sr. conselheiro Freitas Henriques ao Sr. conselheiro Monteiro de Andrade:

Appellação civel

De Maceió—Appellante a companhia Alagoas Railway Limited, appellado Dr. José Antonio de Mendonça.

O Sr. conselheiro Araujo Jorge apresentou á mesa para providenciar a

Appellação civel

De Campina Grande—Appellante Izidoro da Cunha Cavalcante, appellada D. Maria Justiniana de Albuquerque Montenegro.

Do Sr. conselheiro Monteiro de Andrade ao Sr. conselheiro Queiroz Barros:

Appellação crime

De Bom Conselho—Appellante o juizo, appellados Francisco Joaquim de Barros e Antonio, escravo.

Appellações civeis

De Olinda—Appellante Manoel Dionizio Gomes do Rego, appellada Catharina e seus filhos.

Do Recife—Appellante Hermenegildo Eduardo do Rego Monteiro, appellado Justino Epaminondas d'Assumpção Neves, por si e como cessionario de D. Thereza Carneiro Leão de Miranda.

Appellações commerciaes

Do Recife—Appellantes o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro e o Barão da Soledade, appellados o mesmo banco e os herdeiros do finado José Pires Ferreira.

Do Recife—Appellantes Amaral & C., appellada a massa fallida de Joaquim Monteiro da Cruz.

Do Sr. conselheiro Queiroz Barros ao Sr desembargador Buarque Lima:

Appellação crime

De S. Miguel—Appellante o juizo, appellado Joaquim José do Nascimento.

Do Sr. desembargador Buarque de Nazareth ao Sr. desembargador Pires Ferreira:

Appellações crimes

De Panellas—Appellante Felisberto da Silva Lins, appellada a justiça.

De Vertentes—Appellante o juizo, appellado Firmino Barbosa da Silva.

O Sr. desembargador Buarque de Nazareth apresentou á mesa para providenciar sob e a queixa de Antonio Uchôa Carneiro Leão e outros contra o Dr. juiz de direito da provedoria de capellas e residuos Manoel da Silva Rego.

Do Sr. desembargador Pires Ferreira ao Sr. conselheiro Freitas Henriques:

Conflicto de jurisdicção

Entre os juizes de direito e municipal do Brejo da Madre de Deus.

O Sr. desembargador Pires Ferreira na qualidade de procurador da corôa ad hoc deu parecer nos autos em que é appellante Jesuino Barroso, appellada a Fazenda Provincial.

Diligencias

Com vista ás partes:

Appellações civeis

Das Alagôas—Appellante Aristides Arnaldo Bezerra Cansanção e sua mulher, appellado Domingos dos Santos Lima.

Da Escada—Appellante Daniel Antonio dos Reis, appellado Antonio Fernandes dos Santos

Appellação commercial

Da Parahyba—Appellante Dr. Paulo Cavalcante Pessoa de Lacerda, appellado Jeremias Izaias de Mattos.

Mandou-se devolver ao juizo a quo para uma diligencia.

Appellação crime

Do Bezerros—Appellante Antonio Feliciano da Silva, appellada a justiça.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos eleitoraes

Ao Sr. conselheiro Monteiro de Andrade:

De Borborema—Recorrente o juizo, recorrido Francisco Ricardo Pessoa.

Ao Sr. conselheiro Queiroz Barros:

Do Catolé do Rocha.—Recorrente José Felippe de Santiago, recorrido o juizo.

Ao Sr. desembargador Buarque Lima:

Do Catolé do Rocha — Recorrente Antonio Rodrigues Monteiro, recorrido o juizo.

Recurso crime

Ao Sr. conselheiro Queiroz Barros:

Do Páo d'Alho—Recorrente o juizo, recorrido o juiz de paz e mais membros da mesa eleitoral da freguezia do Páo d'Alho.

Aggravos de petição

Ao Sr. conselheiro Queiroz Barros;

Do juizo do commercio — Aggravantes Luiz Gonçalves da Silva & Pinto, aggravado Herman Lundgrin.

Aggravo de instrumento

Ao Sr. conselheiro Freitas Henriques:

Do Ingá — Aggravante Francisco Antonio Cabral de Vasconcellos, aggravados Cunha Santos & C.

Appellações crimes

Ao Sr. desembargador Buarque de Nazareth:

De Iguarassú—Appellante o promotor publico, appellado Joaquim Ladisláo Guedes.

Ao Sr. desembargador Pires Ferreira:

De Iguarassú—Appellante o promotor publico, appellado Antonio Ferreira de Castro.

Ao Sr. conselheiro Freitas Henriques:

De Cimbres — Appellante José Joaquim de Siqueira, appellada a justiça.

Ao Sr. conselheiro Monteiro de Andrade:

Do Recife — Appellante o juizo, appellado Theophilo Correia de Almeida.

Ao Sr. conselheiro Queiroz Barros:

Da Victoria—Appellante o juizo, appellados Amaro da Costa Soares, José Francisco Pedrosa e Antonio Cabral de Oliveira.

Ao Sr. desembargador Buarque Lima:

Do Recife—Appellante Lucas Antonio Evangelista, appellada a justiça.

Encerrou-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

COMMERCIO

Praça do Recife, 31 de julho de 1883

As tres horas da tarde

Cotações officiaes

Algodão de Mossoró 1ª sorte, 7,200 por 15 kilos.

Dito de dito mediano, 6$200 por 15 kilos.

Dito de dito 2ª sorte, 5$200 por 15 kilos.

Algodão do Aracajú, sem inspecção, 6$550 por 15 kilos

Cambio sobre o Rio de Janeiro, 10 d/v. ao par, do banco, hontem.

Cambio sobre a Bahia 5 d/v. ao par.

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 21 1/8 d. por 1$ do banco.

Augusto P. de Lemos, Presidente.

P. J. Pinto, Secretario.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de julho de 1883

Alfandega—De 2 a 30	613:132$705
Idem—De 31	45 954$919
	659:087$624
Recebedoria—De 2 a 30	48:122$272
Idem—De 31	1:728$620
	49.850$892
Consulado Provincial—De 2 a 30	124:375$575
« « —De 31	2:299$065
	126:674$540
Recife Drainage—De 2 a 30	11:594$453
« « —De 31	269$958
	11:864$411

DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

Lugar inglez *Maria*, entrado de Terra Nova em 30 de julho e consignado a Johnston Pater & C, manifestou:

Bacalhão 3.781 barricas e 570/2 ditas aos consignatarios.

—

Barca ingleza *Ilva*, entrada de Cardiff na mesma data e consignada a Wilson Sons & C., manifestou:

Carvão de pedra 475 toneladas aos consignatarios.

Vapor hespanhol *Madrid*, entrado de Liverpool e escalas, em 31 de julho e consignado a Wilson Sons & C., manifestou:

Licores 5 caixas á ordem

Papel 5 caixas a G. Laport & C., 5 a Manoel C. Ayres, 4 a Mello e José G Braga, 4 a Medeiros & C., 2 F. H., Caixas 2 a Antonio Pereira da Cunha, 1 a Bourgard & C.

Vinho 5 barris a irmã Lezart, 4 á ordem.

—

Lugar inglez *Blanche*, entrado de Terra Nova na mesma data e consignado a Saunders Brothers & C, manifestou:

Bacalhão 2.800 barricas e 420/2 ditas aos consignatarios.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO

Em 30 de julho de 1883

Para o exterior

— No vapor inglez *Alice*, carregou:

Para Liverpool, J. H. Boxwell 4.500 saccos com 337,500 kilos de assucar mascavado.

— Na escuna portugueza *Maria*, carregou:

Para Lisboa, J. Ferreira de Carvalho 1 caixa com 80 kilos de doce.

Para o interior

— No vapor hespanhol *Madrid* carregou:

Para Uruguayana, T. de Azevedo 330 barricas com 42 691 kilos de assucar branco.

— Na barca nacional *Mimosa*, carregou:

Para o Rio Grande do Sul, J. M. Guimarães 35 000 litros de sal

— Na barcaça *Dous Amigos* carregou:

Para Maceió, A. Pereira da Cunha 40 000 cigarros; M. J. Ferreira 10 saccos com 750 kilos de assucar branco e 3 barricas com 133 ditos de dito.

Para Mossoró, A. P. da Cunha 10,000 cigarros.

— Na barcaça *Rainha dos Anjos*, carregou:

Para Macahyba, A. P. da Cunha 80,000 cigarros.

— Na barcaça *Féra*, carregou:

Para Villa da Penna, J. A. G. Pires Junior 2 barricas com 200 kilos de assucar branco, 1 lata com 80 kilos de dito refinado e 2 duzias de vassouras de piassava.

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 31

Terra Nova 50 dias, lugre inglez *Blanche*, de 195 toneladas, capitão Robert Pailery, equipagem 7, carga bacalhão; a Saunders Brothers & C.

Liverpool e escalas —30 dias, vapor hespanhol *Madrid*, de 1 394 toneladas, commandante Eustaquio de Urrutia, equipagem 80, carga varios generos; a Wilson Sons & C.

Cardiff—56 dias, barca ingleza *Ilva*, de 3[illegible]3 toneladas, capitão William Ready, equipagem 10, carga carvão; a Wilson Sons & C.

Navio sahido no mesmo dia

Portos do sul—Vapor hespanhol *Madrid* commandante Eustaquio Urrutia, carga varios generos.

VAPORES ESPERADOS

Vinuelas	do sul	hoje
Memfi	da Europa	hoje
Espirito Santo	do norte	amanhã
Gironde	da Europa	a 4
Araucania	do Pacifico	a 4
Britannia	da Europa	a 5
Author	da Europa	a 5
Ville de Ceará	da Europa	a 6
Pernambuco	do sul	a 7
Neva	da Europa	a 9
Finance	do sul	a 13
Ceará	do norte	a 13
Elbe	do sul	a 14
Bahia	do sul	a 16
Reliance	de New port-Neus	a 17
Guadiana	da Europa	a 20
Equateur	do sul	a 20
Leão XIII	da Europa	a 24
Tamar	da Europa	a 25
La Plata	do sul	a 29

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Club da lavoura de Páo-d'Alho

Tendo a commissão encarregada de organisar o projecto dos estatutos apresentado o seu trabalho, por ordem do Sr. presidente deste club, convido a todos os Srs. agricultores desta comarca e freguezia de S. Lourenço da Matta, a comparecerem na casa da Camara, no dia 19 do corrente mez, ás 11 horas do dia, para a discussão e approvação dos mesmos estatutos e eleição dos membros que devem compor a directoria.

Páo d'Alho, 1º de agosto de 1883.

Francisco José do Rego Mello,
1º secretario

Mas ella!...

Censuras a *troupe* (*a tropa*)
Indiscreto de uma liga!
Pois consente que te diga,
Que não a julgo tão má.
Quando *algum* soltar um guincho,
E *alguma* um triste miado,
Hei de ouvir um affinado:
« *Avalle, avalle—moi!* »
Prompto! ..

Modista

Rua da Praia n. 35, 2º andar

Aprompta se vestidos para bailes, theatros e casamentos, como tambem enxovaes para baptisados, etc, etc.

Garante se commodidade em preços, perfeição e promptidão, servindo-se dos de norma os figurinos mais recentes.

Edwiges Maria Coelho, tendo mudado se do Pateo de S. Pedro n. 3, scientifica aos seus numerosos freguezes, que d'ora em diante deverão procural-a á rua de Pedro Affonso (antiga da Praia) n. 35, 2º andar, onde continua a exercer os misteres de sua profissão, com a mesma lhaneza e sinceridade que lhe é peculiar.

Convite

São convidados todos os agricultores, commerciantes e industriaes que desejarem fazer parte do Club da Lavoura de Agua Preta, a reunirem-se no dia 6 de agosto proximo, na casa da Camara Municipal desta villa, no intuito de discutir se e approvar se os respectivos estatutos e eleger-se a directoria do mesmo Club.

Agua Preta, 25 de julho de 1883.

Coronel Felippe Benicio Alves Ferreira
Dr Aristarcho Lopes
Dr. Diomedes da Fonseca.

Agradecimento

Jezuino Rodrigues Vieira, sua mulher e filhos muito agradecem ao distincto e bondoso medico o Illm. Sr. Dr. Augusto Seraphim pelos esforços, cuidados e sciencia que empregou no tratamento do seu filho José Rodrigues Vieira, que ia sendo victima de uma queda e esmagamento, graças ao mui distincto doutor, que sendo os seus esforços bem aproveitados, felizmente se acha hoje o meu filho completamente restabelecido de tão grave e incommodo ... eu e minha familia pedimos desculpa ao mui bondoso Dr. Augusto Seraphim de termos manifestado a nossa gratidão por meio desta folha. Agradecemos tambem a todos os senhores e senhoras que honraram a minha casa com suas presenças por occasião do soffrimento do meu filho e especialmente o distincto professor o Sr. Torquato Laurentino Ferreira de Mello, pela dedicação que revelou no dito tratamento do meu filho, visitando-o elle com todos os seus alumnos diariamente, do que ficamos eternamente agradecidos

Muitas pessoas acreditam que comer muito dá forças e carnes, porém é um engano, pois o que engorda não é o que se come, mas sim o que se digere e infelizmente as más digestões são as enfermidades do dia. Por isso é que vemos tantas jovens pallidas, anemicas, sem gosto para cousa alguma, que se curariam em pouco tempo, recobrariam a energia e as formosas cores da saúde, tomando depois de cada refeição um copo do delicioso **Vinho de Peptona de Chapoteaut**, que contém 10 grammas de carne de vacca digerida e immediatamente assimilavel.

Pilulas anti-dyspepticas e reguladoras do ventre

Preparadas por

Bartholomeu & C.

Pharmaceuticos honorarios de S. M. El-Rei de Portugal

Estas pilulas, cuja formula nos foi confiada pelo distincto clinico desta cidade o Illm. Sr. Dr. Carneiro da Cunha, são applicadas com o melhor exito contra a fraqueza de estomago, prisão de ventre, engorgitamentos do figado e baço, anemia, tonteiras hemorrhoidaes, etc. etc. Ellas não causam o menor vexame ou dôr ao estomago, produzindo sua acção operativa branda e suavemente.

Não prostram as forças, nem abatem o espirito, antes pelo contrario dão alento, desenvolvem o appetite, dão maior vigor e restituem aos doentes suas primitivas forças, concorrendo assim para o completo restabelecimento da saude.

Modo de usar—Uma a duas pilulas por dia, uma hora depois do jantar, ou ao deitar-se.

UNICO DEPOSITO

34—Rua Larga do Rosario—34

EDITAES

D. José Pereira da Silva Barros por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, bispo de Olinda, do conselho de S. M. o Imperador etc.

Aos Rvms. conegos e a todos os sacerdotes seculares desse nosso bispado, saúde e paz no Senhor.

Como presentemente esteja vaga a cadeira da dignidade de mestre escola da nossa Santa Igreja Cathedral, por morte natural do respectivo possuidor conego Marcellino Antonio Dornellas, pomos á concurso pelo presente edital a referida cadeira.

Os Rvms. conegos da nossa Cathedral de Olinda e sacerdotes seculares, que quizerem se oppor á essa cadeira, apresentem se dentro do praso de 30 dias, á contar desta data, com os seus requerimentos instruidos das habilitações exigidas pela legislação, que rege a materia, mais documentos em seu favor, e certidões de *vita et moribus*. E feito o concurso proporemos a S. M. o Imperador trez dos mais benemeritos e dignos conforme os Sagrados Canones, Conc. Trid e outras disposições.

Dado e passado, no Palacio Episcopal da Soledade, aos 25 de julho de 1883.

Eu, padre Valeriano d'Aleluia Correia, escrivão da Camara Ecclesiastica, que o escrevi.

† *José*, bispo diocesano.

O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, official da Imperial Ordem da Rosa, juiz de direito privativo de orphãos e ausentes nesta cidade do Recife, capital de Pernambuco, por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Sr. D. Pedro II a quem Deus guarde, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que em virtude das reclamações que foram attendidas, fica a relação dos escravos que devem ser alforriados pelo fundo de emancipação, organisada pela seguinte maneira:

Filhos de escravos já libertos

1 Joanna, preta, 19 annos, solteira, escrava de Antonio Joaquim Correia de Araujo, 500$.

2 Mathias, preto, 18 annos, solteiro, escravo do mesmo, 600$

Escravos casados com pessoas livres

3 Angelica, parda, 35 annos, casada, escrava de José Joaquim da Silva Maia, 800$ tem 100$ de peculio.

4 Justina, parda, 22 annos, casada, escrava de Paulo José Baptista, 500$, tem 50$000 de peculio.

5 Innocencia, parda, 19 annos, casada, escrava do Dr. Manoel do Nascimento Pontes, 800$000

6 Isabel, parda, 26 annos, casada, escrava do mesmo Dr. 1:000$

7 Maria, preta, 24 annos, casada, escrava dos herdeiros de Maria Victoria de Sá Leitão, 1:000$000

8 Luzia, preta, 35 annos, casada, escrava de José Joaquim Pereira de Oliveira, 1:200$000, tem 300$ de peculio.

9 Luiz, preto, 54 annos, casado, escravo de

ILEGÍVEL

D Adelaide Mercêdes e Siqueira Salles, 700$, tem 10$ de peculio.
10 Luciana, filha de Luiz, 20 annos, solteira, escrava de D Maria Emilia de Siqueira Salles, 1:000$, tem 100$ de peculio.
11 Vicente, pardo, 48 annos, casado, escravo do Dr. Manoel Paes Barreto Pereira dos Santos e D. Candida Augusta Pereira dos Santos, 600$
12 Deodato, preto, 50 annos, casado, escravo dos menores Luiz e Alvaro, tutellados de D. Maria Umbelina Wanderley Cavalcante, 600$000.
13 Lino, preto, 34 annos, casado, escravo de Romão Alexandre Brandão de Mattos, 600$
Conjuges escravos de differentes senhores
14 Pedro, preto, 30 annos, escravo de Manoel Cyriaco de Albuquerque Henriques, casado com Lauriana, 1:000$.
15 Lauriana, preta, 25 annos, escrava de D. Elvira Saraiva Galvão 500$.
16 Cypriano, preto, 31 annos, escravo de Antonio Joaquim Correia de Araujo, 1:000$, casado com Monica.
17 Monica, parda, 29 annos, escrava do Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, 400$.
18 Ponciana, preta, 42 annos, escrava de Francisco de Lima Coutinho, 800$, casada com o escravo Manoel, de outro municipio, tem 100$ de peculio.
19 Luiza, parda, 43 annos, escrava de D. Maria das Dores da Costa Rosalina, casada com o escravo João Bezerra, de outro municipio, tem 145$540 de peculio.
20 Sebastião, pardo, 50 annos, escravo do Barão de Muribeca, 300$, casado com Prima.
21 Prima, parda, 40 annos, escrava de D. Anna Clementina Cavalcante de Albuquerque, 300$, e tendo os seguintes filhos:
22 Rozendo, pardo, 19 annos, do mesmo senhor, 600$.
23 Delmira, parda, 17 annos, do mesmo senhor, 600$.
24 Martinho, 15 annos, pardo, do mesmo senhor, 500$.
25 José, pardo, 13 annos, do mesmo senhor, 500$000.
Conjuges com filhos livres menores de oito annos
26 Luiz, pardo, 31 annos, escravo de Antonio Francisco Correia Cardoso, 800$, casado com Alexandrina.
27 Alexandrina, preta, 21 annos, do mesmo senhor, 600$.
28 Ricardo, preto, 40 annos, escravo de Manoel Francisco Fragoso, casado com Rosa.
29 Rosa, preta, 25 annos, do mesmo senhor, ambos por 1:500$.
Conjuges com filhos livres menores de vinte e um annos
30 Damião, preto, 70 annos, escravo de Francisco Luiz Cavalcante de Albuquerque, 100$ casado com Veridiana
31 Veridiana, preta, 68 annos, do mesmo senhor, 100$.
Mãis com filhos menores escravos
32 Rita, parda, 48 annos, escrava de Franklin Veil so de Gusmão Uchoa, 400$, tem os seguintes filhos:
33 Lina, parda, 16 annos, do mesmo senhor, 800$000
34 Eugenia, parda, 14 annos, do mesmo senhor, 700$.
35 Florinda, parda, 12 annos, do mesmo senhor, 700$. O senhor cede 800$ em favor da liberdade desses escravos.
36 Maria, preta, 38 annos, escrava do Dr. Luiz Rodrigues Villares, 40 $.
37 Davina, parda, 19 annos, do mesmo senhor, 50 $000.
38 Maria, parda, 17 annos, do mesmo senhor, 500$000.
39 Maria, preta, 12 annos, do mesmo senhor, 300$. O senhor cede 400$ em favor da liberdade desses escravos.
40 Antonia, parda, 32 annos, escrava de D. Ignacia Nery Carneiro Monteiro da Silva Santos, 900$000, tem 20 $ de peculio, recolhido em 8 de janeiro de 1883
41 Fausto, pardo, 15 annos, da mesma senhora, 600$000
42 Anna, preta, 39 annos, escrava de de José da Costa Pereira, 500$, tem 20 $ de peculio na mão do senhor, desde fevereiro de 1883, e a filha seguinte:
43 Thereza, preta, 18 annos, escrava do Dr. Salazar Moscoso da Veiga Pessôa Filho,.... 1:100$.
44 Lourença, preta, 17 annos, escrava de D Maria Umbelina do Nascimento, 900$.
45 Angela, parda, 35 annos, escrava de D. Maria Joaquina Bento Monteiro, tem 200$ de peculio, recolhido em 6 de julho do corrente anno, e os seguintes filhos:
46 Bernardina, parda, 25 annos, da mesma senhora.
47 Florentino, pardo, 14 annos, da mesma senhora.
48 Estevão, pardo, 12 annos, da mesma senhora.
49 Nasaria, preta, 49 annos, escrava de D. Maria Venancia de Abreu Lima Bastos, 400$ tem 200$ de peculio.
50 Dorothea, preta, 19 annos, da mesma senhora, 800$
51 Silveria, parda, 35 annos, escrava de João Augusto Themistocles Cabral, 500$, tem 170$ de peculio, recolhido em 14 de julho de 1883, e o filho seguinte:
52 Francisco, pardo, 13 annos, escravo de Miguel Dias de Amorim Esteves, 600$.
53 Eva, parda, 40 annos, escrava da viuva de Gaspar Antonio Vieira Guimarães tem 150$ de peculio, recolhido em 5 de maio de 1883, e o seguinte filho:
54 Severino, pardo, 20 annos, escravo de Antonio de Pinho Borges. 150$
55 Dionisia, preta, 28 annos, solteira, escrava de D. Ignacia Nery Carneiro Monteiro da Silva Santos, 300$, tem 100$ de peculio na mão da senhora.
56 Obed, preta, 13 annos, da mesma senhora, 300$.
57 Francisca, parda, 35 annos, solteira escrava de Franklin Lobato Ribeiro Franco, tem 100$ no poder do senhor, desde 2 de abril de 1883, e os filhos seguintes:
58 Sebastião, pardo, 17 annos, do mesmo senhor.
59 Torquato, pardo, 13 annos, do mesmo senhor, todos por 2:500$.
60 Benedicta, preta, 46 annos, escrava dos herdeiros de Anna Isabel de Araujo Castro, tem 100$ de peculio recolhido em 7 de maio de 1883 e o seguinte filho:
61 Joaquim, preto, 17 annos, escravo dos mesmos herdeiros.
62 Franceilina, preta, 33 annos, solteira, escrava de D. Isabel Maria das Virgens, 700$, tem 100$ de peculio, e em fevereiro escravo residente em outro municipio.
63 Flaviana, preta, 36 annos, solteira, de D Adelia e Minervina de Siqueira Salles, 800$ tem 500$ em mão da senhora, desde 1° de março de 1883, e filhos escravos de outros senhores.
64 Raymunda, preta, 40 annos, solteira, escrava de Damião Adrião Ferreira Lima, 400$, tem 300$ de peculio e os seguintes filhos:
65 Camilla, parda, 16 annos do mesmo senhor 800$.
66 José, pardo, 15 annos, do mesmo senhor, 900$.
67 Catharina, parda, 36 annos, solteira, escrava de D. Josepha Justina de Jesus Gonçalves 400$, tem 10 $ de peculio.
68 Joaquim, pardo, 17 annos, da mesma senhora, 1:000$
69 Maria, parda, 51 annos, solteira, escrava de D. Leonor Muniz de Almeida, 400$, tem 100$ de peculio, e a filha seguinte:
70 Julia, parda, 20 annos, solteira, da mesma senhora, 600$.
71 Jeronyma, parda, 36 annos, solteira, escrava de Hemeterio Vidal de Negreiros, 400$ tem 500$ de peculio, e a filha seguinte:
72 Luzia, parda, 18 annos, do mesmo senhor, 600$.
73 Brigida, preta, 33 annos, solteira, escrava do Dr. Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessôa, 800$, tem os filhos seguintes:
74 Felicidade, parda, 16 annos, do mesmo senhor 900$.
75 Francisca, parda, 14 annos, do mesmo senhor, 900$.
76 Apolonia, preta, 36 annos, solteira, escrava de João de Oliveira Leite de Souza, 600$, tem a filha seguinte:
77 Joanna, preta, 13 annos, do mesmo senhor, 500$.
78 Justa, preta, 36 annos, escrava de D Maria Benedicta Gomes de Souza, 1:200$, tem o filho seguinte:
79 Theodorico, preto, 19 annos, do mesmo senhor, 1:000$.
80 Cecilia, preta, 39 annos, escrava de João Martins do Rio, 50 $, tem a filha seguinte:

81 Vicencia, preta, 19 annos, do mesmo senhor, 800$.
82 Andreza, preta, 63 annos, escrava de D Anna Josepha Pereira dos Santos, 300$, tem a filha seguinte:
83 Rogeria, preta, 19 annos, escrava de D. Agripina C. de Figueiredo Castro, 700$.

E para constar mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 26 de julho de 1883.

Eu Manoel do Nascimento Pontes, escrivão, o subscrevi.

Adelino Antonio de Luna Freire.

Edital n. 1

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector, faço publico que do dia 30 do corrente em diante se pagarão neste thesouro os juros das apolices, relativos ao ultimo semestre.

Secretaria do Thesouro Provincial de Pernambuco, em 28 de julho de 1883.

Pelo secretario,
Lindolpho Campello.

Edital n. 8

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector, se faz publico que tendo deixado de haver o leilão que estava annunciado para o dia 30, por falta de concurrentes fica transferido para o dia 3 do proximo mez de agosto, no trapiche Conceição, ás 11 horas do dia, onde se acharão as mercadorias abaixo declaradas:

Armazem Bagagem

Marca diamante, R no centro e T ao lado, 1 pacote s/n, vindo de Liverpool no vapor inglez *Mariner*, entrado em agosto de 82, contendo 4 peças de ferro batido em obras não classificadas, pesando 12 kilos.

Trapiche Barbosa

Sem marca, 4 pipas vasias, vindas do Rio da Prata no vapor *Alice*, entrado em 21 de novembro de 81.

Trapiche Barão do Livramento

Marca O com travessão, 75 canastras com alho, vindas do Porto no patacho nacional *Sophia*, entrado em 5 de junho de 82.

3ª secção da Alfandega de Pernambuco, 31 de julho de 1883.—O chefe de secção,
Cicero B. de Mello.

O Dr. Manoel da Silva Rego, official da Imperial Ordem da Rosa, juiz de direito da provedoria de capellas e residuos da comarca do Recife e seu termo em Pernambuco, por S. M. o imperador o Senhor D. Pedro II

Faço saber a quem interessar possa que no dia 15 do mez de agosto vindouro, na sala das audiencias publicas, em minha presença, será vendido em virtude de carta precatoria expedida pelo juizo da provedoria do termo de Ipojuca, o sobrado de dous andares a rua de Marcilio Dias n. 10, com 2 janellas de frente, varandas de ferro, tendo de vão 4 metros e 6 centimetros, e de fundo 20 metros e 5 centimetros, 2 salas, 3 quartos, cosinha fóra, no 1° andar, e no 2° 2 janellas, 2 salas, 3 quartos, sotão sem repartimento e cosinha; e o pavimento terreo com quarto, pequeno quintal murado, avaliado por 6:000$000, cujo sobrado faz parte do espolio de Manoel Martins da Rosa, e vende-se a requerimento do testamenteiro inventariante para cumprir encargos do inventario.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 28 de julho de 1883.

Eu, Francisco de Siqueira Cavalcante, escrivão, subscrevi.

Manoel da Silva Rego.

DECLARAÇÕES

Pelo juizo da provedoria do termo de Ipojuca, tem de serem arrematados no dia 16 de agosto proximo vindouro, ao meio dia, na sala das audiencias daquelle juizo, os bens pertencentes ao espolio do finado Manoel Martins da Rosa, os quaes são os seguintes:

Uma barcaça denominada *Feliz Olinda*, avaliada por 1:500$.

Uma dita denominada *Josefina* velha, avaliada por 1:200$

Outra dita denominada *Flor dos Navegantes*, avaliada por 2:000$.

Uma casa de taipa sita á rua do Collegio da Villa de Nossa Senhora do O', sob n. 47, em chãos foreiros a irmandade daquella Senhora, com 3 portas e 1 janella de frente, 1 porta e 2 janellas no oitão, quintal murado com cacimba, 2 salas, 3 quartos e cozinha fora, avaliada por 20 $

Outra dita situada á rua Velha desta mesma Villa, de tijolo, que se acha em obra, por acabar, com 1 oitão sómente, sendo que o outro descança as madeiras sob pilares, servindo se do oitão contiguo, com o repartimento de taipa, tendo 2 quartos e 2 salas, sem cozinha, com 1 porta e 2 janellas de frente, avaliada por 250$.

Um caixão de casa de taipa, contiguo a casa de Guilhermino de tal, situado á rua da Liberdade desta Villa, sob n. 27, em chãos foreiros ao patrimonio da mesma Senhora, já muito arruinado, com uma puchada atraz feita de madeira, avaliado por 60$.

Uma pequena casa de taipa sita á rua do Vivio desta Villa, em terras pertencentes ao engenho Salgado, a qual foi pertencente a finada Maria Rocha, com 1 porta e 1 janella de frente, avaliada por 50$.

Um sitio de terras proprias, denominado Juruparana, com 500 pés de coqueiros entre novos e velhos pouco mais ou menos, tendo 80 braças de frente e 150 de fundo com uma casa de taipa já toda arruinada, avaliado por.. 1:500$.

Duas partes no engenho Todos os Santos deste termo, na importancia de 2:969$576, avaliadas pela mesma quantia.

Os referidos bens vão a praça para pagamento de dividas, custas, legados sellos de herança e outros impostos, no inventario que se está procedendo nos bens do espolio do finado Manoel Martins da Rosa.

Irmandade do Santissimo Sacramento de S. José

De ordem do irmão juiz, são convidados os irmãos respectivos para no dia domingo 5 de agosto procederem a eleição da mesa regedora para o futuro anno compromissal, no consistorio da matriz ás 10 horas da manhã, devendo antes ouvirem a missa determinada pelo compromisso.

Consistorio da irmandade do Santissimo Sacramento de S. José, 30 de julho de 83.

O escrivão,
Heleodoro Rabello.

Olinda

O administrador do patrimonio de N. S. do Rosario desta cidade, abaixo assignado, recebe propostas até o dia 20 do corrente de quem se quizer incumbir da limpeza externa da referida igreja, cuja obra terá começo no dia 1° de setembro vindouro.

Olinda, 1° de agosto de 1883.

Antonio F. de Barros Leite.

Juizo especial do commercio

Deixou de ter lugar a reunião de credores da massa fallida de José Tavares Pinheiro e José Joaquim Pereira de Mello & C., no dia 2 do corrente, por ter sido interposto aggravo para o superior Tribunal da Relação relativamente á resolução tomada na reunião de 2 do passado. Recife, 1° de agosto de 83.

Ernesto da Silva.

SOCIEDADE

Consulado de Portugal em Pernambuco

Por este consulado se faz publico que tendo fallecido abintestado o subdito portuguez Jacintho de Souza e Mello, se ha de proceder no dia 4 do corrente pelas 11 horas da manhã, em publico leilão, junto a este consulado, e pelo agente Pinto, a venda de uma carroça e um boi, pertencente ao espolio do fallecido.

Consulado de Portugal em Pernambuco, 1 de agosto de 83.—O chanceller.
Vicente Nunes Tavares.

Propagadora da Instrucção Publica

Conselho superior

De ordem do Sr. Dr. presidente, convido os membros do conselho superior desta sociedade a se reunirem hoje, ás 6 horas da tarde, na séde da mesma, afim de se tractar de negocio urgente.

Secretaria do conselho superior da sociedade Propagadora da Instrucção Publica em Pernambuco, 1° de agosto de 83.

Augusto Wanderley,
1° secretario.

The New London & Brasilian Bank Limited
RUA DO COMMERCIO N 32

Sacca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal, sendo:

Em Lisbôa rua dos Capelistas n.
No Porto, rua dos Inglezes

COMPANHIA DO BEBERIBE

Não se tendo reunido numero sufficiente dos Srs. accionistas desta companhia, nem no dia 16, nem no dia 23 do corrente, para que em assembléa geral deliberassem sobre a reforma dos estatutos, como foi annunciado; pela terceira vez são rogados a comparecerem para o mesmo fim, no dia, 2 de agosto vindouro ao meio dia, na sala de suas sessões, á rua do Imperador n. 71, devendo os Srs. accionistas ficar scientes de que na conformidade do art. 5°, 2ª parte do paragrpho 4° da lei n. 3,150 de 4 de novembro de 1882, a convocação terá lugar com o numero que comparecer

Secretaria da Companhia do Beberibe, 23 de julho de 1883.

O secretario,
L. M. R. Valença.

Gremio dos Professores Primarios

Assembléa geral

De ordem do Sr. presidente, são convidados todos os socios desta associação a se reunirem quinta feira 2 de agosto, ás 11 horas da manhã, afim de em assembléa geral se tractar de negocio urgente.

Secretaria do Gremio dos Professores Primarios em Pernambuco, 30 de julho de 83.

O 1° secretario interino,
Hermellino Caneca.

IMPERIAL SOCIEDADE DOS Artistas Mechanicos e Liberaes

Assembléa geral

Não se tendo reunido numero legal de socios para a assembléa geral do corrente mez, que deveria ter lugar no dia 27, são novamente convidados os senhores socios para comparecerem na séde social no dia 2 de agosto, ás 7 horas da tarde, para o mesmo fim.

Se effectuará a sessão com o numero de socios que comparecer, segundo determina o art 51 dos estatutos.

Secretaria da Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes de Pernambuco, em 30 de julho de 1883.

O 1° secretario,
Francisco da Costa Ramos.

COMPANHIA DO BEBERIBE

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente mez, ao meio dia, na sala de suas sessões á rua do Imperador n. 71, afim de assistirem a leitura do relatorio da direcção e parecer da commissão fiscal de contas, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço, contas annuaes e orçamento para o vindouro exercicio, de accordo com o art. 73 paragrapho 2° capitulo 5° do regulamento mandado vigorar pelo Decr. n. 8,821 de 30 de dezembro de 1882.

Escriptorio da Companhia do Beberibe, 1° de agosto de 1883.

O secretario.
Luiz M. R. Valença.

MARITIMOS

Pacific Steam Navigation Company
STRAITS OF MAGELLAN LINE

Araucania

Espera se dos portos do sul até o dia 4 de agosto e seguirá para a Europa depois da demora do costume

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta-se na agencia

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
N. 14—RUA DO COMMERCIO—N. 14

Britannia

Espera-se da Europa até o dia 5 de agosto seguirá para o sul depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta se com os

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
N 14—RUA DO COMMERCIO—N 14

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação Costeira por Vapor
PORTOS DO NORTE
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty e Ceará

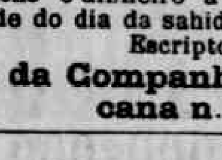

Segue no dia 4 de agosto, o vapor *Giquiá* commandante Mafra, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 3. Encommendas, passagens e dinheiro á frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida. Tracta-se no Escriptorio

Caes da Companhia Pernambucana n. 12

CHARGEURS REUNIS
Companhia Franceza de Navegação a Vapor
Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

STEAMER
Ville de Ceará

E' esperado da Europa até o dia 6 de agosto, seguindo depois da indispensavel demora para a **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes, que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações.

CONSIGNATARIOS
Augusto F. de Oliveira & C.
42—RUA DO COMMERCIO—42
(Entrada pela rua do Torres.)

Royal Mail Steam Packet Company
Grande reducção nos preços das passagens
O PAQUETE A VAPOR
Novo itinerario

Do corrente mez em diante a escala dos vapores será a seguinte:

Southampton........	1	9	24
Bordeaux (Pauillac)......	4	—	—
Vigo	—	—	27
Lisbôa........	—	13	29
S. Vicente (Cape Verde)	*	19	*
PERNAMBUCO........	19	25	10
Maceió........	—	—	11
Bahia........	—	27	12
Rio de Janeiro........	25	30	15
Santos........	27	2	—
Montevidéo........	2	7	21
Buenos-Ayres........	4	9	23

Dependente das ordens recebidas do Rio de Janeiro.

Buenos-Ayres........	15	1
Montevideo........	17	29
Santos........	—	—
Rio de Janeiro........	24	9
Bahia........	27	12
Maceió........	28	—
PERNAMBUCO........	29	14
S. Vicente (Cape Verde)	6	*
Lisbôa........	13	26
Vigo........	—	28
Southampton........	17	1

* Só tocará precisando de carvão

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os
CONSIGNATARIOS
Adamson Howie & C.
3—Rua do Commercio—3

Barcaça

Vende se a barcaça *Victoria*, alagoana, lotação 30 caixas de assucar; é bem construida e está inteiramente nova: a ver la no caes do Ramos, e a tractar na rua Duque de Caxias n. 61, loja.

Porto

O patacho portuguez *veloz* recebe carga a frete para o porto acima com escala por Lisboa; a tractar com os consignatarios José da Silva Loyo & Filho.

Companhia Brasileira de Navegação a vapor
PORTOS DO SUL
O vapor
Espirito Santo
Commandante J. M. Pessoa

E' esperado dos portos do norte até o dia 2 de agosto, seguirá depois da demora do costume para os portos do sul.

Para carga, passagens, encommendas e valores, tracta-se na agencia
14—RUA DO COMMERCIO—14

Ceará

Segue com brevidade o brigue allemão *J. G. Fichte*, recebe ainda alguma carga; a tractar com os consignatarios Fonseca Irmãos & C.

Ceará

O brigue allemão *Bruno & Maria*, segue no dia 4 de agosto para o porto acima, recebendo alguma carga a frete: a tractar com o capitão no armazem dos Srs. Herman Lundgren & C., rua do Commercio ns. 4 e 6.

Escuna portugueza *Maria*

recebe carga a frete para Lisboa; a tractar com Amorim Irmãos & C.

AUSTRO-HUNGARIAN LLOYD'S STEAM NAVEGATION COMPANY

O vapor
Memfi

Espera se da Europa até o dia 1 de agosto, seguindo depois da demora necessaria para

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para carga, passagens, e encommendas tracta-se com os

AGENTES
Henry Forster & C.
N. 8—Rua do Commercio—N. 8
PRIMEIRO ANDAR

COMPANHIE DES MESSAGERIES MARITIMES
LINHA MENSAL
O paquete
Gironde
Commandante Moreau

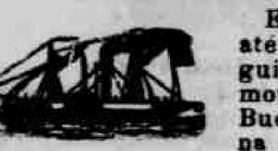

Espera-se da Europa até o dia 4 de agosto seguindo depois da demora do costume para Buenos Ayres, tocando na **Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo**

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta-se com o

AGENTE
Auguste Labille
9—RUA DO COMMERCIO—9

Ceará

Segue com brevidade o brigue allemão *J. F. Fichte*, recebe ainda alguma carga; a tractar com os consignatarios Fonseca Irmãos & C.

LEILÕES

Agente Carmo e Silva
1° Leilão

Quarta feira 1 de Agosto
A's 11 horas da manhã
No armazem da travessa do Corpo Santo n. 27

O agente acima venderá bons moveis de jacarandá, amarello e junco, 1 balcão de amarello proprio para escriptorio de banco, com gradeamento, diversos lotes de passadeiras e espumadeiras para engenho, e outras ferragens; 10 latas com estupim para fogueteiro, 1 grande filtradeira para agua, 1 importante vilocipede, 1 cofre para joias, 1 dito grande e antigo, papeis para forros de sala, pintados e dourados; mantas para cavallos, 1 importante sortimento de joias e relogios do mais apurado gosto em phantasia, espelhos estampas e muitos outros objectos que estarão á vista dos Srs compradores.

Na mesma occasião se venderá, havendo comprador predios, terrenos, etc.

O agente Carmo e Silva, antecipa seus sinceros agradecimentos, áquellas pessoas que honrarem com suas presenças o referido leilão e espera suas valiosas coadjuvação.

LEILÃO

De uma factura de obras de ouro e brilhantes, como sejam, relogios e ouro para homem, ditos de ditos para senhora ditos de prata ditos de nikel, pulseiras, cadeias, brincos, cacoletas, anneis com brilhantes, rosetas com ditos, mobilias de jacarandá e muitos outros moveis, louça, copos e 1 cofre de ferro prova de fogo.

QUARTA-FEIRA 1 DE AGOSTO
A's 11 horas em ponto
No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 10
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE
Gusmão

Carmo e Silva
LEILÃO

O agente acima venderá em continuação no dia 1 de agosto no armazem da Travessa do Corpo Santo n. 27 2 vaccas muito boas, sendo uma com 1 cria, e uma novilha prenha.

A's 12 horas

AGENTE PESTANA
Leilão

De uma grade com 5 arrobas de figos vindos no vapor francez *Ville de Pernambuco*, entrado em 22 de julho proximo passado

Quinta feira 2 de agosto
Na porta do armazem do Sr. Annes no largo da Alfandega

O agente Pestana competentemente autorisado fará leilão do figo acima.

Ao correr do martello
Agente Pestana

Grande leilão
De moveis, louça, vidros e crystaes
A saber:

Sala da frente

Uma mobilia de páo carga completa, 1 dita de junco tambem completa, 12 cadeiras estufadas, 1 sofá dito, 1 mobilia de jacarandá 1 poltrona, 1 espelho oval dourado, 6 etageres, quadros, 2 pares de lanternas de crystal com pingentes, 1 candieiro de crystal, 2 pares de jarros e 1 tapete.

1° quarto

Uma excellente cama franceza de jacarandá, 1 cabide, 1 commoda preta, 1 lavatorio dito, e 1 toilette.

2° quarto

Um marquezão de amarello, 1 lavatorio e 1 cabide.

3° quarto

Uma marqueza, meia commoda de amarello e 1 lavatorio de dito.

Sala de jantar

Uma excellente mesa elastica de 5 taboas, 2 apparadores, 1 guarda louça, 12 cadeiras de junco, 12 ditas de mogno, 1 sofá de amarello, apparelhos dourados para almoço, ditos para jantar, copos, calices, garrafas, talheres, colheres e muitos outros moveis de uso domestico que estarão patente no acto do leilão.

Sexta-feira 3 de agosto
A's 11 horas

No 1° andar do sobrado a rua do Rangel n. 55

Leonel Augusto de Miranda tendo se retirado com sua Exm. familia para o Rio Grande do Sul, fará leilão por intervenção do agente Pestana dos moveis e mais objectos existentes na casa em que residio a rua do Visconde Inhaúma, antiga rua do Rangel n. 55 1° andar.

LEILÃO

Da armação, balcão, candieiros e encanamento á gaz, fazendas, miudezas, calçados, 2 duzias de taboas de louro e mais mercadorias da loja da

Rua do Rangel n. 50
(Por liquidação)
Sexta-feira 3 de agosto
As 11 horas

O agente Pinto levará á leilão por liquidação em um ou mais lotes, a vontade dos compradores a armação e mercadorias da loja da rua do Rangel n. 50, garantindo-se a casa ao arrematante da armação

AVISOS DIVERSOS

Attenção

Nesta typographia vendem-se os seguintes romances

AMPHIGURIS, canticos e satiras por E. de Carvalho, 1 volume	2$000
OS ABUTRES DE PARIS por Chardale, 1 volume	2$000
JEROME SAVONAROLE 1 volume	2$000
AS MULHERES QUE MATAM, 1 vol.	2$000
OS SERVIDORES DO ESTOMAGO, 1 vol.	2$000
ARCANJOS (romance historico) 1 vol.	2$000
A REPUBLICA FEDERAL, 1 vol.	1$000
O SELLO DA RODA, 1 vol.	2$000
A CANTADEIRA, 1 vol.	1$000
OS LUZIADAS DO SECULO XIX	1$000
A SCIENCIA HODIERNA OU O DOGMA CHRISTÃO, 1 vol.	1$000
A GAZETA MEDICA, 5 vols., dos annos 1876 á 1880	20$000
LUIZ DE CAMÕES	3$500
MANUAL MERCANTIL	2$500
FOLHETINS DE FRANÇA JUNIOR	1$500
EPHEMERIDES NACIONAES, 1° e 2° volume	3$000
POESIAS DO DR. LAURINDO	1$500
VOZES D'AFRICA, rs.	500
O DIABO EXISTE, rs	500
RECORDAÇÕES PATRIOTICAS	1$000
O MATUTO DE FRANKLIN TAVORA	1$500
APONTAMENTOS PARA HISTORIA DOS JEZUITAS, 2 volumes	3$000
GUIA DA MEDICINA DAZIMETRICA rs.	500
LOURENÇO DE FRANKLIN TAVORA,	1$500
ALEXANDRE H. O PUSCULO	1$000
DEVANEIO, poesias, rs.	500

N. B. Faz-se abatimento a quem comprar todos.

Vende se

collecções dos ANNAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL desde o anno de 1864 até 1882, por 20$: tambem se vende uma collecção do jornal *America Illustrada* desde janeiro de 82 até 83, por 20$: nesta typographia se dirá.

— Precisa-se de uma ama de leite que seja sadia: na rua da Imperatriz n. 15.

— Aluga se o 1° andar do sobrado n. 3 á rua da Penha, e o terreo do de n. 41 á rua do Rangel; as chaves estão na taverna n. 39 da mesma rua do Rangel, com cujo dono se poderá tractar.

Ama Precisa se de uma ama para cozinhar; na rua Nova n. 50.

— Pergunta se ao Sr. A B de M. L quando entende que deve pagar a quantia que tomou para matricular seu filho e mais necessidades, e esse já está no quarto anno, e agora quer pagar com descomposturas! isso é duro. Lembre-se que o seu credor era seu inimigo.

— Precisa se de um criado, a tractar na rua do Imperador n. 27, 2° andar.

— Precisa-se de dous meninos para vender em taboleiro: a tractar na rua larga do Rosario numero 50.

— A fabrica Moreninha precisa de officiaes e garrafeiros.

— Previne se a quem quer que seja, que nenhum negocio façam com relação a casa ns. 45 e 47 á rua do Imperador da villa de Jaboatão, visto estar a mesma casa sujeita ao pagamento de 1:000$ emprestado para sua compra e reparos.

— Pede se á madama Pascoa, assistente que se mudou para Palmares, que mande satisfazer o que ficou devendo dos alugueis da casa terrea em que morou na rua da Ponte Velha n. 19, até 22 de junho proximo passado, quando deixou a referida casa, que até hoje não veio pagar, retirando-se sem dar a menor satisfação ao seu proprietario.

— Quem precisar de uma senhora para ensinar primeiras lettras em algum collegio ou casa particular, se dirija á rua de Pedro Affonso n. 59, 2° andar, que acha á com quem tractar,

Pedido

Pede-se ao Sr. Francisco das Chagas Souza, morador em Catende, que quando vier a esta praça appareça á rua do Imperador n. 16, a negocio de seu interesse

Parteira

Antonia da Costa Ribeiro avisa ao respeitavel publico, especialmente aos seus comprovadores, que transferio sua residencia para a rua do Imperador n. 2, 1° andar, entrada pelo oitão, onde póde ser procurada para os misteres de sua profissão.

Engommadeira

Precisa se de uma engommadeira perfeita, para fóra da cidade; tracta se na rua do Riachuello, antiga do Destino, n. 11.

Offérta aos nossos assignantes

Tendo se reconhecido hoje ter havido duplicata em um recibo, deixa de ter lugar a distribuição da offerta, ficando para a 344, sendo para isso substituidos os mesmos por outros, do qual não haverá transferencia alguma.

— Pede se a quem foi entregue para guardar por um preto que se achava embreagado, no dia 30 de julho do corrente anno, um balaio contendo umas louças, garrafas e objectos de electro plate, o favor de se dirigir á travessa da rua das Cruzes n. 8, que será recompensado.

— Offerece-se uma criada para acompanhar alguma familia ao Rio de Janeiro, Pará ou Maranhão: quem precisar se dirija á rua do Bom Jesus das Crioulas n. 18, das 6 horas da manhã ás 4 da tarde.

ILEGÍVEL

FABRICA TIGRE

AVISO NECESSARIO

Gonçalves & C., proprietarios da fabrica de cigarros denominada Tigre, á rua do Barão da Victoria n. 4, julgam de seu dever prevenir os seus numerosos freguezes e amigos contra as falsificações constantes de que são victimas.

Os industriosos falsificadores que estudam diariamente o melhor meio de illudir os incautos servem-se agora dos proprios envolucros de nossa fabrica, arranjados por um meio que nao sabemos definir, e enchem-os com cigarros ordinarios, mas de tal fórma que o comprador mais experiente não dá pela fraude. temos em nossas mãos um masso dos taes, com a firma de Gonçallo, em vez de Gonçalves C. &, que é a nossa firma.

Assim, pois, será justo que os nossos freguezes quando forem obrigados a comprar cigarros em outra qualquer parte onde se acham á venda, examinem com cuidado a marca que trazem no papel que os envolve.

Aproveitando o ensejo, participamos aos nossos freguezes do interior que nesta data abrimos um deposito de nossos cigarros na cidade da Victoria, onde os nossos freguezes encontrarão as mesmas vantagens e a mesma sinceridade no tracto. O nosso deposito se acha aberto no pateo da feira n. 2. Recife, 15 de janeiro de 1883.

Gonçalves & C

GRANDE PHARMACIA
E DROGARIA
DE BARTHOLOMEU & C

Estabelecimento fundado em 1826, mui conhecido, de reputação firmada, e montado em grande escala, tendo os melhoramentos dos primeiros de seu genero na Europa, offerece a precisa garantia, quer para vendas a retalho, quer para as transacções em grosso.

Importam directamente das melhores fabricas da Europa e America todos os productos chimicos e pharmaceuticos, e são os representantes os depositarios de quasi todas as preparações pharmaceuticas inglezas e francezas.

Distribuem mensalmente preços correntes, que os senhores pharmaceuticos podem pedir por carta dirigida ao estabelecimento.

34 — Rua do Rosario — 34
PERNAMBUCO

Cozinheiro

No 1º andar do predio n. 9, á praça do Conde d'Eu, se precisa de um cozinheiro que dê attestação de sua conducta.

Caridade

A viuva com seis filhos da loja da travessa da rua do Marquez de Herval n. 146, supplica ás almas caritosas que se condoerem de sua penuria, que a soccorram pelo amor de Deus

ALUGA-SE BARATO

O armazem da casa da Companhia Pernambucana n. 4 A, com guindaste.

O armazem do becco de Campello n. 1 (Recife).

A casa terrea á rua do Coronel Suassuna numero 143.

O sitio na estrada de João de Barros n. 19.

A casa terrea á rua das Crioulas n. 15 B, (Capunga).

Tracta-se no largo do Corpo Santo n. 19.

Ao Cigano Budião
2º Alexandrino

Até quando quererá ser *pinto* de eterna gallinha choca?

Por barato

Aluga-se o 3º e 4º andares do sobrado á rua do Brum n. 34: a tractar na rua larga do Rosario n. 34, botica.

Livraria industrial
Rua do Barão da Victoria n. 7

Neste estabelecimento se recebem assignaturas para um lindo romance

Uma Sogra & C.

que será distribuido em fasciculos.

Ao commercio

Declaro que n'esta data dissolvi amigavelmente a sociedade que tinhamos no estabelecimento de molhados na Encruzilhada de Belém n. 6, que gyrava sobre a firma de Emilio Martins & C., ficando o socio Emilio Martins pago e satisfeito do capital e lucros, ficando o activo e passivo a meu cargo: quem se julgar credor apresente suas contas no prazo de tres dias para serem satisfeitas, depois do que nenhum direito terá a reclamação alguma. Recife, 25 de julho de 1883.

Romão G. Moreira.
Emilio Martins.

Ao commercio

Uma pessoa com bastante pratica e idonea se offerece para cobrar dividas ou alugueis de casas, vender casas e fazer hypothecas ou outra qualquer transacção por modico interesse; póde ser procurada na rua do Imperador n. 82, escriptorio do Sr. Silveira.

Attenção
N. rs. 600,000

Roga-se ao Sr. capitão F. A. de S. B. que venha restituir aquella importancia que servio para V. S. cumprir um dever de honra, e que a pessoa que lhe deu precisa. Será pela alta protecção que V. S. tem?

— Precisa-se de um criado escravo que seja de boa conducta, para o serviço interno de casa de pouca familia, devendo ser coadjuvado por outros escravos; paga-se alem do salario uma gratificação, conforme o comportamento que tiver: a tractar na rua Direita n. 32.

Mofina

A nada disso o bruto se movia.
(*Camões.*)

Ha sete annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão da cidade de Nazareth, ha sete annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36, e não vem nem manda.

E' muita dureza de coração.

Pois devia vir ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma modinha para ser cantada á viola, a qual logo será publicada.

[illegible]
Cura da ASMA
pelo Pó do
Dr Cléry
Vende-se em todas as Pharmacias.

CASA FELIZ

Praça da Independencia ns. 37 e 39
Aos 4:000$000

O abaixo assignado vendeu entre os seus felizes bilhetes garantidos da loteria (343ª) a sorte de 100$ em 2 quartos n. 191, além de outras de 32$, 16$ e 8$000.

Convida os possuidores a virem receber sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 344ª a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá sexta-feira, 3 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

Manoel José Pinto

Os empregados da Thesouraria de Fazenda desta provincia, gratos a memoria do seu collega e antigo companheiro de trabalho, o 1º escripturario, Manoel José Pinto, convidam os parentes e amigos do mesmo finado para assistirem as missas que por sua alma mandam rezar na igreja matriz de S. José, ás 7, horas da manhã do dia 2 de agosto proximo setimo do seu passamento, pelo que desde já agradecem cordialmente aos que se dignarem comparecer ao dito acto.

Manoel José Pinto

Manoel José Pinto Junior e seus irmãos agradecem aos seus amigos e aos de seu fallecido pai, que se dignaram acompanhal-o á sua ultima morada, e de novo convidam aos mesmos para assistirem as missas que terão lugar na igreja de N. S. do Terço, pelas 7 horas da manhã do dia 2 de agosto, setimo do seu fallecimento, pelo que se confessam summamente gratos.

Marianna Joaquina de Azevedo Mello e seus irmãos convidam aos seus parentes e amigos para assistirem a missa que por alma de sua mãi, D. Catharina Maria da Motta Miranda, mandam rezar na igreja da Santa Cruz, ás 8 horas da manhã do dia 2 de agosto, 1º anniversario de seu passamento.

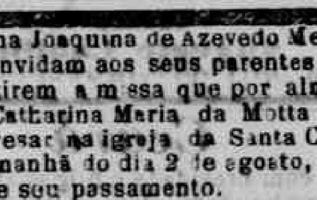

Anna Maria da Silva e seus filhos mandam rezar uma missa na quarta feira 1º de agosto, na matriz de Santo Antonio, ás 7 horas da manhã, por alma de sua estimada amiga, Onoria Joaquina de Souto Lima, setimo dia do seu fallecimento; convidam a todas as pessoas de sua amizade e da finada para assistirem este acto de caridade, que desde já se confessam gratos.

Francisca da Conceição Ribeiro

João de Souza Ribeiro, Francisco Honorio de Souza Ribeiro, Luiz de França Ribeiro e Maria Virginia de Souza Ribeiro, esposo e filhos da fallecida Francisca da Conceição Ribeiro, agradecem do fundo d'alma a todas as pessoas que se prestaram a acompanhar até o cemiterio publico os restos mortaes de sua presadissima esposa e mãi; e de novo as convidam, bem como aos seus parentes e amigos á assistirem as missas que pelo eterno repouso de sua alma mandam dizer no setimo dia de seu fallecimento, sexta feira 3 de agosto, ás 7 horas da manhã, na matriz de Santo Antonio. Por mais este acto de caridade e religião se confessam summamente agradecidos.

— Precisa-se de um criado para casa de familia; na rua da União n. 59.

Armazem

Aluga-se o armazem da casa n. 59 á rua nova de Santa Rita, com dous telheiros e terreno até ao caes; a tractar no escriptorio de Dantas & Bastos.

— Precisa-se de uma ama para duas pessoas em casa de familia: na rua da Cadeia Nova n. 38.

Padaria

Vende-se uma padaria bem afreguezada, e com muito bons commodos mesmo para familia, em boa localidade; a tractar no caes do Apollo n. 47.

Alta novidade

Acha-se no prelo para sahir brevemente o feitiço e a panella do feitiço de um casamento por Budião dos Reis.

Vende se

a casa n. 4 na praça da Casa Forte, com bastantes commodos, e um deposito na mesma; a tractar com o proprietario

Acção meritoria

Os bilhetes com o titulo acima, de uma bibliotheca, que deveriam ser extrahidos com a primeira loteria da provincia do mez de agosto, ficando transferidos por motivos supervenientes, para correr com a primeira loteria do mez de outubro.

AMA

Precisa-se de uma ama para cozinhar e lavar; a tractar na praça do Conde d'Eu n. 10, tavarna.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000
BILHETES GARANTIDOS

A' RUA PRIMEIRO DE MARÇO OUTRA ORA RUA DO CRESPO N. 23 E CASAS DO COSTUME

O abaixo assignado, tendo vendido aos seus afortunados bilhetes o inteiro n. 1711 com a sorte de 800$000, 2 quartos n. 3163 com a sorte de 200$000, além de outras sortes de 32$, 16$ e 8$000, da loteria (343ª), que se acabou de extrahir, convida aos possuidores á virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

O abaixo assignado tem exposto á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 173ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa da Misericordia do Recife (344ª) que se extrahirá na sexta-feira, 3 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em quantidade maior de 100$

Inteiro	3$750
Meio	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins [illegible].

CASA DE OURO

aos 4:000$
Bilhetes garantidos
Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender entre seus felizes bilhetes um inteiro n. 790 com a sorte de 4:000$000, 2 quartos n. 3163 com a sorte de 200$000, e um meio de n. 2249 com a sorte de 100$000, além de outros premios de 32$000, 16$ e 8$000.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 17.ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife (344ª) que se extrahirá na sexta-feira, 3 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

A VENTUROSA

Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos
16 RUA DO CABUGA 16

O abaixo assignado vendeu nos seus venturosos bilhetes garantidos os premios seguintes: 2 quartos com a sorte de 100$ no n. 191, além de outras de 32$000 16$000 e 8$000 da loteria 343ª. Convida aos possuidores á virem receber sem desconto algum.

Acham-se a venda os venturosos bilhetes garantidos da loteria 344ª em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá na sexta-feira 3 de agosto.

Preços

Inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000

Sendo quantidade superior a 100$000

Inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Joaquim Pires da Silva.

Acção entre amigos

Fica transferida a loteria da rifa da pistola, o relogio e os mais objectos para a 6ª loteria de agosto.

Gran e casa para alugar

Tres andares juntos ou separados, na rua larga do Rosario n. 37, assim como a loja de uma só porta; a tractar na rua do Imperador n. 77 ou 83.

MEDICAMENTOS
DA JURUBEBA
Preparados e estudados
Por Bartholomeu & C.

PARA USO 1 TERNO
Preparados simples

Xarope de jurubeba — Vinho de jurubeba — Pilulas de jurubeba — Extracto de jurubeba. — Tintura de jurubeba

Preparados compostos

Vinho ferruginoso de jurubeba. — Xarope ferruginoso de jurubeba. — Pilulas ferruginosas de jurubeba.

PARA USO EXTERNO

Oleo de jurubeba. — Pomada de jurubeba. — Emplastro de jurubeba

DEPOSITO
34 — Rua larga do Rosario — 34

Trastes

Na rua do Imperador n. 16, compra se, vende-se, aluga se e troca-se, novos e usados.

Criado

Precisa se de um moleque de 12 á 14 annos de conducta afiançada, para criado; na rua do Livramento n. 32.

Muita attenção

Vende se uma boa casa bem afreguezada, com taverna, um grande ranxo bem afreguezado, com grande planta de capim, com mais quatro casinhas que rende 3$000 por mez cada uma e um grande cercado que se póde ter quatro ou cinco vaccas de leite, tem bom commodo para familia, independente do negocio, e bom banho atraz da casa, vende-se barato: quem quizer se dirija ao pateo da Santa Cruz n. 6, a fallar com o Sr. Severino Lyra. A casa é em S. Lourenço, no lugar Ponte de S. João da Matta.

Engommadeira

Precisa-se de uma boa engommadeira; na rua Duque de Caxias n. 95

VICHY

Administração: PARIS, 22, Boulevard Montmartre.

[illegible]

EXIJA-SE o NOME da FONTE na CAPSULA

Em Pernambuco, as Aguas das Fontes de Vichy, acham-se [illegible] em casa de [illegible]

VULZER & KOECHLIN 33, Rua da Cruz.

VELOUTINE

É UMA ESPECIE DE
Pó de Flor de Arroz
Especialmente preparado com BISMUTHO
e por consequencia
d'uma acção saudavel sobre a pelle.
É ADHERENTE E TOTALMENTE INVISIVEL
dando á pelle uma frescura e avelludado natural.
Preço da Caixinha com borla, 5 fr.
Paris Ch. FAY, 9, rue de la Paix.
Depositos em todas as
Pharmacias, Drogarias,
Casas de Perfumarias.

S. Lourenço da Matta

A infelicidade desse lugar vai de mais a mais. No dia 19 do corrente alli foi morto para consumo um boi de 12 arrobas, comprado por 90$.

Não podendo esse boi caminhar mais para o matadouro, foi morto n'outro lugar. Agora pergunto se é permittido se matar boi doente para consumo? O negocio não foi máo, deixando o lucro de 64$000..... O pobre povo que aguente a buxa.

O zelo municipal.

A PEPTONA

Sob a fórma de **VINHO de PEPTONA**, preparado por **Defresne** de Paris, é um medicamento que muito contribue para facilitar as funcções do estomago, e regularisa a digestão, unico meio de favorecer a nutrição do doente.

Semnumero de experiencias feitas pelos mais afamados medicos de Paris e outros paizes demonstraram a efficacia do **VINHO DE PEPTONA DEFRESNE**; na impossibilidade em que estamos de reproduzir todas as suas cartas, limitamo-nos a apresentar aqui a carta dirigida ao Snr Defresne por um facultativo, cujo nome e a fama são bem conhecidos pelo mundo medical.

Diz o Dr Juillet ao Snr Defresne:

Senlis, a 29 de Março de 1882.

« Tenho o gosto de lhe manifestar a satisfação que tive com a sua Peptona, pelos bons resultados que com ella alcancei nos casos graves em que a tenho empregado.

« Sempre quando tive de tratar um estomago cansado, doente ou com más digestões, a sua preparação alliviou o doente, melhorando-lhe as funcções digestivas, e muitas mulheres idosas, outras anemicas e meninos rachiticos devem a saude ao uso da Peptona. Por isso é que considero como um verdadeiro dever o recommendal-o aos meus doentes n'um grande numero de casos.

« Tenho praticado como medico pratico durante os annos de 1831 a 1860, periodo em que a necessidade de digerir os alimentos, immediatamente consumidos era menos imperiosa do que hoje; então as constituições eram mais vigorosas, sanguineas, energicas e dotadas d'um robusto appetite, favorecidas por uma grande abundancia de succos gastricos que provocava a prompta transformação dos alimentos mais refractarios.

« Hoje, porém, já que os estomagos debilitados carecem de energia, é conveniente lançar mão de todas as substancias que facilitam a digestão, como, por exemplo, de sua Pancreatina.

« O preceito de hygiene mais importante, porém mais desprezado é este: *Gastar muito para reparar muito.* E' este o segredo da saude, e durante muito tempo os meus estudos tiveram este assumpto por principal objecto; além d'isso, a minha situação de medico na Repartição de Beneficencia d'esta cidade, em que os escrofulosos e lymphaticos abundam fóra de medida me permittem fazer muitas felizes applicações de seus excellentes productos. »

Acha-se o deposito de tão valioso medicamento nas Pharmacias e Drogarias d'essa cidade. E' preciso cuidar em reconhecel-o e não aceitar as imitações, exigindo que seja o verdadeiro **VINHO DEFRESNE**.

Injecção de Grimault e Cia
COM
MATICO

Exclusivamente preparada com as folhas do Matico do Perú, esta injecção goza, desde muitos annos, de uma reputação universal. Cura em pouco tempo as corrimentos *(blenorrhagia)* mais rebeldes.

Deposito em Paris, Pharmacia GRIMAULT e Cia
8, RUE VIVIENNE, 8
e nas principaes Pharmacias e Drogarias de Portugal e do Brazil.

Doenças Nervosas
RADICALMENTE CURADAS COM O
BROMURETO LAROZE
XAROPE SEDATIVO
de Cascas de Laranjas amargas
com **BROMURETO de POTASSIO**
APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE DO BRAZIL.

O **Bromureto de Potassio de Laroze,** como todos os productos feitos n'este estabelecimento, é de uma pureza absoluta, condição indispensavel para que se obtenha effeitos **sedativos e anodynos** sobre o systema nervoso.

Dissolvido no **Xarope Laroze** de Cascas de laranjas amargas, este bromureto é universalmente empregado e exclusivamente receitado pelos mais celebres medicos de todas as faculdades para combater com certeza as affecções nervosas do coração, das vias digestivas e respiratorias, as nevralgias, a epilepsia, o hysterico, a dança de S. Guy, a insomnia das crianças durante a dentição em uma palavra, todas as affecções nervosas.

No mesmo deposito acha-se á venda os seguintes Productos de J.-P. LAROZE:

XAROPE LAROZE de cascas de laranjas amargas **TONICO, ANTI-NERVOSO**
Contra as Gastrites, Gastralgias, Dyspepsia, Dores e Caimbras de estomago.

XAROPE DEPURATIVO de cascas de laranjas amargas com **IODURETO DE POTASSIO**
Contra as Affecções escrofulosas, cancerosas, Tumores brancos, Acidez de sangue Accidentes syphiliticos secundarios e terciarios.

XAROPE FERRUGINOSO de cascas de laranjas e quassia amarga com **PROTO-IODURETO de FERRO**
Contra a Anemia, Chlore Anemia, Côres pallidas, Flores brancas, Rachitismo.

Deposito em todas as boas Drogarias do Brazil.
Paris, J.-P. LAROZE e Cia Pharmaceuticos,
2, RUE DES LIONS-SAINT-PAUL, 2.

FERRO BRAVAIS
(GÔTTAS CONCENTRADAS)
Chlorose — Anemia
Pallidez
EMPOBRECIMENTO DO SANGUE

Cada frasco é acompanhado de um prospecto detalhado indicando o modo de usar deste precioso ferruginoso.

VENDE-SE EM FRASCOS E MEIOS FRASCOS

Venda por atacado em casa dos Srs BOUTRON & Cia, Rua St-Lazare, 40 & 42, PARIS

DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS.

Estabelecimento especial para a producção do OLEO de FIGADO de BACALHAU MEDICINAL, fundado em 1849, na TERRA-NOVA.

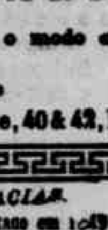

OLEO de FIGADOS FRESCOS DE BACALHAU DE HOGG

Efficacidade certa contra a *Molestias de Peito*, a *Tisica*, *Prisões do Ventre*, *Bronquitis*, *Tosses chronicas*, *Affecções escrofulosas*, *Fraqueza geral*, etc., etc.

ADVERTENCIA: Desde o 1º de JANEIRO de 1883, EXIGE-SE no rotulo o SELLO-AZUL do ESTADO FRANCEZ.

HOGG, Pharmco, 2, RUA CASTIGLIONE, PARIZ, e principaes Pharmacias

Ferro Leras

Desde os trabalhos submettidos á Academia de Sciencias em 1849 e em 1858 á Academia de Medicina, o **Ferro Leras** tem obtido do corpo medico um successo rapido, brilhante e sempre crescente ao passo que vê-se cair no esquecimento uma multidão de noves preparados ferruginosos. Este successo continuo provém de que este medicamento encerra: 1º **O Ferro**, um dos elementos do sangue; 2º **Os Phosphatos** que entrão na composição de nossos ossos; 3º Que é supportado mesmo pelos doentes que não podem tolerar outra qualquer preparação ferruginosa; 4º Porque não tem acção alguma sobre os dentes; 5º Porque não provoca prisão de ventre; 6º Porque é claro e limpido como a agua mineral natural; 7º Porque se assimila mais rapidamente do que as gragêas, pilulas e pós. E' recommendado contra o **empobrecimento do sangue, anemia, lymphatismo, debilidade, caimbras do estomago, excita o appetite, facilita o desenvolvimento das raparigas** affectadas de **chlorose**, faz apparecer e regularisa as **regras**, suspende as **flôres brancas**, e restitue ao **sangue a côr vermelha** perdida pela molestia. Existe sob duas fórmas: *Solução e Xarope.*

Deposito em PARIS, 8, RUA VIVIENNE, e nas principaes Pharmacias.

BALSAMO
CORVISART e GENEVOIX empregado com as GRAGÊAS de CAPSICUM GENEVOIX allivia e cura as HEMORRHOIDAS
[illegible]
30 ANNOS DE EXITO

ELIXIR de GENEVOIX
DE TEREBINTHINA E ESTIGMAS DE MILHO, [illegible]
PARIS, 14, rue des Beaux-Arts. — Pernambuco, em casa dos Srs. F. M. da SILVA & Cia, e nas principaes Pharmacias do Brazil.

DEPOSITO GERAL
13 — Rua Primeiro de Março — 13
Rio de Janeiro
Unico agente em Pernambuco
ADAMSON HOWIE & C.
N. 3 — Rua do Commercio — N. 3
A venda em todas as boticas e drogarias

FRANCFORT S/MEIN
PARIS — LONDRES
15 Rue de l'Echiquier — 54 Aldermanbury E.C.
TRANSPARENT CRYSTAL SOAP
SABÃO
transparente cristalino
Wm RIEGER

PRIZE MEDAL LONDRES 1862. — MEDALHA DE PRATA PARIS 1867.

conhecido do mundo inteiro como o melhor é mais perfeito de todos os sabaõs de toilette.
Especialidade.

Estractos é essencias triples de cheiros. Agua de Colonia. Vinagres de toilette. Pós d'arroz. Pommadas. Azeites é todas clases de perfumarias finas.
Superiores qualidades.

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias é Cabelleireiros do Brazil.

Medalha de Progresso Vienna 1873.

Agua figaro

Qualquer pessoa póde tingir a BARBA E OS CABELLOS tanto o modo de usar é simples e facil. O effeito é rapido, e completamente inoffensivo.
VENDE-SE por atacado e a retalho
NA UNICA
botica e drogaria franceza
A. CAORS
Rua da Cruz n. 22, defronte do chafariz
Recife

Modista
Rua larga do Rosario n. 36, 2º andar

Continúa a preparar ricos enxovaes de noiva, de baptisados, toilettes pretos para a quaresma, para theatros, bailes etc., de accordo com lindos figurinos que recebe das primeiras modistas de Pariz, escriptoras do jornal *La Mode Illustrée.* Garante gosto e promptidão.

AMA

Precisa-se de uma ama para lavar e engomar para casa de familia, preferindo-se escrava, no pateo do Carmo, sobrado pintado de novo junto a Ordem 3ª, ou nesta typographia.

Leis Provinciaes de Pernambuco

Compra-se as collecções das leis de Pernambuco dos annos de 1872, 1873 e 1874.

Nesta typographia

Carne verde

No talho da rua do Rangel n. 59, pertencente a Joaquim Nicoláo Ferreira, esta semana é de 500 rs. o kilo, carne especial.

CHARUTOS

Manoel da Costa Ferreira avisa aos consumidores de seus charutos, que os unicos recebedores dos mesmos em Pernambuco são os Srs Bourgard & C., e todas as caixas que não tiverem ao lado a marca Bourgard & C. são considerados falsificados.

Manoel da Costa Ferreira.

N. 20$ R.

Roga se á Exma. Sra. D. Grata, professora publica de Una, o favor de mandar ao largo do Mercado n. 12, realisar o seu compromisso de 3 para 4 annos.

Compra-se

cautelas do Monte de Soccorro, paga-se bem: na rua de Marcilio Dias n. 24, 1º andar.

Criados

Dá-se bom ordenado a dous criados que exhibam attestado de sua conducta, e que sejam bons copeiros; se precisa igualmente de uma ama: na rua da imperatriz n. 15.

Ensino primario

Tabellas mechanicas para facilitar aos meninos a sommar e a multiplicar, sem fatigal-os; é um brinquedo instructivo: vende-se nos depositos da fabrica Apollo.

Acaba de chegar

Silvio Romero, ensaios de critica parlamentar, 1 volume luxuosamente impresso	3$000
Selecta de quatro autores	1$500
Fabulas de L. Fontaine	1$000
Evangelim	1$000

Livraria franceza, rua do Crespo n. 9

Criado

Precisa-se de um moleque de 10 á 12 annos, para criado, que seja de conducta affiançada, se prefere escravo; na rua do Livramento numero 32.

Telegramma
AO BELLO SEXO
Revolução inesperada!

Custodio de Mendonça & C., á rua Duque de Caxias n. 61, receberam setinetas matizadas, o que ha de mais chique e mais moderno, e estão vendendo a 800 rs. o covado. A' ellas, Exmas. senhoras, e terão um vestido de gosto, rival da mais moderna seda, por preço bem commodo.

61 — RUA DUQUE DE CAXIAS — 61

Ama

Precisa se de uma ama para lavar e cozinhar; na praça do Conde d'Eu n. 10.

—O Sr. Antonio de Paula Mello é rogado a vir á rua 1.º de Março n. 20 A. a negocio que não ignora.

Mofina

Sr J. G. d's S. J. ou alguem por elle, fazemos lembrar lhe que são decorridos quatro annos que o senhor tomára 2:000$ para salvar-se, e parte deste dinheiro é de uma viuva, como consta do seu documento. O senhor já está empregado e sua senhora é professora, e póde pagar, e não é com ameaças que se responde.

Outra vez

José Joaquim de Lima, Alvaro Calestino de Almeida Lima, empregados no Melhoramento do Porto, João Gonçalves dos Santos e João Gonçalves dos Santos Junior, são chamados á rua da União n. 56, para concluirem aquelle negocio tão esquecido.

VENDAS

Aos Srs. Mercieiros

Vende-se vassouras de palha de carnaúba, milho velho e novo, farinha muito especial, feijão mulatinho, pedras de amolar; a tractar com Marques & Silva no trapiche da Companhia, largo do Corpo Santo n. 19.

Lindo e gordo cavallo

Quem precisar de um importante cavallo novo, grande e gordo proprio para cabriolet póde se dirigir a rua Duque de Caxias n. 47 que tem pessoa habilitada para fazer negocio.

— Vende-se uma propriedade na comarca de Iguarassú, com uma legua de terra, sendo uma legua de fundo e meia de frente, com rio permanente, com principio de coqueiral, e muito propria para este fim, e mesmo para plantações, com portos de embarque: quem pretender se dirija ao Corredor do Bispo n. 6, que achará com quem tractar.

— Vende-se a casa n. 25 á rua da Roda, e a meia-agua a rua dos Patos n. 8; a tractar no becco do Peixe Frito n. 1, 1º andar.

— Vende-se a casa n. 78 á rua do Visconde de Albuquerque, tem 4 quartos, 2 salas grandes, cozinha fóra, quintal grande, sahida para a campina da Alegria, chão proprio, e uma parte da casa da Passagem n. 2: a tractar no becco do Peixe Frito n. 1, 1º andar.

— Vende-se duas escravas de 20 á 23 annos de idade, perfeitas cozinheiras e engommadeiras, de bonitas figuras e sem defeito, e mais outra quitandeira, de 33 annos, é boa lavadeira e de bonita figura; na rua da Paz n. 36.

— Vende-se o palacete sito á rua do Rio no Poço da Panella, junto da igreja, que foi edificado por Arestides Duarte Gama, onde rezide o Dr. José Mariano Carneiro da Cunha; quem o pretender dirija-se ao pateo de Pedro II, 1º andar do sobrado n. 77.

Fabrica Vendôme

Venham ver cigarros TIVOLI; na rua do Barão da victoria n. 39, antiga rua Nova.

Vinho Madeira

de superior qualidade; vendem Orestes Travassos & C., no largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar.

— Vende-se a padaria da Soledade n. 4 quem pretender se dirija á mesma.

Baga de Sabugueiro

Muito nova, vende-se na rua da Penha n 7 fabrica.

Barato

Farello de Lisboa e dito do Rio da Prata: vende-se na rua Imperial n. 59.

Fazendas brancas

Na loja dos barateiros da Boa Vista

N. 40 — Rua da Imperatriz — N. 40

Vende se

Madapolão—peças e madapolão francez enfestado com 12 jardas a 3$000
Dito muito largo com 20 varas a 4$500 5$000
Dito, fazenda muito encorpada, que parece cretone, com 20 varas, a 5$500, 6$ e 6$500
Dito francez americano fazenda muito fina e encorpada, a 7$ até 13$000
Algodão enfestado com 2 palmos de largura, para fazer lençóes de um só panno, metro a rs. 900
Dito trançado com a mesma largura, proprio para lençóes e toalhas de mesa, metro 1$200
Bramanta de algodão com 9 palmos de largura, proprio para fazer lençol de um só panno, metro 1$280
Dito de linho, sendo muito encorpado da mesma largura, metro 2$000
Creguellas, proprio para ceroulas, toalhas e ceroulas, sendo fazenda muito encorpada, cada peça com 30 varas por 14$500 e a vara a 500
Dita com 20 varas a 7$500, e a vara a 400
Atoalhado adamascado para toalhas de mesa, tendo oito palmos de largura, metro 1$800
Dito idem idem idem 1$500
Isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Vende-se tres bilhares

magnificos, com todas as suas pertenças, cada um de per si; assim como se vende muitos tamboretes e bancos de palhinha, espelhos quadros mesas proprias para jogo, e outros muitos objectos proprios para casa de bilhar. Tambem se vende as bebidas a retalho, uma carteira de amarello com banco, propria para escriptorio, 1 cofre francez em muito bom uso e todas as bemfeitorias, encanamento de gaz e registro, do bilhar commercial, pertencente a Albino Baptista da Rocha, á rua Duque de Caxias n. 34 garantindo se o aluguel de 30$000 a quem quizer ficar com elle: a tractar na mesma, das 10 horas do dia em diante. O proprietario deste estabelecimento roga de novamente a todos os seus devedores, sem excepção, que venham saldar os seus debitos até o fim do mez de julho, do contrario publicará os seus nomes por extenso neste jornal, depois não se arrependam.

5$000

Vendem José Pereira Carvalho & C. cal de Lisboa por 5$ a barrica; na rua de Pedro Affonso ns. 5 e 9.

Telegramma

Grande variedade de calçados novos e frescos, do afamado fabricante Bostock acaba de receber o Pedro Antunes & C., Nova Esperança 63, á rua Duque de Caxias.

Luvas de pellica de cores e brancas

Grande variedade em cores lindas e brancas, de 3 e 4 botões, acaba de receber o Pedro Antunes & C., Nova Esperança n. 63, rua Duque de Caxias.

Vende-se barato

Na loja n. 21 á rua do Padre Floriano, se vende dous moinhos quasi novos, com fogão e torrador de café; para ver e tractar, das 9 horas da manhã ás 6 da tarde.

Ponte dos Carvalhos

Vende se a casa de tijolo, paredes dobradas, bem ladrilhada, bom quintal, cacimba, no pateo da feira, tendo grande estabelecimento de molhados, bem afreguezada; tracta se na mesma e para informações no Recife, rua estreita do Rosario n. 1.

Grande sortimento em roupa para homens, por preços baratissimos

Rua da Imperatriz n. 40, loja dos barateiros da Boa Vista

Vendem

Calças de molesquim, padrões claros e escuros, muito bem feitas, e fazenda que não desbota a 2$500 e 3$000
Ditas de casemiras de listrinhas e quadrinhos, fazenda muito boa, e que se lava a 5$500
Ditas de casemiras escuras e encorpadas a 6$500
Ditas de casemira preta, fazenda muito boa, de 6$50 até 10$000
Paletots de casemira muito boa, lisa e de listrinhas e quadrinhos a 6$500
Ditos da mesma fazenda, forrados a 8$500
Ditos de casemiras escuras, bastante encorpadas 7$500
Ditos da mesma fazenda, forrados e muito bem feitos 10$000
Ditos de casemira preta a [illegible] 5$000
Ditos de flanella azul e preta, sendo fazenda que não desbota 6$500
Ditos da mesma flanella, forrados e muito bem feitos 8$500
Ditos de casemira preta de cordão e diagonal, sendo muito bem feitos a 10$000 e 12$000
Tudo isto é com grande reducção em preço e só na loja á rua da Imperatriz n. 40, á esquina do becco dos Ferreiros.

DEPURATIVO VEGETAL

DO

Pharmaceutico José Gonçalves de Albuquerque.

Para o tratamento radical das molestias de pelle, as mais inveteradas, e sobre qualquer fórma que se manifestem. Affecções syphiliticas, por mais antigas e rebeldes a qualquer outro tratamento. Rheumatismos, erysipelas, escrophulas, boubas, exostoses, etc. E' um remedio certo e efficaz contra as irregularidades e falta de menstruação corrimentos recentes e antigos da urethra e da vagina, em uma palavra, contra todas as molestias provenientes de um vicio do sangue.

Peitoral calmante

DO

Pharmaceutico José Gonçalves de Albuquerque

E' empregado com maravilhoso sucesso nas constipações, defluxos, catharros, bronchytes, tosses rebeldes, dores de peito, etc. Em summa em todas as affecções agudas e chronicas das vias respiratorias e dos pulmões. Tendo sobre o asthmatico uma acção especial.

A intima convicção que temos da efficacia destes novos preparados, procedente de uma larga e accurada observação sobre factos numerosissimos, é que nos anima a fazer o presente annuncio, recommendando-os como remedios de confiança e efficacissimos contra as molestias precitadas, como melhor o justificará a propria experiencia do doente.

Depositos em Pernambuco

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., rua do Marquez de Olinda n. 23
Idem de Farias Sobrinho & C., rua do Marquez de Olinda n. 44.
Pharmacia Pernambucana, rua do Cabugá numero 11
Idem Suissa, antiga popular, rua da Imperatriz numeros 69 e 71.

Attenção

Grande liquidação

Carneiro da Cunha & C., resolvendo acabar com as fazendas de seu grande deposito, chamam a attenção das Exmas. familias para os artigos que abaixo demonstram, como sejam:

Alpacas de cores, lisas, a 200 rs. o covado!
Cambraias de quadrinhos, para roupas de meninos e para vestidos a 240 rs. o covado!
Popelinas modernas a 280 rs. o dito!
Setinetas lisas de cores a 320 rs. o dito!
Fustões brancos bordados, a 400 rs. o dito!
Merinós de cores, linda fazenda, a 600 rs o dito! são de 900 rs. e 1$, é para acabar.
Dito preto, duas larguras, a 1$100 o covado! aproveitem.
Peças de cambraia Victoria, finas, a 3$600!
Idem transparente, nansouk, fino, 2$800 10 jardas!
Idem de madapolão fino, pelle de ovo, 24 jardas, a 6$500.
Ceroulas de bramante, bordadas, a 16$000 a duzia!
Lençóes do dito, cama de casal, a 2$000 um!
Cobertas de ganga, forradas, a 2$500!
Córtes de brim para calça, a 1$!
Idem de dito pardo, lona, a 1$500!
Idem de casemiras inglezas finas, a 3$, 4$ e 5$ é de graça!
Damascos para pannos de mesas e de pianos, a 1$ o metro
Cortinados ricamente bordados, a 6$000 o par!
Panno de crochet, lindos, a 1$000!
Chales de casemira com pequeno defeito, a 3$000!
Brim branco n. 6, fino, a 1$600 a vara!
Flanella azul americana, propria para costumes, 1$100 o covado!
Casemira diagonal verdadeira, a 2$400 o dito!
Idem de cores finas, a 1$800, 2$ e 3$ o covado! padrões os mais novos.
Camisas brancas francezas, finas, a 36$000 a dita!
Meias inglezas, a 3$500 e 5$500 a dita!
Fronhas feitas, grandes, a 4$500 a dita!
E outros muitos artigos que seria enfadonho mencionarmos.
Dispomos de pessoal para levar as fazendas em casa das Exmas. familias e amaveis leitores.

Carneiro da Cunha & C.

Rua Duque de Caxias n. 59

Por baixo do bilhar

SALVA VIDAS

Kerosene inexplosivo e colorido de Coral & Cardoso

UNICOS AGENTES

em Pernambuco e todo o norte

PENNA & C.

Rua de Pedro Affonso n. 17, antiga rua da Praia.

Cal nova de Lisboa

Vende José Pereira de Carvalho, á rua de Pedro Affonso ns. 5 e 9.

AVISO

Adamson Howie & C. tem para vender:
Vinho do Porto fino em caixas e barris.
Whiskey Dunville verdadeiro.
Linta de impressão, boa qualidade.
Brins de Marshall verdadeiros, de todos numeros.
Remedios de Ayer.
3—Rua do Commercio—3

Victoria e cabriolet

Vende-se uma bonita victoria e um lindo cabriolet para passeio, por preços muito commodos: a tractar na rua Duque de Caxias numero 47.

Como São bonitas!!

As lindas fivelas de madreperola para regaços de vestidos, que acabam de receber o Pedro Antunes & C. á rua Duque de Caxias n. 63, Nova Esperança

Para os cabellos

A côr dos cabellos e sua conservação é a flor da mocidade, não póde haver nada melhor do que o verdadeiro Rhux e Quiquina, que vendem o Pedro Antunes & C. Outrosim não póde haver mais cabellos brancos do que agora pela grande falta de ... e os proprietarios da bem conhecida Nova Esperança tem sanado aquelle mal com a verdadeira tintura ingleza, e a instantanea que torna os velhos moços, experimentai; á rua Duque de Caxias n. 63.

Para os nervosos

Os bem conhecidos anneis electricos para nevralgias, enxaquecas e muitos outros incommodos, tem sempre á venda o Pedro Antunes & C. á rua Duque de Caxias n. 63, Nova Esperança.

Perfumaria

Alta novidade. O favonio dos bosques appareceu na mais alta sociedade, pelo seu perfume suave e fragrante se torna recommendado; vendem Pedro Antunes & C. á rua Duque de Caxias n. 63.

Objectos para presentes

São poucos por enquanto, porém bem variados, que á vista do comprador chamará attenção: Pedro Antunes & C., á rua Duque de Caxias n. 63.

E' com as sympathicas crianças

Pede á vossa mamãi para dar um passeio até a loja do Pedro Antunes & C., afim de ver um brinquedo, uma bonita boneca, para vos entreter, afim de não incommodal-as, (o que é muito natural): Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63.

Resumo para não aborrecer

Alem do exposto teem os proprietarios da Nova Esperança muitos outros artigos, que só á vista do bello sexo poderá explicar: lindas gravatas, bons espartilhos couraça, bonitas fitas para dous lados, lindos alfinetes de madreperola para peito, invisiveis e os respectivos grampos para os penteados da moda. E confiando na protecção do sexo amavel!! está melhorando consideravelmente o seu sortimento, que só a vista poderá provar: Pedro Antunes & C. á rua Duque de Caxias n. 63.

Roupa por medida

Rua da Imperatriz n 40, loja

Neste estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento das mais bonitas e melhores casemiras para calças e em córtes, ditas em peças para costume, pannos de todas as qualidades, até o mais fino sedan, brins de linho branco e de cores, merinó preto, proprio para luto; e de todas estas fazendas se manda fazer na mesma loja qualquer peça de roupa á vontade do freguez, sendo com a maior promptidão e esmero, e por preço muito mais barato do que em outra qualquer casa, afim de mais se afreguezarem, isto na loja dos barateiros da Boa Vista, na esquina do becco dos Ferreiros.

Alfandega

Impressos para o expediente de despachos na Alfandega, por preços reduzidos, vende se nos depositos da fabrica Apollo.

— Compra-se, de porteira fechada, um engenho d'agua, bom moedor e grande: a tractar na rua da Aurora n. 51.

Os barateiros da Boa Vista

Rua da Imperatriz n. 40

Novas lãsinhas prateadas a 500 rs. o covado

Vende se as mais bonitas lãsinhas prateadas para vestidos, sendo de uma só côr, e cores differentes, com brilho, e imitação de seda, a 500 rs. o covado; assim como bonitos gorgorões lavrados de uma só côr para vestidos a 640 rs. Sendo estas duas qualidades de lãsinhas o que tem vindo de mais moderno no mercado: isto na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros. Se dão as amostras com penhor.

Flanella para costumes a 2:000 rs.

Na loja da rua da Imperatriz n. 40 vende-se superior flanella azul e preta, sendo americana e com duas larguras, propria para palitots, calças e colletes, pelo baratissimo preço de 2$ o covado; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Grande pechincha em chitas

Covado a 240 rs.
A 240 rs. o covado
Covado a 240 rs.

Não avariadas

Os barateiros da Boa Vista vendem uma grande porção de chitas de cores, tanto claras como escuras, com superiores pannos, e tendo padrões nos gostos de Pompadour, petit-pois e matisadas, todas pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, por se ter feito uma grande compra e terem um leve toque de mofo, cujo mofo larga logo que se lave; os freguezes que comprarem peças mais terão o abatimento de 5 0/0. De todas se dão amostras com penhor, isto só na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Farinha Lactea

Nos primeiros mezes a alimentação mais natural e apropriada para alimentar a criança de peito é o proprio leite materno, o qual em caso de necessidade deve ser substituido pela

FARINHA LACTEA DO DR. FRERICHS

A sciencia e a pratica adoptaram a farinha Lactea como poderoso elemento nutrictivo para a infancia e distinctos medicos do Brasil e da Europa reconheceram ser á do Dr. FRERICHS a melhor n'este genero.

Deve se pois evitar confiar o filhinho a uma pessoa estranha e de comportamento não conhecido muitas vezes o germen de numerosas molestias.

Vende-se a verdadeira farinha Lactea do Dr. Frerichs:

55—RUA DO IMPERADOR—55

Estabelecimento de musicas e piano de Victor Préalle.

Fustões brancos a 360, 400, 500 e 640 rs.

Na loja a rua da Imperatriz n. 40, se vende grande quantidade de fustões com bonitos lavrores, proprio para vestidos e roupa de criança a 400, 500 e 640 rs. o covado, é pechincha na loja dos barateiros da Boa Vista, á esquina do becco dos Ferreiros.

Farinha de milho

moida a vapor, de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, a 100 rs. a libra, e de 4 a [illegible] rs. e em arroba 2$400 vende-se na rua do [illegible] n. 25.

LISTA GERAL

N. B. — O premio prescreverá um anno depois da extracção.

343ª

DOS PREMIOS DA **172ª** PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 1563, A BENEFICIO DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE, EXTRAHIDA EM 31 DE JULHO DE 1883.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
10	4$	271	4$	495	4$	667	4$	102	4$	1168	4$
16	—	74	—	99	—	72	—	12	—	72	—
19	—	80	—	501	—	78	—	13	—	74	—
20	—	81	—	2	8$	83	—	19	—	81	—
28	—	90	—	3	4$	84	—	30	—	84	—
33	—	91	—	8	—	86	—	39	—	87	—
40	—	93	—	16	—	88	16$	40	—	88	—
41	—	94	—	17	—	89	4$	48	—	94	—
73	—	95	—	20	8$	91	—	56	—	1202	—
75	—	325	—	22	4$	93	—	67	—	3	—
95	—	29	—	26	—	97	—	68	—	8	—
103	—	30	—	29	—	701	—	70	—	13	—
11	—	32	—	33	—	7	—	71	—	17	—
17	—	34	—	40	—	9	—	86	—	20	—
18	—	41	—	42	—	10	—	87	—	22	—
26	—	42	—	43	—	14	—	95	—	29	—
28	—	45	—	47	—	16	—	99	—	33	—
32	—	48	—	48	—	22	—	1012	—	42	—
33	—	63	—	56	—	28	—	19	—	45	—
35	—	64	—	57	—	29	—	20	—	50	—
45	—	67	—	59	—	41	—	24	—	52	—
47	—	69	—	65	—	47	—	38	—	54	—
49	—	81	—	68	—	48	—	40	—	65	—
55	—	86	—	69	—	54	—	45	—	75	—
61	—	96	—	72	—	59	8$	46	—	80	—
66	—	99	—	78	—	63	4$	47	—	85	—
76	—	401	—	80	—	65	—	51	—	87	—
81	—	9	16$	88	—	67	—	52	—	88	—
83	—	10	4$	89	—	71	—	57	—	91	—
91	100$	15	—	92	—	80	—	63	—	1302	—
93	4$	21	—	99	—	90	4:000$	69	—	10	—
95	—	26	—	603	—	94	4$	70	—	11	—
202	—	30	—	6	—	92	—	84	—	12	—
3	—	35	—	7	16$	96	—	86	—	17	—
6	—	39	—	9	4$	99	—	89	—	26	—
10	100$	40	—	13	—	800	—	91	—	30	—
11	4$	43	—	14	—	16	—	96	—	38	—
13	—	44	—	16	—	30	—	97	—	54	—
18	—	46	—	18	8$	34	—	1100	—	64	—
28	—	47	—	19	16$	35	—	5	—	68	—
29	—	51	—	32	4$	42	16$	9	8$	75	—
40	—	52	—	33	—	43	4$	11	4$	78	—
41	—	55	16$	38	—	53	—	12	—	79	—
46	—	56	4$	41	—	55	—	13	—	81	—
48	—	61	—	41	—	57	—	15	—	84	—
49	—	69	—	54	—	58	—	18	—	92	—
52	—	70	—	56	—	69	—	27	—	96	—
53	—	77	—	57	—	75	—	30	—	1405	—
56	—	82	—	58	—	83	—	38	—	8	—
57	—	84	—	61	—	84	—	44	—	34	—
60	—	92	—	62	—	91	—	50	—	35	—
62	—	95	—	65	—	92	—	64	—	38	—
65	—	97	—	66	—	97	—	65	—	39	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
1443	4$	1667	4$	1886	4$	2126	4$	2362	4$	2623	8$
50	—	68	—	95	—	30	—	65	—	31	4$
56	16$	73	8$	98	—	32	—	68	—	38	16$
57	4$	74	4$	1910	—	41	—	72	—	45	4$
62	8$	79	—	15	—	49	—	73	—	47	—
65	4$	81	—	17	—	53	8$	76	—	52	—
71	8$	82	—	27	—	58	4$	78	—	61	—
80	4$	87	—	35	—	68	—	85	—	66	—
84	—	91	—	36	—	77	—	86	—	71	—
82	—	97	—	39	—	87	—	87	—	81	—
89	—	99	—	40	—	90	—	89	8$	86	—
1504	—	1700	—	41	—	92	—	92	4$	89	—
9	—	2	—	43	—	93	—	93	—	10	—
13	—	4	—	57	—	97	—	95	—	93	—
19	—	11	800$	63	8$	99	—	2409	—	96	—
20	—	12	4$	65	4$	2200	—	22	—	98	—
23	—	13	—	68	—	3	—	25	—	99	—
24	—	17	—	69	8$	5	—	31	—	2700	—
28	16$	19	—	70	4$	6	—	33	—	5	—
32	4$	23	—	74	—	7	—	35	—	12	—
47	—	27	32$	79	—	10	—	37	—	20	—
54	—	32	4$	87	—	15	8$	41	—	35	—
55	—	36	—	88	—	17	4$	43	—	51	—
57	—	37	—	94	—	18	—	49	—	55	—
58	—	41	—	95	—	22	—	57	8$	59	—
63	—	45	—	2008	—	35	—	61	4$	65	—
65	—	47	8$	9	—	39	—	63	—	68	—
66	—	50	4$	15	—	49	—	71	—	78	—
68	—	52	—	21	—	59	100$	84	—	81	—
72	—	62	—	30	—	62	4$	85	—	83	—
82	—	65	—	33	—	63	—	90	—	85	—
87	—	67	16$	38	—	75	—	9	—	89	—
98	—	70	4$	42	—	77	—	2502	—	90	—
99	—	77	—	47	—	80	—	42	—	91	—
1601	—	81	—	56	—	84	—	13	—	92	—
4	—	87	—	62	—	85	—	15	—	2808	—
11	—	99	—	64	—	86	8$	30	—	10	—
13	—	1808	—	68	—	89	4$	40	—	11	—
20	—	20	—	73	—	92	—	41	16$	13	—
24	—	23	—	84	—	98	—	44	4$	18	—
28	—	24	—	86	—	99	—	58	—	19	—
29	—	31	—	93	—	2301	—	67	—	23	—
30	—	51	—	94	—	13	—	68	—	27	—
34	—	57	8$	96	—	16	—	84	—	29	—
35	—	59	4$	2101	—	23	—	90	—	30	—
39	—	63	—	8	8$	28	32$	91	—	34	—
54	—	69	—	11	4$	30	4$	92	—	37	—
57	—	70	—	13	—	31	—	96	—	42	—
58	—	71	—	15	—	32	—	97	—	44	—
60	—	73	—	18	—	34	—	99	—	45	32$
61	—	74	—	19	—	38	—	2603	8$	46	4$
62	—	78	—	20	—	44	32$	13	4$	51	—
65	—	85	—	25	—	53	4$	15	—	54	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
2858	4$	3106	4$	3339	4$	3540	4$	3769	4$
59	—	7	—	41	—	42	—	73	—
61	—	13	—	43	—	50	—	75	—
62	—	18	—	50	—	58	—	84	8$
72	—	27	—	53	—	64	—	87	4$
82	—	29	8$	62	—	70	—	88	—
2901	—	30	4$	63	—	77	—	92	—
15	—	35	—	65	—	79	—	3800	—
19	—	37	—	74	—	82	—	7	—
22	—	39	—	75	—	83	—	18	—
24	8$	42	—	76	—	86	—	19	—
29	4$	46	—	77	—	89	—	23	—
36	—	47	—	78	—	97	—	27	—
38	—	51	—	81	—	99	—	29	—
53	—	57	—	83	16$	3603	—	36	—
55	—	58	—	86	4$	5	—	37	—
56	—	63	200$	93	—	6	—	39	—
67	—	65	4$	94	—	14	8$	45	—
70	—	75	—	95	—	18	4$	46	8$
76	—	89	—	98	—	23	—	54	4$
77	—	90	—	3401	8$	25	—	58	—
79	—	93	—	4	4$	28	—	60	—
81	—	95	—	11	—	29	—	69	—
84	—	97	8$	12	—	32	—	76	—
85	—	3205	4$	19	—	34	—	78	—
95	—	6	—	24	—	36	—	79	—
97	—	10	—	25	—	39	—	88	—
3004	—	11	—	30	—	43	—	3903	32$
12	—	14	—	32	—	54	—	15	4$
26	—	20	—	35	—	58	—	17	—
28	—	21	—	46	—	60	—	18	—
38	—	26	—	47	—	67	—	22	—
42	—	33	—	54	32$	68	—	25	—
43	—	35	—	57	4$	72	—	27	—
48	—	37	32$	61	—	77	—	34	8$
51	—	39	4$	65	—	81	—	40	4$
56	—	51	—	66	—	83	—	44	—
58	—	54	16$	72	—	86	—	45	—
61	—	57	4$	84	—	3702	—	55	—
64	—	59	—	87	—	11	—	56	—
65	—	70	—	91	—	12	—	62	—
70	—	79	—	95	—	13	—	66	—
72	—	82	—	96	—	17	—	67	—
73	—	92	—	99	—	18	—	70	—
76	—	98	8$	3500	—	32	—	75	8$
83	—	3317	4$	4	—	37	—	83	4$
85	—	24	—	7	—	41	—	86	16$
92	—	26	—	11	—	42	—	95	4$
93	—	27	—	15	—	43	—	96	—
94	—	29	—	22	—	48	—	97	—
95	—	33	—	27	—	58	—	98	—
96	—	35	—	34	—	61	—	4000	—
3103	—	37	—	38	—	68	—		

ILEGÍVEL

SCIENCIAS

Sciencias medicas

DA TUBERCULOSE PULMONAR E SUA CURABILIDADE. PELO DR. CARLOS BETTENCOURT.

II

Genese e Etiologia

(Continuação)

Alli, é uma menina, filha unica de pais extremosos, que vai crescendo e chega afinal á época da puberdade. No meio das doçuras e dos encantos com que ella faz a felicidade do lar domestico, chega o horroroso mal, e, no fim de algum tempo, onde imperava a alegria, domina a tristeza, onde existiam risos, só correm lagrimas, e esses pais que perderam o unico laço que os prendia ao mundo, fazem da vida uma peregrinação eterna pelo tortuoso caminho das amarguras, dos queixumes e da saude. » Tal é a bella descripção do quadro em que jazem agrupadas as scenas mais tristes observadas pelo sabio professor Torres Homem.

Servir-nos-hemos no correr do nosso trabalho das suas autorisadas pesquizas relativamente á tuberculose pulmonar.

« Nas enfermarias de clinica, continua elle, no corrente anno, temos tido 34 casos de phthisica pulmonar, 26 na enfermaria de homens e 8 na de mulheres. Estes casos servem perfeitamente para o estudo pratico que tenciono fazer sobre a molestia occupando-me exclusivamente do que se observa no Rio de Janeiro

« Ha 40 annos, quando esta cidade era ainda cortada por extensos pantanos em grande parte do seu perimetro, quando as localidades que ficam além do Campo da Acclamação eram constituidas por immundos charcos, que infeccionavam a chamada *cidade nova*, a phthisica pulmonar era muito menos frequente do que é hoje, as febres palustres, as erysipelas e a elephanthiasis dos Arabes eram as molestias endemicas que se encontravam em maior escala. A' medida que os pantanos foram diminuindo, que, por meio de aterros, conseguiu-se estancar em muitos lugares os grandes fócos de infecção; á medida que a capital foi-se tornando mais salubre e mais adiantada em civilisação, o numero dos phthisicos foi augmentando.

« Fóra do *municipio neutro*, no interior da provincia do Rio de Janeiro, a phthisica pulmonar é uma molestia relativamente rara. Acontece entre nós o mesmo que se dá em toda a parte do mundo: no campo, onde, a par de uma vegetação abundante, de uma atmosphera rica de oxigeneo, e por conseguinte muito pura, ha mais actividade nos movimentos, mais liberdade no exercicio das funcções organicas, principalmente da respiração, e a vida é mais natural, a tuberculisação do apparelho respiratorio occupa sempre um dos ultimos lugares nas estatisticas pathologicas e nos obituarios.

« Na cidade, sobretudo em uma grande capital civilisada, as condições em que vive a população sendo diametralmente oppostas ás do campo, não admira que o numero dos tuberculosos seja muito avultado. O grande progresso das artes e das industrias, que vão augmentando constantemente as bellezas e a sumptuosidade das grandes cidades do mundo civilisado, prejudicam em parte a saude de seus habitantes. »

E' verdade que a tuberculose é um tanto rara nos paizes em que a malaria é endemica, nas regiões onde reinam as febres palustres, mas não se pode fundamentar sobre este facto uma doutrina geral d'antagonismo entre as duas molestias. « Uma circumstancia que consideramos de alta importancia para a capital deste Imperio, onde a phthisica se tem tornado um verdadeiro Protheo, que dizima a sua população, é o antagonismo que existe entre a febre intermittente e a phthisica, e que tem inquestionavelmente grande applicação a esta importante cidade.

« Em 1811, era o Rio de Janeiro respeitado como uma das cidades mais salubres do globo e uma das molestias mais frequentes ahi era até essa época a febre intermittente, que reinava endemicamente. Com os grandes aterros que se fizeram desde aquella época até hoje, desappareceram desse modo os pantanos proximos á cidade, tem com effeito diminuido consideravelmente a febre intermittente, mas tem sido substituida d'um modo assombroso pela phthisica. E' provavel que a mortalidade seja superior á de Pariz ou Londres. » (Langgaard.)

Faltam-nos os dados precisos para podermos verificar esta proposição.

A tuberculose é inteiramente desconhecida na Islandia, na Finlandia; é rarissima no Canadá e nas eminencias do globo, Alpes Helveticos, Cordilheiras do Perú e nas montanhas do Mexico.

Na Madeira é ella pouco frequente em razão da sua topographia, bem como da sua purissima atmosphera, banhada eternamente pelo salso vento do Oceano, com os seus suburbios ornados de formosissimas quintas, verdadeiros Campos-Elysios, que contribuem poderosamente para purificar o ar que a bafeja, qualidade que muito aproveita ao crescido numero de estrangeiros, particularmente d'inglezes tuberculosos que lá vão reparar as lesões que lhes abrio a pesada atmosphera de Londres, de envolta com a eterna neblina ou densa cerração na qual jaz envolta e, por assim dizer, amortalhada.

Na minha estada em Londres, durante o mez de março de 1881, era o sol uma perfeita raridade, tal era a sua escassa apparição.

Essa emanação constante de fumos carboniferos, que vomitam todas as suas fabricas, que constituem a maravilha da industria desta Babylonia moderna, é uma das causas da frequencia da tuberculose d'envolta com as outras circumstancias etiologicas.

A arribação desses infelizes dirige-se em grande parte para a Italia; esses infelizes a quem o frio do Norte dilacerou os pulmões, refugiam-se em Pisa para viver alguns dias, onde se acham abrigados dos ventos do Norte, e, pela solidão, das grandes emoções.

Assim de vez em quando encontra o viajor jovens formosos com essa cor arrebatada e esse brilho nos olhos proprio da phthisica acompanhados d'algumas pessoas da sua familia, tristes, sombrias que parecem seguir um duello, e chorar já o golpe irremediavel da morte (Castelar).

Na nossa viagem á Italia, tivemos occasião d'observar essa torrente de tuberculosos inglezes que, durante, o inverno invade os Museus de Roma, Florença, Napoles, onde nesta ultima cidade, na formosa Parthenope, até podemos observal-os nas eminencias do Vesuvio cuja atmosphera sulphurosa é para elles o mesmo que entregarem-se ás garras da morte.

(Continua)

Parecer medico legal da commissão nomeada pela autoridade a requerimento da familia, sobre o estado mental do alferes Pedro Milano da Silveira Lossa no dia 27 de abril do corrente anno e actualmente.

(Continuação)

2ª PARTE

O exame de sanidade tem fundamento.

Regeitam os collegas *in totum* o exame de sanidade que fizemos nas faculdades mentaes do alferes Pedro Milano Filho, e allegam motivos, que, com grande sentimento, recusamos aceitar.

Dizem os collegas: —« o parecer não « se basea em anteeendente algum here « ditario ou individual, que, tendo rela « ção com o facto possa trazer algum « luz sobre elle; nem ao menos diz uma « palavra sobre estenoutro que constitue a « questão mais importante deste genero. »

Quando fizemos o exame de sanidade não fomos desleixados, nem nos esquecemos de uma circumstancia de tão subido valor scientifico, como os antecedentes hereditarios; tivemos o cuidado de perguntar a uma pessoa da familia se havia, ou se houve nella algum caso de alienação mental, ou qualquer affecção nervosa, daque tem ligação com a alienação mental; esta pessoa nos disse que não, talvez receiando ser, esta circumstancia, inconveniente revelar; porém, um amigo da familia nos asseverou o contrario, e com tanta reserva que ficamos receiosos de aceitar sem novas investigações; todavia reconhecendo que estes antecedentes hereditarios sã de grande valor, mas não imprescindiveis como demonstraremos com autoridades competentes na materia, e tendo-nos sido pedido o exame, quer por parte da promotoria publica, quer por parte dos advogados, allegando as prejuizos que resultariam da continuação do processo sem o referido exame de sanidade, achamos melhor dar um parecer com uma conclusão que tinha o cunho da maior probabilidade sobre a existencia de um desvio momentaneo das faculdades mentaes do Sr. Pedro Milano Filho na occasião do attentado commettido, do que deixar de dal-o; porque verificamos symptomas manifestos de exaltação cerebral, quando o examinamos, tendo nelle notado quer logo após os attentados por elle feitos, quer dias antes a estes, phenomenos que sóem apresentar-se os primeiros como prodromos, os segundos como consequencia de accessos de loucura, meditando, além disso, sobre todas as circumstancias que se deram até a hora em que matou as cunhadas, esperando mais tarde fornecer, se fosse preciso, dados que augmentassem o valor do dito exame, quer favoravel, quer desfavoravelmente, á responsabilidade do accusado, de conformidade com os dados colhidos, como felizmente succedeu.

Vê-se pois, que esta falta póde nos ser relevada pelas razões acima; porém, admiramo-nos que os collegas tão zelosos nesta circumstancia, tendo quinze dias de prazo para darem seu parecer acerca do exame de sanidade, tivessem deixado de informar-se dos advogados do accusado e da familia deste sobre taes antecedentes, exigindo documentos comprobativos para então poderem fazer um juizo seguro e definitivo, para só irem de encontro ao parecer nosso, quando não tivessem um só dado, mesmo fóra do exame de sanidade, que podesse justificar-nos, dando a seu trabalho o cunho da imparcialidade.

Isto não fizeram os collegas e não tem desculpa, porque, se procurassem saber, como deviam, teriam conhecimento da existencia de casos de loucura na familia do accusado, e documentos neste sentido, como hoje temos.

Para provarmos que a herança não é imprescindivel, basta citarmos as palavras de Foville:—« A excitação maniaca « manifesta se sob a influencia de causas « diversas, principalmente moraes, e mais « do que a maior parte das outras formas « de loucura, póde se produzir de uma « maneira accidental por violentas commoções em individuos que a ella não « são hereditariamente predispostos. » (Dicc. de medicina e cirurgia praticas, vol. 15 pag. 253.)

Para mostrarmos que a nossa falta não é tão sensivel, como julgam os collegas, temos as seguintes palavras de Billod (Trat das molestias mentaes e nervosas, pag. 68, 1882): —« Graças aos tra« balhos de Moreau, é permittido hoje, em « presença de certos numeros de casos de « loucura e fóra de toda noção sobre os « antecedentes dos doentes dizer: Deve « haver ou deve ter havido alienados na « familia, e esta affirmação se verifica quasi sempre. Eu digo quasi sempre porque « ha um certo numero de casos, muito « restricto é verdade, nos quaes ella não « se verifica e em que a loucura reveste « todos os caracteres da loucura hereditaria sem que haja herança, e é preci« samente o que me proponho estabelecer « por uma escolha de observações e fazendo « appello, neste sentido, a experiencia de « meus sabios e honrados collegas para « saber se no curso de sua pratica, elles « não recolheram factos semelhantes. » E' uma questão de factos e Beilod cita muitos nessa mesma obra. »

Dizem os collegas: « a loquacidade e a « agitação antes do crime são indicios se« guros de excitação, cuja ausencia seria « anomala e extraordinaria em um indi« viduo que toma uma resolução d'aquel« la ordem, cuja ausencia poderia fazer« nos suspeitar que houvesse perturbação « das faculdades intellectuaes ». Collige-se destas palavras o seguinte: —a loquacidade e a agitação indicam excitação em individuos que resolvem-se a um crime, a ausencia dellas é que póde fazer suspeitar uma perturbação das faculdades intellectuaes.

Ora, emquanto os collegas, que não somos, nós não somos, especialistas em medicina psychiatrica, pensam deste modo, os que são, como Linas e Dagonet, pensam de modo contrario. Linas (obra citada pag 516) diz:—« A loquacidade é sem « contradicção um dos symptomas mais « salientes, um dos traços mais significa« tivos desta affecção ». Dagonet (obra citada, pag 297) diz: —« a inquietação é « um symptoma commum na alienação « mental ». Os collegas, que estão procurando provar que não servem os symptomas por nós descriptos para o diagnostico da loucura, deviam demonstrar isto, e não mostrar outros casos em que taes symptomas podem ser observados. E' assim que dizem: « a face congesta e o pul« so apressado depois de um facto d'a« quella gravidade, devem ser considera« dos phenomenos physiologicos e nor« maes » Em taes casos estes phenomenos podem assim ser considerados, e não *devem* como querem os collegas; porquanto diz Linas, (obra citada, pag. 517) « a face animada, os olhos vermelhos e fi« tos no chão demonstram (nos loucos) a « exaltação do systema nervoso. Georget « e Frank citados pelo mesmo (pag. 520) « dizem: « a frequencia, a tenção e acce« leração do pulso são caracteristicos da « loucura ».

(Continua).

VARIEDADE

China e Japão

Ha muita gente para quem estas duas palavras significam a mesma cousa. Pois estas duas nações, apesar do que muitos julgam, tem entre si differenças profundas.

Agora, que os francezes andam ás voltas com Tonkin, não deixa de ter opportunidade tudo quanto respeita ao extremo oriente.

Differençam-se as duas nações pelas suas tradições, idiomas, systema de governo, usos, costumes e caracter dos seus respectivos habitantes. Unicamente se assemelham no interesse em que vivem de formar grandes cidades.

Assim, no Japão, encontram-se Yedo e Tokio, capital, com mais de um milhão de habitantes; Osaka com 500 000; Kioto, antiga séde imperial, com 300 000; Kanamtu, com igual numero; Hyoga, Kagoina, com 200 000, ou mais; Hakodate, Kanazawa, Yokohama, Nagasaki e Kobe com 100,000 ou mais; Hiresshima e Oxuari, com 80 000.

Na China abundam do mesmo modo as cidades populosas. Está em primeiro lugar Pekin, com 1,300:000 habitantes. Pekin é, comtudo de menos importancia do que a tradição e a distancia teem feito acreditar; hoje não é mais do que uma ruina immensa, um cumulo de immundicie, verdadeiramente monumental.

A 20 milhas de Pekin está Trentsin: com 800 mil habitantes. Deve tambem mencionar se Nankin, celebre pela sua torre de porcelana, e que ainda conserva uns 300 mil habitantes, vestigio da sua antiga grandeza. Na mesma provincia de Kuang si, a que pertence Nankin, está Sou Cheu foo, a Veneza Chineza, com 700 mil habitantes, e Shanghai, metropole commercial do celeste imperio, com 275 mil habitantes.

Além de Shanghai, figuram, como portos commerciaes de primeira importancia, Fou-Cheu, onde se vende o melhor chá preto e a qual conta 600 mil habitantes; Emmy, com 300 mil; Niwopo, com 200 mil, e por ultimo a antiga e celebre cidade de Cantão, com um milhão de habitantes; dos quaes, 100 mil tem o seu domicilio em casas fluctuantes sobre o rio. A população total das 18 provincias, que dependem directamente do imperio chim, é de uns 312,840:000 habitantes.

Pudor oriental

Entre varias anedotas evocadas agora a proposito da morte de Abd-el-Kader, conta-se a seguinte:

O emir prisioneiro da França acabava de chegar a Bordeos, e o general, que commandava a divisão preparou em sua homenagem uma representação no Grande Theatro.

As bellas e graciosas bordelezas rivalisaram em luxo e elegancia aquella noite a ponto de, quando o emir entrou, brilhar em volta delle uma triplice grinalda de mulheres, diamantes e flores.

Abd-el Kader ficou por um momento deslumbrado: mas depois, notando que aquellas damas estavam em trajo de gala, isto é, hombros e seio decotados, voltou-se para o general dizendo:

— Como é que n'uma civilisação tão elogiada como a vossa, as mulheres se atrevem a apresentar-se desta maneira? Ha de permittir que me retire.

E abandonou o theatro com grande dissabor das formosas espectadoras.

Represalias

Consta que os naturaes da ilha de Borneo atacaram e passaram á navalha o pessoal da companhia ingleza, que, com autorisação do seu governo, tomou posse de uma parte do seu territorio ao norte da mesma.

A noticia é grave, por si, e pelo facto de sabermos quanto os inglezes são implacaveis quando se tracta de vingar os nacionaes offendidos.

Um ai d'alma!

Não sei o que fazer, anjo adorado?!
Não sei se ficar, ou se partir?
Ficando a saudade me devora,
Indo jamais verei o meu porvir!

* * *

Partes, Maria, p'ra sertões distantes,
Para onde o sol te crestará a fronte?!
Sem ouvires do sino cathedral
O écho, que se perde no horisonte?!
P'ra onde só verás o vagalume
Fuzilando perante os olhos teus?
E deixas, nesta terra divinal,
A voz do bardo, que te eleva a Deus?

Partes, divina, p'ra queimar a tez
N'um sol mais que ardente abrasador?!
P'ra onde, santa, não tocarás jamais
Um hymno só, uma nota d'amor?!

. . . .

Ah! não partas, ó divinal pintora,
Etherea fada, ó santa creatura,
Oh! minha inspiração!
Ah! cá no meu peito eu tinha uma morada
Que te dara, mulher, santa pousada,
Chamada coração!

Ah! não partas! Dos ver-se inda criança
Murchar o ramo santo da esperança
Que tinha o coração!
Deixe-de-me ver a parte de noss'alma
Cahir, como da has e a pobre palma
Em noite de tufão!

Ah! não partas, pernambucana. A dor
Filha do sacrosanto e fido amor,
Que te consagro, Déa,
Plantara, no meu peito, uma saudade!
Da vontade tirará a liberdade
Do entendimento—idéa!

Repara! A saudade—esta eterna flor,—
Que sae do duplo vaso—amor e dor,
Definha... mata... mata!
Emquanto mais o tempo andaz s'estende
(Oh! debalde é!) A ella nada offende!
Mais ella se dilata!...

Ah! não partas! não! Olha qu'o poeta,
Que tinha a lord Byron, como meta,
P'ra entoar seus hymnos,
Buscou de Lamartine sua lyra
P'ra dizer o que o peito seu suspira
Em versos pequeninos!

No deserto há p'ra o camello o beduino,
P'ra o viajor nos bosques há o trino
Das aves sonorosas!...
O peregrino acha na jornada
P'ra descançar talvez uma pousada
Nas arvores frondosas!

Só eu não terei no imo do teu peito
Um écho santo, divinal effeito
De tua vez mimosa?!
Lá mesmo não terei um beduino,
Ou então, como o triste peregrino
Um'arvore frondosa?!

Não partas! Em teu somno de creança
Os meus cantos nutrido d'esperanças
Te levarão a Deus!..
Não partas! E's o sol, imagem qu'rida,
Que percorre o céu de minha vida,
O céu dos dias meus!...

. . . .

Partes, Maria, p'ra sertões distantes?
P'ra onde o sol te crestará a fronte?!
Sem ouvires, do sino cathedral,
O écho, que se perde no horisonte?!

23—7—1883.

Simplorio.

Um sonho

Ao amigo Sebastião de Vasconcellos Galvão

Faço-te a narração sem cor, singella
D'um instante feliz que já passei,
Que delicias!.. Ditoso o que assim sonha!
Que de enlevos por ti, feliz gosei!
Alta a noite já vai. Cilios cerradores,
Sobre mim descambou do somno o véo;
Já é chegada a hora das chiméras
E te vejo ante mim, visão do céo!

Loura mimosa! Estatico te fallo,
Eu não sei se era morto ou se era vivo;
Se vivia—matava-me o praser,
Se morria encontrava um lenitivo!

Tão alva que eras tu! e as meigas formas
Tinham o encanto de orvalhada flor,
Quando a move o frescor da primavera,
Lhe deixando ao passar—beijos de amor.

De teu peito escapava um casto anceio
A luz dos teus olhares de candura
Illuminava-me o leito dos pesares;
Por momentos esqueci a desventura.

O sol nasce e aquece a terra e as flores,
Illumina, e depois as trevas vem;
Fizeste mesmo assim: m'illuminaste,
E depois... teu perfil sumio-se além...

Olha o sonho como é: só dura instantes;
Após o brilho vem a escuridão
As gratas illusões cedo s'escoam,
Os prazeres iguaes aos sonhos são.
outubro—1882.

J. Baptista Wanderley.

Meu astro

Qual o astro luzente desponta
No extremo do céo com a terra,
Que nos traz o praser, alegria,
Felicidade que em tudo elle encerra,

Assim foi que senti o meu astro
Despontar em o meu coração;
Fiquei logo por elle encantado,
Rendi preito de eterna paixão.

Este astro tão bello e luzente,
Obra prima do bom Creador,
Ideal do poeta, em delirios,
Exultando da terra o primor,

Elle vive na terra entre nós
Espargindo esperança, alegria;
Tem-o todo perfeito de Venus,
Sua voz verdadeira harmonia!

Esta imagem é conjuncto perfeito
Do que é bello, sublime e formoso,
Os seus olhos despreudem fulgores
Como o floco do sol luminoso.

Ella é jovem formosa e altiva;
Que perfil de miragem divina!
Tem mais graças que as deusas do Olympo,
E' chamada entre nós—Argentina.

José do Rego C. S.

Recife, 20 de junho de 1883.

Observatorio chronometrico

Foi creado em Besançon um observatorio chronometricos destinado a regularisar a marcha dos chronometros pela fixação mathematica da hora astronomica.

A cidade de Besançon foi escholhida por ser o centro da fabricação franceza; fabricam se alli, termo medio, 1,200 chronometros por dia.

Este numero só por si basta para explicar o interesse que ha em fornecer no proprio local da industria os meios de aperfeiçoar os productos.

A cidade fornece o terreno e o edificio do observatorio que se vai crear; impõe-se tambem uma despeza de 200:000 francos. O estado dará os instrumentos, cujo valor está calculado em 100:000 francos.

FOLHETIM

AS DUAS IRMÃS

POR

XAVIER DE MONTEPIN

PRIMEIRA PARTE

A NOITE DE SANGUE

(Continuação do n. 17?)

LVIII

— Parece-me que deveria adivinhar...

— Lembra se acaso de pedir-me autorisação para levar Maria a essa sociedade que eu permitto que a senhora frequenta só? perguntou o Sr. Bressolles em tom secco.

— Tão pouco penso nisso, que desejo que a apresentação de Maria seja feita não por mim, mas pelo senhor. Apresentar a filha compete ao pai.

— Sabe que eu não gosto de sahir.

— Sei, mas sei tambem que tenho deveres para com nossa filha. Por mais instruida, por mais bem educada que seja, falta-lhe o habito da sociedade, na qual o seu nascimento, a sua educação, a sua fortuna a collocam. Maria deve ser uma mulher da sociedade. Nós devemos darlhe os meios para isso. Tenho ou não razão?

— Sim e não, respondeu Bressolles com alguma hesitação, porque, em resumo, os argumentos de Valentina tinham a sua logica. Tem razão, sem duvida, em um ponto de vista que não é o meu. Teria razão se eu ambicionasse para Maria uma união muito brilhante... um grande senhor ou um homem celebre: mas eu tenho sido toda a minha vida um bom burguez sem pretenções, contentando-me com trabalhar e administrar a minha fortuna. Creio que sua filha póde ser perfeitamente feliz continuando a ser uma boa burgueza. Ora, os homens honestos, que a senhora tão desdenhosamente chamou as minhas *duas duzias de amigos*, têm filhos, e entre esses moços temos todas as probabilidades possiveis de encontrar um excellente marido.

— Bem, mas é preciso que nossa filha veja esses moços. Não podemos leval-a de porta em porta dizendo: « Aqui está minha, que quero casar. Se ella agradalhe metta-se na fileira e apresente o seu pedido. »

Comquanto exagerada, a figura não deixava de ser justa.

Ludovico Bressolles o sentio e mordeu os labios.

O que podia responder de concludente? Não tinha previsto que a habil Valentina o levaria para esse terreno.

— O que fazer? murmurou elle fallando antes comsigo mesmo do que com a mulher.

Esta respondeu com vivacidade:

— Pôr de lado, por amor de sua filha, as suas manias caseiras é bem facil.

— Frequentar a sociedade! exclamou o Sr. Bressolles.

— Sobretudo receber em casa.

— Isso seria transtornar a minha existencia! Não pense nisso, minha querida.

Penso, sem duvida. Trata se de Maria; e, além disso, o senhor não tem idade para isolar-se assim...

Abra a sua casa.

— A' gente que agrada-lhe? aos seus amigos?

— Não lhe fallo dos meus amigos, fallo dos seus... de gente da sua escolha e dos seus filhos. Sei bem que isso ha de perturbar os seus habitos, mas seria egoismo proceder de outro modo. O senhor hesita em fazer um sacrificio por sua filha?

— Será preciso desarranjar toda a casa, augmentar a criadagem, pôr tudo n'um estado de etiqueta, de que eu não entendo nada.

— Hei de auxilial-o com os meus conselhos. O inverno apenas começa. Encarrego me de realisar todas as modificações precisas em oito ou dez dias. Ainda restarão mais de dous para receber.

— Isso ha de custar muito dinheiro, balbuciou Ludovico.

Valentina encolheu os hombros.

— Seria uma vergonha fazer disto questão de dinheiro, replicou ella. O senhor é rico e não gasta a sua renda.

— A senhora bem sabe que se eu economiso é para augmentar o dote de nossa filha

— De que servirá esse dote, se o senhor não dá um passo para casal-a?

Bateram de leve á porta do gabinete. essa porta entreabrio-se e appareceu a bella cabeça de Maria, que sorria-se.

— Estão concluidos os negocios sérios? perguntou ella.

— Não, queridinha, respondeu o Sr. Bressolles.

— Então, é preciso voltar á bibliotheca?

— Pelo contrario, entra. Estamos em desaccordo sobre um ponto, tua mãi e eu, e como a cousa é comtigo, tu é que nos porás de accordo.

LIX

— Ah! exclamou Maria, entrando. E' justamente o que eu desejo! Se eu podesse sempre fazel-os concordar, quanto seria feliz!

— D'esta vez, pelo menos, has de poder, interrompeu o ex-architecto... Tratase unicamente de responder, com toda a franqueza, á pergunta que vou fazer-te.

— Uma pergunta? repetio a moça.

— Sim, esta: Gostarias de frequentar a sociedade e de ver nos dar aqui saráos e bailes?

— Se tu quizesses receber não precisavas para isso da minha opinião, respondeu Maria; tudo quanto fizesses seria bem feito.

— Isso é illudir a questão e não resolvel-a. Não te importes commigo, mas só comtigo, tornou Ludovico Bressolles. Estimarias que aqui em casa houvesse todas as semanas um concerto ou uma dansa com piano. Ser-te-hia agradavel ver-nos aceitar convites?

— Pediste me uma franqueza? disse a moça sorrindo se.

— E ainda peço.

— Pois bem, sim; tudo isso me seria agradavel. Não tenho nada de selvagem e gostaria da sociedade.

— Em resumo, a vida ruidosa (e de movimento tem attractivos para ti?

— Sim, papai.

— E a quem havemos de convidar?

— Não sei. Isso é com minha mãi e comtigo.

— Como, pois, não tens um convidado a propósito?

— Sim, disse a menina com vivacidade, tenho um. O pintor que vai tirar o meu retrato. Não o convidarião?

— Sem duvida! replicou Ludovico Bressolles. Elle é muito agradavel e é celebre, o que dá-lhe um titulo duplo a um convite.

Fallando de Gabriel Servet, Maria tinha um fim, e caminhava para esse fim com o que poderiamos chamar—o ardil de uma ingenua.

Não era no mestre que ella pensava, mas no discipulo que não ousava nomear.

Ella lembrava-se de Alberto de Gibray que pela primeira vez tinha-lhe feito palpitar o coração e tinha uma vaga esperança de que, depois de Gabriel, elle podia tambem ter entrada na casa.

— Demais, tornou Valentina, farei uma lista que submetterei a teu pai — agora que elle chegou-se á razão, estou certa de que havemos de nos entender muito bem.

— Eu tambem estou certa disso! exclamou Maria, batendo palmas, e foi verdadeiramente uma excellente idéa que tiveram os dous. Meu pai, quero dar-lhe um beijo.

Ludovico Bressolles recebeu o beijo filial com ar pensativo. Pensava que Maria, chamada para arbitrar entre elle e Valentina e dando razão a esta, acabava, com uma palavra, de transtornar a sua vida, que depois de tantas lutas elle tinha conseguido tornar tão calma.

Tendo sua filha fallado, restava-lhe submetter-se.

Deu um grande suspiro e resignou-se.

— Pois bem! disse em tom que procurava tornar alegre, mas que não deixava de ser um pouco melancolico; pois bem, se a idéa é boa, havemos de realisal-a sem demora.

— Já amanhã mandarei dar começo a algumas obras indispensaveis para as futuras recepções.

— Será preciso pôr lustres por toda a parte! exclamou Valentina que, vendo a sua causa ganha, estava radiante de alegria.

Havemos de pôr os lustres, murmurou o ex-architecto com resignação, e eu tenho de mandar fazer uma casaca nova.

— Eu tratarei dos vestidos de Maria, accrescentou a Sra. Bressolles.

O criado entrou no gabinete em que teve lugar essa conversa.

— O que ha? perguntou-lhe Ludovico

— E' uma carta dirigida ao senhor pelo Sr Gabriel Servet, da rua Vavin. Essa carta foi trazida por uma moça. A moça está ahi. Ella deseja muito fallar com o senhor.

— Ella disse o nome?

— Sim, senhor, chama-se Edina.

— Edina! repetio Maria. Papai, é a nossa protegida. Mamãi, é a moça de quem fallei-te, essa pobre menina, tão boa, tão resignada, que estava muito doente e que recommendamos para o emprego de roupeira no collegio da Sra. Dubief...

— Uma operaria, disse Valentina, em tom desdenhoso. Interessaram se por ella. Vem talvez pedir alguma cousa. Supponho que não querem recebel-a aqui.

— Havemos de recebel-a, certamente, replicou Ludovico; e posso assegurar que comquanto de condição humilde e trabalhe para viver, é uma excellente menina que em nenhuma parte está fóra do seu lugar

— Depois, dirigindo se ao criado, accrescentou:

— Mande entrar essa moça.

O criado sahio.

Ludovico tinha na mão a carta trazida por Edina.

— Vê o Sr. Servet escreveu te, disse Maria; sem duvida elle marca o dia em que eu devo lá ir.

O ex-architecto abrio o enveloppe.

— Com effeito, replicou elle, depois de ler, a primeira sessão é amanhã.

—Que felicidade! exclamou Maria alegre.

A nossa franqueza de narrador obriganos a confessar que a idéa de tornar a ver Alberto de Gibray na officina da rua Vavin, causava nove decimas partes da sua alegria.

— Então, perguntou Valentina, esse Sr. Servet tem talento?

— Muito, e a sua reputação, já brilhante, augmenta todos os dias.

— Elle exporá o retrato de Maria?

Não faltou nisso, mas eu não o desejo, isso pelo menos parece-me inutil...

— Inutil! repetio Valentina, com azedume.

E' esse o seu modo ridiculo de ver as cousas! Eu sou de opinião diametralmente opposta á sua. Se esse retrato for bom, se for uma obra boa, emfim, se poder fazer-nos honra, eu quero que o Sr. Servet o exponha e que o nosso nome figure no catalogo.

— Havemos de discutir isso depois, replicou Ludovico, encolhendo os hombros.

O criado reappareceu, trazendo uma lampada, que collocou em cima de um movel e precedendo Edina.

A moça entrou muito commovida e comprimentou timidamente.

Maria correu para ella, dizendo:

— Ah! que bondade a sua de querer trazer-nos esta carta; muito lhe agradeço.

— Quiz encarregar-me d'ella, respondeu a operaria Dava-me um pretexto para vir ao palacete do senhor seu pai... Sem isso eu não teria ousado.

— Teria feito mal, minha menina, porque estimamos muito vêl-a, respondeu o ex-architecto. Vem, sem duvida, fallarnos na Sra. Dubief?

— Sim, senhor.

— Ella escreveu-lhe?

— Escreveu-me hontem, sim, senhor. Hoje teve a bondade de receber-me e eu venho testemunhar-lhe a minha gratidão pela sua generosa protecção.

— Foi aceita? perguntou Maria.

— Sim, senhora.

— Ah! como estou satisfeita! Quando entra nas suas funcções?

— Amanhã de manhã; e como passarei algum tempo sem sahir, quiz, antes de fundar-se um dia, que ficará marcado na minha vida, vir agradecer de todo o meu coração uma felicidade que lhes devo.

Valentina assistia á entrevista.

Indifferente e fria, ou antes hostil, olhava para a moça com visivel desdem.

(Continua.)

Typ. do *Diario* rua do Duque de Caxias n. 42.